EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Gurupi**, **Estado do Tocantins,** por meio de seu Presidente em exercício, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 316/2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação pública, na Modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA, na data e horário abaixo indicados, contratação, por Pregão Eletrônico de empresa especializada para o fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de mobiliário institucional e de elementos expositivos em MDF e materiais complementares, com vidro e iluminação em LED, para implantação da Galeria Institucional e Histórica, bem como prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente, conforme as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no termo de referência.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Licitatório n° 188/2026, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições instituídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Gurupi e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 316 de agosto de 2025.

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 08 (oito) horas (horário de Brasília).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de mobiliário institucional e de elementos expositivos em MDF e materiais complementares, com vidro e iluminação em LED, para implantação da Galeria Institucional e Histórica, bem como prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente, conforme as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no instrumento

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

1.1 O objeto será licitado, julgado e adjudicado em 5 (cinco) lotes tecnicamente homogêneos, que reúnem 32 (trinta e dois) itens, totalizando 73 (setenta e três) unidades de bens permanentes e 12 (doze) intervenções de adequação sobre mobiliário existente, admitida a participação do licitante em um, alguns ou todos os lotes. A adjudicação ocorrerá **individualmente por lote**, considerando-se vencedora a proposta de **menor preço do respectivo lote**, vedada a adjudicação de itens isolados dentro de um mesmo lote.

1.2 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal nº14.133/21.

1.4 Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.5 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.gurupi.to.leg.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no https://www.portaldecompraspublicas.com.br, prevalecerão as do Edital.

1.7 Cada lote dará origem a contrato autônomo, com fiscalização, recebimento e liquidação próprios, sob gestão unificada, na forma do Termo de Referência (Anexo I), sendo a minuta de cada contrato parte do Anexo II.

1.8 Os valores máximos aceitáveis, não sigilosos, são os abaixo indicados, devendo a proposta de cada lote observar tanto o preço global máximo do lote quanto os preços unitários máximos por item constantes da planilha do Termo de Referência (valores do orçamento estimado de 12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604):

1.8.1 Lote 01 – Revestimentos e painéis estruturais: R$ 83.605,75;

1.8.2 Lote 02 – Galeria Institucional (elementos expositivos e comunicação visual): R$ 165.246,25;

1.8.3 Lote 03 – Mobiliário sob medida (gabinetes e áreas administrativas): R$ 150.629,75;

1.8.4 Lote 04 – Mobiliário do Plenário: R$ 119.010,00;

1.8.5 Lote 05 – Serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente: R$ 50.872,25;

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

1.8.6 Valor global estimado da contratação (informativo, não constituindo valor de contrato único): R$ 569.364,00.

1.9 **Da participação no lote**

1.9.1 O presente certame será realizado sob o regime de **ampla concorrência para os Lotes 01, 02, 03 e 04**, admitindo-se a participação de todos os licitantes que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

1.9.2 O **Lote 05 – Serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente**, será destinado à participação **exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições e exigências previstas neste Edital.

1.10 Os prazos de execução são fixados por lote e contados em dias corridos do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou de serviço: 90 (noventa) dias para os Lotes 01, 02, 03 e 04, e 60 (sessenta) dias para o Lote 05, nos termos do Termo de Referência e das minutas de contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Certame correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Dotação nº 1 – Elemento (4.4.90.52): Equipamentos e Material Permanente; Subelemento (4.4.90.52.42): Mobiliário em Geral; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

Dotação nº 2 – Elemento (3.3.90.39): Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento (3.3.90.39.05): Serviços Técnicos Profissionais; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2020 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

2.2 A despesa encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Gurupi), ficando a sua realização condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara e às normas de responsabilidade fiscal.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8 A não observância do disposto nos itens acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte serão aplicados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público da Câmara Municipal de Gurupi, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Gurupi.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

4.7 Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante em campo próprio do sistema eletrônico, deverá apresentar as seguintes declarações:

a. Declaração de enquadramento ME/EPP.
b. Declaração de reserva de cargos.
c. Declaração de não-emprego de menores.
d. Declaração de Conhecimento do Edital.
e. Declaração de proposta econômica.

4.7.1 As declarações deverão ser prestadas via plataforma do https://www.portaldecompraspublicas.com.br em campo próprio, **não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação.**

4.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4.9 A falsidade das declarações de que trata o item 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10 A vistoria prévia aos ambientes é facultativa e não constitui condição de participação ou de habilitação. A licitante poderá realizá-la, mediante agendamento prévio com a Câmara Municipal de Gurupi, na sede situada na Rua 02, Quadra 06, Loteamento Park Filó Moreira, em dias úteis e horário de expediente, ou substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo os riscos decorrentes e não podendo alegar desconhecimento como fundamento para pleitear alteração de preços ou prazos.

4.11 Para os fins dos itens 4.3.2 e 4.3.3, o Lote 04 vincula-se ao Projeto de Interiores 03 – Mobiliário (Anexo 02 do Termo de Referência), elaborado no âmbito do Contrato nº 009/2026, de modo que seu autor, pessoa física ou jurídica, e a empresa responsável por sua elaboração não poderão participar do certame ou da execução do respectivo lote, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2.1.1 A proposta de preços deverá ser preenchida e registrada diretamente no sistema eletrônico, sendo os dados nela inseridos considerados válidos e vinculantes para todos os

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

efeitos deste certame. Não será exigida a apresentação de proposta escrita em documento apartado, salvo quando expressamente solicitada pelo Pregoeiro para fins de diligência ou adequação da proposta vencedora.

5.2.1.2 O licitante é integralmente responsável pelas informações, especificações, quantidades, marcas, modelos e valores lançados no sistema eletrônico, não lhe assistindo o direito de alegar erro, equívoco, omissão ou qualquer outro motivo para justificar alteração posterior da proposta ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1.3 Antes da confirmação do envio da proposta, o licitante deverá conferir atentamente todos os dados inseridos na plataforma, considerando que os valores registrados no sistema prevalecerão para fins de julgamento, classificação e contratação.

5.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro oficial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.5.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.5.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Gurupi na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total de cada item e valor global do lote;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.1.3 Planilha de preços decomposta item a item, com preço unitário e total de cada item e preço global do lote;

6.1.4 Declaração de conformidade integral com o Termo de Referência, sem ressalva ou condicionante, e de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive projeto ou detalhamento executivo, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos e encargos.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 No valor da proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

requerido, sua substituição.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 A proposta será formulada por lote, sendo vedada a cotação parcial dos itens que o integram e a adjudicação de itens isolados. O preço unitário de cada item e o preço global do lote não poderão exceder os máximos indicados no item 1.8, sob pena de desclassificação (item 8.6.3).

6.8 Não serão exigidos de todos os licitantes, na fase de proposta, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações, amostras, projetos ou memoriais, que poderão ser requeridos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 8.13 e do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberta**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5 Após o reinício previsto no item 7.9.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133;

7.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

7.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2 Empresas brasileiras;

7.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se não há impedimentos quanto ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. (https://certidoes.cgu.gov.br/).
b. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.)
c. (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf)

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 **Constatada a existência de sanção**, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços unitários máximos por item ou o preço global máximo do lote, definidos no Termo de Referência e neste Edital;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

8.8.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1 Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13 Do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote poderão ser exigidas amostras de acabamento, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida amostra de móvel acabado:

8.13.1 As amostras limitam-se a: chapa com o revestimento e a cor ofertados; vidro na espessura especificada; e segmento energizável de fita de LED, conforme aplicável ao lote, e deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação feita no sistema, prorrogável a critério do Pregoeiro mediante justificativa.

8.13.2 A avaliação será realizada pela unidade técnica, por critérios objetivos de conformidade com o Caderno de Especificações (cor, textura, espessura e temperatura de cor), mediante parecer registrado nos autos.

8.13.3 A reprovação das amostras, a falta de entrega no prazo ou a entrega em manifesta desconformidade acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo do item 16.2.2.4,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

e a convocação do licitante seguinte na ordem de classificação.

8.13.4 A aprovação das amostras não exime a contratada da apresentação dos corpos de prova previstos para a fase de execução, conforme o Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, devendo ser **evitado pasta compactada, dando preferência em arquivo único e na ordem definida nesse Edital**, podendo ser utilizado para tal qualquer site nos modes do aplicativo iLovePDF, previamente à abertura da sessão pública

9.3 **Os documentos deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública, e sua ausência ensejará inabilitação.

9.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7 **Habilitação jurídica:**

9.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social e a última alteração** (se houver), devidamente registrados, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.7.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.8 Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.8.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9 **Qualificação Econômico-Financeira**

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.2.1 O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.9.2.2 Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/21.

9.9.2.3 Os índices de que tratam os subitem 9.9.2.1, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

9.9.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.2.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10 **Qualificação Técnica**

9.10.1 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto **pertinente e compatível, em características e complexidade, com o objeto do presente Pregão Eletrônico**, devendo o atestado ser compatível com o **lote para o qual a licitante apresentar proposta**.

9.10.2 Na hipótese de a licitante participar de mais de um lote, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução anterior de objeto pertinente e compatível, em características e complexidade, com **todos os lotes para os quais apresentar proposta**. Será admitido um único atestado para comprovação de mais de um lote, desde que seu conteúdo demonstre, de forma inequívoca, a compatibilidade com os respectivos objetos. Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) não seja(m) compatível(is) com determinado lote, a licitante deverá apresentar atestado(s) adicional(is) suficiente(s) para

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

comprovar sua capacidade técnica em relação ao respectivo lote, sob pena de **inabilitação quanto ao lote cuja capacidade técnica não tenha sido devidamente comprovada**.

9.10.3 O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante.

9.10.4 A qualificação técnica será analisada lote a lote, de forma proporcional ao objeto e não se convertem em exigências de natureza distinta das previstas neste Edital.

9.11 Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior (9.11.1) acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl@gurupi.to.leg.br.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-*mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes deste certame, sob gestão unificada, serão exercidos pelo servidor MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA - Mat. 16213, Fiscal de Contrato, telefone: (63) 99230-8447, que atuará conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos das atribuições descritas no Termo de Referência e nas minutas de contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nas Minutas de Contrato (Anexo II), aplicando-se a cada lote o respectivo instrumento.

14.2 A execução observará os prazos por lote previstos no item 1.9, sendo vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou de serviço; a execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da Contratada e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

14.3 Nos Lotes 01, 02, 03 e 05, a Contratada elaborará e submeterá à fiscalização, em

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem, o projeto executivo, a ser analisado em até 5 (cinco) dias úteis, sendo vedado iniciar a produção antes da aprovação. No Lote 04, a execução observará integralmente o Projeto de Interiores 03 – Mobiliário (Anexo 02 do Termo de Referência), cabendo à Contratada o detalhamento executivo de fabricação.

14.4 A vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem prorrogação sucessiva (objeto não contínuo), com prorrogação automática nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 na hipótese de não conclusão do escopo no período.

14.5 Os bens e serviços terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada lote, com assistência técnica nas condições do Termo de Referência.

14.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), conforme o Termo de Referência.

14.7 É admitida a subcontratação parcial, vedada a total, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, após demonstração da capacidade técnica e da regularidade fiscal, social e trabalhista do subcontratado e da inexistência de impedimento, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

14.8 Correm por conta exclusiva da Contratada os custos de embalagem, carga, transporte, descarga, movimentação interna, montagem, fixação, limpeza técnica final e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, nos ambientes indicados no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 As condições de pagamento estão contidas nas Minutas de Contrato (Anexo II), sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto de cada lote.

15.2 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604).

15.2.1 Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada e por apostilamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), contada da data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e não se confunde com o reajuste.

15.2.3 Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

16.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.2.2.4 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras **quando solicitadas**;

16.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.5 Fraudar a licitação.

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.6.3 Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

16.2.6.4 Abandonar o certame;

16.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3 A Câmara Municipal de Gurupi, garantida a prévia defesa, aplicará aos licitantes e/ou

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa;

16.3.2.1 A multa será calculada sobre o valor estimado do lote em que ocorreu a infração ou, havendo contrato, sobre o valor do contrato do lote, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria do art. 156, § 1º.

16.3.2.2 Proposta de gradação para as infrações cometidas na licitação: 10% (dez por cento) para as infrações dos itens 16.2.1 a 16.2.3; e 20% (vinte por cento) para as dos itens 16.2.4 a 16.2.8.

16.3.2.3 Pela inexecução contratual, aplicar-se-ão as multas previstas nas Minutas de Contrato (Anexo II): multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do lote, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total; e multa de 5% (cinco por cento) nas demais infrações do art. 155.

16.3.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º), será precedida de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157) e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada judicialmente.

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar; e

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Gurupi.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por meio eletrônico, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br .

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.gurupi.to.leg.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

18.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1 **ANEXO I - Termo de Referência, integrado pelos seguintes anexos:**

18.12.1.1 Anexo 01 – Caderno de Especificações;

18.12.1.2 Anexo 02 – Projeto de Interiores 03 – Mobiliário (vinculante para o Lote 04);

18.12.2 **ANEXO II - Minutas de Contrato (Lotes 01 a 05, uma minuta para cada lote).**

Gurupi/TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SERGIO PEREIRA DE ASSUNCAO:89648404100

Assinado de forma digital por SERGIO PEREIRA DE ASSUNCAO:89648404100
Dados: 2026.11.04 08:39:44 -03'00'

SERGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Agente de Contratação
Portaria 316/2025

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório Nº 188/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Quadro-síntese da definição do objeto:

ELEMENTO	DEFINIÇÃO ADOTADA
OBJETO	Fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de mobiliário institucional e de elementos expositivos em MDF e materiais complementares, com vidro e iluminação em LED, para implantação da Galeria Institucional e Histórica, bem como prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente.
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Compra de bens permanentes com serviços associados de entrega e instalação (Lotes 01 a 04) e prestação de serviços (Lote 05) regidos pela Lei nº 14.133/2021.
CONTINUIDADE	Não contínua — contratação por escopo predefinido
PADRONIZAÇÃO	Bem e serviço comum (Art. 6º, XIII) — Pregão, na forma eletrônica (Art. 6º, XLI, c/c Art. 29)
ENQUADRAMENTO	Não constitui obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia
VINCULAÇÃO TÉCNICA	Lote 04 vinculado ao Projeto de Interiores 03; Lotes 01, 02, 03 e 05 sujeitos a projeto executivo elaborado pela contratada e aprovado previamente pela fiscalização contratual, nos termos do Caderno de Especificações
MÃO DE OBRA	Sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra; com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela empresa contratada
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por lote — 5 (cinco) lotes; critério de julgamento de menor preço global por lote (Art. 33, I)
QUANTITATIVOS	32 (trinta e dois) itens; 73 (setenta e três) unidades de bens permanentes e 12 (doze) intervenções de adequação
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.4.90.52.42 (itens 001 a 027) e 3.3.90.39.05 (itens 028 a 032)
CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO	Não utilizado, com justificativa por escrito anexada aos autos (Art. 19, § 2º)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Fixado por lote: 90 (noventa) dias corridos para os Lotes de 01 a 04; e 60 (sessenta) dias corridos para o Lote 05.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses contados da assinatura
PRORROGAÇÃO	Sem prorrogação do Art. 107 (objeto não contínuo); com prorrogação automática do Art. 111 na hipótese de não conclusão do escopo contratual
LOCAL DE EXECUÇÃO	Sede da Câmara Municipal de Gurupi — Rua 02, Quadra 06, nº 174, Park Filó Moreira, Gurupi/TO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e de elementos expositivos, executados em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e de iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendida a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, e a prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já existente, conforme as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. O objeto será licitado, julgado e adjudicado em 5 (cinco) lotes tecnicamente homogêneos, que reúnem 32 (trinta e dois) itens, totalizando 73 (setenta e três) unidades de bens permanentes e 12 (doze) intervenções de adequação sobre mobiliário existente.

1.1.3. Registra-se, para afastar aparente contradição, que a unidade finalística do objeto — a requalificação integrada dos ambientes internos e a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica dotada de identidade visual coerente — não se confunde com a sua divisibilidade executiva. A solução é finalisticamente una e executivamente divisível, sendo a integração técnica e estética assegurada por instrumentos documentais e de gestão, e não pela concentração do objeto em fornecedor único.

1.1.4. Os instrumentos técnicos que vinculam a execução variam conforme o lote, na seguinte conformidade:

1.1.4.1. **Lotes 01, 02, 03 e 05:** inexistindo projeto de interiores específico que os discipline, a contratada de cada lote deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização contratual, antes do início da produção, o projeto executivo de fabricação, montagem e implantação dos respectivos itens, demonstrando graficamente como serão conformados os mobiliários e os elementos expositivos e como serão realizadas as intervenções nos ambientes, observados obrigatoriamente e sem possibilidade de flexibilização os parâmetros fixados no Caderno de Especificações – **ANEXO 01**.

1.1.4.2. **Lote 04 — Mobiliário do Plenário:** a execução vincula-se integralmente ao Projeto de Interiores 03 (Mobiliário) – **ANEXO 02** – elaborado por profissional habilitado no âmbito do Contrato nº 009/2026, cujas pranchas, cotas, composições e definições de material prevalecem e não podem ser alteradas pela contratada, cabendo-lhe tão somente o detalhamento executivo de fabricação a partir daquele projeto;

1.1.5. Os projetos executivos tratados anteriormente compreenderão, dentre outros elementos técnicos pertinentes: plantas de situação e de implantação dos elementos em cada ambiente; vistas e elevações cotadas; detalhamento construtivo com planos de corte, usinagem, ferragens e sequência de montagem; posicionamento dos perfis e das fitas de LED, dos passa-fios e dos pontos de fixação; memorial de materiais e acabamentos com a identificação dos produtos efetivamente ofertados e a demonstração de equivalência, quando for o caso; bem como quaisquer outros documentos, desenhos, memoriais, detalhamentos ou informações técnicas que subsidiem a adequada aquisição do material contratado e a prestação dos serviços pretendida, ainda que não expressamente relacionados neste item, sempre que necessários à perfeita compreensão, execução, conferência e recebimento do objeto.

1.1.5.1. A aprovação dos projetos executivos pela fiscalização contratual não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela solução, que permanece integralmente com a contratada, nem convalida eventual desconformidade com o Caderno de Especificações posteriormente identificada.

1.1.6. A elaboração do projeto executivo constitui obrigação acessória inerente ao fornecimento de mobiliário sob medida e de elementos expositivos, remunerada no preço dos itens do respectivo lote, sem parcela autônoma. Ela não transfere à contratada atividade de concepção arquitetônica ou de interiores, limitando-se ao detalhamento técnico-construtivo próprio da indústria moveleira sob medida e da comunicação visual. Não integra o objeto, tampouco será exigida da contratada, a elaboração de projeto de arquitetura, de projeto de instalações prediais ou de qualquer peça técnica privativa das

profissões de arquiteto ou de engenheiro.

1.2. Da natureza do objeto:

1.2.1. Quanto à natureza da contratação, o objeto compreende, cumulativamente e em parcelas autônomas: a) compra de bens permanentes, com serviços associados de entrega e instalação, quanto aos Lotes 01 a 04 (itens 001 a 027); e b) prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já pertencente ao acervo da Casa Legislativa, quanto ao Lote 05 (itens 028 a 032). Não há, em nenhuma parcela, locação de bens.

1.2.2. Quanto à continuidade, a contratação é de natureza não contínua. Trata-se de contratação por escopo predefinido, cuja obrigação se exaure com a entrega, a instalação e o recebimento definitivo do objeto, não se destinando à satisfação de necessidade permanente e ininterrupta da Administração.

1.2.2.1. Dessa qualificação decorrem duas consequências expressamente assumidas neste instrumento: a inaplicabilidade da prorrogação sucessiva de que trata o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, privativa dos serviços e fornecimentos contínuos, e a incidência da prorrogação automática de vigência prevista no Art. 111 do mesmo diploma.

1.2.3. Quanto à padronização, o objeto caracteriza-se como bem comum e serviço comum, na definição do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetiva e suficientemente definidos por especificações usuais de mercado, sem necessidade de avaliação de natureza subjetiva ou predominantemente intelectual. Daí decorre, por imperativo legal, a adoção do Pregão, na forma eletrônica (Art. 6º, inciso XLI, c/c Art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.4. Quanto ao enquadramento, o objeto não configura obra, reforma estrutural ou serviço de engenharia, pois, não há intervenção em elementos estruturais, de fundação, de cobertura, de alvenaria estrutural ou em instalações prediais primárias, limitando-se a instalação à fixação de peças e módulos sobre superfícies existentes e à conexão do mobiliário a pontos elétricos preexistentes, sem execução de novos circuitos.

1.2.4.1. O projeto executivo exigido no subitem “1.1.4” restringe-se ao detalhamento construtivo de fabricação e montagem, próprio da marcenaria sob medida e da comunicação visual, não constituindo peça privativa de arquiteto ou engenheiro — concepção que, no Lote 04, já foi elaborada por profissional habilitado no âmbito do Contrato nº 009/2026 – **ANEXO 2**.

1.2.5. Quanto ao emprego de mão de obra, a contratação não envolve dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, não caracterizando cessão de mão de obra para os fins da legislação previdenciária.

1.2.5.1. Todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra necessários à execução correm por conta exclusiva da(s) contratada(s), sem vínculo de qualquer natureza entre seus empregados ou prepostos e a Câmara Municipal de Gurupi.

1.2.6. Quanto à classificação orçamentária, a despesa observará a segregação por natureza, na forma do quadro a seguir, o que reforça, também sob o prisma contábil, a autonomia da parcela relativa aos serviços:

Segregação do objeto por natureza da despesa

NATUREZA DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	ITENS	LOTES
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.42	001 a 027	Lotes 01, 02, 03 e 04
Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Serviços Técnicos Profissionais	3.3.90.39.05	028 a 032	Lote 05

1.3. Da forma de adjudicação:

1.3.1. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço, por lote (Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com adjudicação individualizada por lote, considerado, para fins de classificação, o menor preço global de cada lote, formado pelo somatório dos preços unitários dos itens que o compõem multiplicados pelas respectivas quantidades.

1.3.2. É admitida a participação de um mesmo licitante em um, alguns ou todos os lotes.

1.3.2.1. Os requisitos de habilitação serão dimensionados de forma proporcional a cada lote isoladamente considerado, e não ao valor global do certame; na hipótese de disputa simultânea de mais de um lote, as exigências de qualificação técnico-operacional e econômico-financeira observarão a proporcionalidade em relação às parcelas efetivamente disputadas, vedada qualquer exigência que, por via transversa, reconstitua a barreira de entrada própria do lote único.

1.3.3. Não se admitirá a adjudicação de itens isolados no interior de um mesmo lote, dada a interdependência física, dimensional e estética dos componentes agrupados e a unidade de responsabilidade técnica que a modelagem visa preservar.

1.4. Dos quantitativos:

1.4.1. Os quantitativos a seguir discriminados correspondem às quantidades efetivamente necessárias ao atendimento da demanda, apuradas com base no levantamento físico dos ambientes e ratificam, sem alteração, as quantidades estimadas no ETP. Apresenta-se, primeiramente, o quadro-resumo e, na sequência, o detalhamento por lote.

Resumo dos quantitativos por lote

LOTE	DENOMINAÇÃO	ITENS	Nº DE ITENS	QUANT. TOTAL	NATUREZA DA DESPESA
01	Revestimentos e painéis estruturais	001, 006, 020 a 022	5	5	4.4.90.52.42
02	Galeria Institucional — elementos expositivos e comunicação visual	002 a 004, 007 a 014	11	35	4.4.90.52.42
03	Mobiliário sob medida — gabinetes e áreas administrativas	005, 015 a 019, 023, 024	8	27	4.4.90.52.42
04	Mobiliário do Plenário	025 a 027	3	6	4.4.90.52.42
05	Serviços técnicos de ampliação e adequação	028 a 032	5	12	3.3.90.39.05
—	**TOTAL GERAL**	**001 a 032**	**32**	**85**	**—**

LOTE Nº 01

REVESTIMENTOS E PAINÉIS ESTRUTURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
001	Revestimento da parede principal, 6,98 m × 3,11 m, acabamento chapado com 3 cm de espessura e bordas de 3 cm, em MDF marmorizado	UN	1	Recepção
006	Revestimento de parede, 8,40 m × 2,87 m, acabamento frisado com 6 cm de borda, em MDF	UN	1	Recepção
020	Revestimento de parede 1,40 m × 2,89 m, com painel de TV e painel ripado dotado de iluminação em fita de LED (3.000 K)	UN	1	Sala de Reunião (Presidência)
021	Painel ripado iluminado, 2,72 m × 0,76 m, com iluminação em fita de LED (3.000 K) e estrutura chapeada	UN	1	Gabinete da Presidência
022	Painel frisado em MDF com iluminação em fita de LED (3.000 K) e acionamento touch, 2,72 m × 1,00 m	UN	1	Gabinete da Presidência
—	**SUBTOTAL**	—	**5**	**5 (cinco) itens**

LOTE Nº 02

GALERIA INSTITUCIONAL E HISTÓRICA

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
002	Quadro individual de Vereador, com moldura dupla (dourada e preta), vidro frontal incolor de 6 mm, biografia impressa, perfil com iluminação em fita de LED (6.500 K) e detalhes em MDF	UN	18	Galeria Institucional
003	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	UN	1	Galeria Institucional
004	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	UN	1	Recepção (balcão)
007	Fotografia presidencial impressa em lona frontlight, 1,20 m × 0,80 m, com moldura dupla e vidro frontal incolor de 6 mm	UN	1	Registro institucional do Chefe do Legislativo
008	Fotografia de ex-Presidente impressa em papel fotográfico matte, 0,60 m × 0,40 m, com moldura dupla e vidro frontal incolor de 6 mm	UN	8	Galeria Institucional (Presidentes)
009	Painel narrativo “História de Gurupi”, impresso em papel adesivo matte, 6,00 m × 2,31 m, com vidro incolor de 6 mm	UN	1	Galeria Institucional (História)
010	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	UN	1	Galeria Institucional

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
011	Armário expositor com gaveteiros, tampo em vidro incolor de 4 mm com moldura em perfil de alumínio e fechadura, 6,00 m × 0,40 m × 0,75 m	UN	1	Galeria Institucional
012	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 5,58 m × 1,69 m	UN	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)
013	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 3,63 m × 2,65 m	UN	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)
014	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 3,11 m × 2,65 m	UN	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)
—	**SUBTOTAL**	—	**35**	**11 (onze) itens**

LOTE Nº 03

MOBILIÁRIO SOB MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
005	Mesa de centro, 2,50 m × 1,00 m × 0,10 m, estrutura chapeada em MDF e base com pé nivelador	UN	1	Recepção
015	Porta basculante para nicho, 1,38 m × 0,50 m × 35 mm, com pistão a gás de 60 N e dobradiças com amortecedores	UN	2	Plenarinho e Gabinete Específico
016	Armário despenseiro com 2 portas de giro, 2,00 m × 1,00 m × 60 mm, com amortecedores, estrutura chapeada interna e externa e pé nivelador	UN	17	Gabinetes dos Vereadores
017	Porta basculante para nicho, 0,96 m × 0,60 m, com pistão a gás de 40 N e estrutura chapeada	UN	3	Tesouraria
018	Mesa de trabalho com saia ripada e duas gavetas, uma delas com fechadura, 1,20 m × 0,75 m × 0,60 m	UN	1	Almoxarifado
019	Armário com portas de giro e nicho iluminado para frigobar, 2,84 m × 1,00 m × 0,36 m, com tampo de 4,5 cm e iluminação em fita de LED (3.000 K) com acionamento touch	UN	1	Gabinete da Presidência
023	Mesa/ilha com 3 baias e 3 gavetas, 2,74 m × 1,06 m × 0,70 m, com pés niveladores e 3 carrinhos para CPU	UN	1	Gabinete Específico
024	Armário com 2 portas basculantes, 1,38 m × 0,50 m × 0,60 m, com pistão a gás de 40 N e estrutura chapeada	UN	1	Sala de Vídeo
—	**SUBTOTAL**	—	**27**	**8 (oito) itens**

LOTE Nº 04

MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
025	Mesa diretora reta, com corpo fechado e brasão frontal, 5,00 m × 0,70 m × 0,80 m, com 5 caixas de tomada de sobrepor, 2 passa-fios e previsão de fiação para 5 microfones e 5 tomadas	UN	1	Plenário
026	Mesa dos Vereadores em formato curvo (arco), com saia frontal, 4,30 m × 0,70 m × 0,80 m, com 4 caixas de tomada de sobrepor, 2 passa-fios e previsão de fiação para 4 microfones e 4 tomadas	UN	4	Plenário
027	Mesa da tribuna (púlpito) com perfil de LED embutido, 1,00 m × 0,46 m × 1,13 m, com 1 caixa de tomada, 2 passa-fios e previsão de fiação para 1 microfone e 1 tomada	UN	1	Plenário
—	**SUBTOTAL**	—	**6**	**3 (três) itens**

LOTE Nº 05

SERVIÇOS TÉCNICOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	DESTINAÇÃO
028	Ampliação de armário para frigobar, 14 cm × 3 cm × 1,40 m	SERV.	1	Gabinete Específico
029	Ampliação da mesa das Comissões, 3,50 m × 0,80 m, com saia ripada e reforço nas laterais	SERV.	1	Plenarinho / Sala das Comissões
030	Ajuste de altura de armário para adesão de frigobar, 3,47 m × 14 cm	SERV.	8	Gabinetes Específicos
031	Ampliação da mesa do Vice-Presidente, com engrossamento do tampo e saia ripada, 2,70 m × 0,76 m × 3 cm	SERV.	1	Gabinete da Vice-Presidência
032	Ampliação da mesa do Presidente, com engrossamento do tampo (6 cm) e saia ripada, 2,70 m × 0,74 m × 3 cm	SERV.	1	Gabinete da Presidência
—	**SUBTOTAL**	—	**12**	**5 (cinco) itens**

1.4.2. As descrições constantes dos quadros acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto; as especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações – **ANEXO 01** – que integra este Termo de Referência e ao qual as propostas deverão atender integralmente.

1.4.3. A conferência dimensional *in loco*, prevista como primeira fase da execução contratual, destina-se a aferir medidas para fins de fabricação e não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos ora fixados. Eventuais acréscimos ou supressões que se façam necessários observarão os limites e as condições do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

1.5. Especificações, indicação de marcas e vedação de direcionamento:

1.5.1. As especificações do objeto foram elaboradas de modo a descrever o padrão de desempenho e de acabamento necessário ao atendimento da necessidade administrativa, sem contemplar exigências excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, que frustrariam ou limitariam indevidamente o caráter competitivo da licitação ou direcionariam o certame a fornecedor determinado.

1.5.2. As referências a marcas comerciais eventualmente constantes neste processo têm caráter estritamente referencial, destinado à melhor compreensão do padrão de cor, textura e acabamento pretendido, e vêm sempre acompanhadas da expressão “ou equivalente”, nos exatos termos autorizados pelo Art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. Não há, neste Termo de Referência, vedação a qualquer marca ou produto, uma vez que inexiste processo administrativo em que se tenha comprovado que produtos anteriormente adquiridos ou utilizados por esta Casa Legislativa não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, pressuposto exigido pelo Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Do prazo de execução do objeto:

1.6.1. O prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência do contrato: aquele delimita o intervalo máximo de que dispõe a contratada para a entrega, montagem e instalação integral dos bens e a conclusão dos serviços; este compreende todo o período de eficácia da relação contratual, nele incluídos os atos de recebimento, liquidação e pagamento. Considerada a distinta complexidade produtiva de cada conjunto, os prazos de execução são fixados de forma segregada por lote, na forma do quadro a seguir:

Prazos de execução por lote

LOTE	DENOMINAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	TERMO INICIAL DA CONTAGEM
01	Revestimentos e painéis estruturais	90 (noventa) dias corridos	Recebimento da ordem de fornecimento
02	Galeria Institucional — elementos expositivos e comunicação visual	90 (noventa) dias corridos	Recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida após a disponibilização formal, pela Câmara, dos conteúdos textuais, biográficos e do acervo fotográfico
03	Mobiliário sob medida — gabinetes e áreas administrativas	90 (noventa) dias corridos	Recebimento da ordem de fornecimento
04	Mobiliário do Plenário	90 (noventa) dias corridos	Recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida após a liberação do plenário e a conclusão da infraestrutura preparatória objeto do Processo Administrativo nº 167/2026
05	Serviços técnicos de ampliação e adequação	60 (sessenta) dias corridos	Recebimento da ordem de serviço

1.6.2. Os prazos acima compreendem a integralidade das fases de execução a cargo da(s) contratada(s) — conferência dimensional e levantamento *in loco*; elaboração e aprovação do projeto executivo, nos Lotes 01, 02, 03 e 05, ou detalhamento executivo de fabricação a partir do projeto de interiores, no Lote 04; produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento —, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

1.6.3. Nos Lotes 01, 02, 03 e 05, a contratada submeterá o projeto executivo à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação.

1.6.3.1. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à contratada, suspenderá a contagem do prazo de execução do respectivo lote; a reapresentação decorrente de desconformidade do projeto com o Caderno de Especificações, ao contrário, não suspende

nem prorroga o prazo.

1.6.4. É admitida a execução simultânea de lotes distintos, inclusive por contratadas diversas, observadas as precedências técnicas e a compatibilidade com o funcionamento da Casa Legislativa. A execução observará janelas previamente pactuadas com a fiscalização, de modo a não comprometer as sessões legislativas nem a continuidade das atividades administrativas.

1.6.5. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela Administração, nas hipóteses do Art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do Art. 115, § 5º, do mesmo diploma.

1.6.6. Após a comunicação de conclusão, o recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os prazos e a segregação de funções definidos no modelo de execução deste Termo de Referência, na forma do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Da vigência contratual e da possibilidade de prorrogação:

1.7.1. O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.7.2. A vigência assim fixada não se confunde com o prazo de execução do objeto e foi dimensionada de modo a abranger todo o período necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes, compreendendo: a) o prazo de execução do respectivo lote; b) o período destinado ao recebimento provisório, ao eventual saneamento de pendências e ao recebimento definitivo; c) o prazo de liquidação e de pagamento; e d) margem razoável para as suspensões e janelas de execução impostas pelo calendário legislativo e pelo funcionamento da Casa.

1.7.3. Não haverá prorrogação sucessiva da vigência na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não constitui serviço ou fornecimento contínuo, mas

sim contratação por escopo predefinido, que se exaure com a entrega e o recebimento definitivo do objeto.

1.7.4. Tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa, hipótese em que será ela constituída em mora, aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

1.7.5. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior não constitui faculdade de dilação indefinida do prazo de execução nem exonera a contratada do cumprimento do cronograma pactuado, operando exclusivamente para preservar a eficácia do vínculo contratual até a conclusão do escopo e o consequente recebimento definitivo.

1.7.6. A vigência contratual não se confunde, ainda, com o prazo de garantia dos bens e serviços, de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada lote, cujas condições de acionamento, abrangência e assistência técnica são disciplinadas no Edital e subsistem à extinção do contrato.

1.7.7. Eventuais alterações contratuais quantitativas observarão os limites do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e as demais alterações, o disposto nos Arts. 124 a 136 do mesmo diploma, sempre mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

1.8. Do local de entrega, de instalação e de execução:

1.8.1. A entrega dos bens, a sua instalação e a execução dos serviços dar-se-ão na sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na “Rua 02, Quadra 06, Loteamento Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO”, abrangendo, conforme o lote, os ambientes da recepção, do plenário, do plenarinho e sala das comissões, dos gabinetes parlamentares, do Gabinete da Presidência e da Vice-Presidência e das demais áreas administrativas indicadas nos quadros do subitem “1.4.”.

1.8.2. Correm por conta exclusiva da(s) empresa(s) contratada(s) todos os custos de embalagem, carga, transporte, descarga, movimentação interna, içamento, montagem, fixação, limpeza técnica final e destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e resíduos gerados na instalação, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos disciplinada pela Lei nº 12.305/2010.

1.8.3. A visita prévia aos ambientes, na fase externa da licitação, tem caráter estritamente facultativo e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, sendo vedado convertê-la em condição de participação ou de habilitação. A conferência dimensional integra a execução contratual e é posterior à assinatura do respectivo contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência ao ETP do Processo Administrativo nº 188/2026:

2.1.1. A devida fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante e indissociável deste processo de contratação.

2.2. Plano de Contratações Anual (PCA) 2026:

2.2.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Gurupi, aprovado e publicado em 4 de março de 2026, anexo aos autos:

2.2.1.1. A previsão no PCA alcança a primeira parcela do objeto — mobiliário institucional e demais materiais permanentes destinados à requalificação dos ambientes internos, incluída a Galeria Institucional e Histórica (Lotes 01, 02, 03 e 05) —, cujo item no PCA já abrange, de forma expressa, as duas classificações orçamentárias adotadas na fase de planejamento e consolidada neste Termo de Referência;

2.2.1.2. A segunda parcela — mobiliário do plenário (Lote 04) — não constava do PCA 2026, porque a necessidade administrativa só se consolidou com a conclusão dos projetos

objeto do Contrato nº 009/2026, celebrado em 15 de abril de 2026 com a Protege Arquitetura e Engenharia Ltda. – ME, dos quais dependiam a definição técnica e orçamentária da intervenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Quadro-síntese da solução como um todo:

ELEMENTO	DEFINIÇÃO ADOTADA
Resultado pretendido	Ambientes internos requalificados, padronizados e funcionalmente coerentes, e Galeria Institucional e Histórica permanente, acessível e de identidade visual unitária
Solução contratada	32 (trinta e dois) itens em 5 (cinco) lotes, com fornecimento, confecção sob medida, instalação, testes, garantia e assistência técnica, acrescidos das obrigações acessórias de projeto executivo, conferência dimensional e entrega documental
Solução já detida ou provida pela Administração	Projeto de Interiores 03 – Mobiliário, Caderno de Especificações, infraestrutura predial preexistente, acervo e curadoria da Galeria, designação de gestor e fiscais, dotações e ambientes
Solução em contratação correlata	Intervenções prediais e de arquitetura e/ou engenharia, no Processo Administrativo nº 167/2026
Elementos não passíveis de contratação	Curadoria, redação e validação do conteúdo histórico-institucional, de titularidade indelegável desta Casa Legislativa (Art. 37, § 1º, da CF)
Modelo de integração	Documental e de gestão — caderno comum, aprovação prévia dos projetos executivos, gestão unificada, reunião inicial conjunta, cronograma coordenado e matriz de interfaces —, não por concentração em fornecedor único
Fases da execução	1) conferência dimensional; 2) projeto ou detalhamento executivo; 3) produção; 4) instalação; 5) ajustes e testes; 6) verificação e aceite formal
Ciclo de vida	Planejamento, seleção, execução, uso e operação, manutenção e assistência técnica, e encerramento com logística reversa e descarte adequado
Custo do ciclo de vida	Internalizado como requisito técnico mínimo, sem monetização como fator de julgamento (Art. 34, § 1º)
Garantia mínima	12 (doze) meses do recebimento definitivo de cada lote, com atendimento in loco em 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis

ELEMENTO	DEFINIÇÃO ADOTADA
Manutenibilidade e atualização	Substituição de componente isolado sem descarte do conjunto; estrutura reproduzível e conteúdo substituível, com arquivos editáveis e cessão de direitos patrimoniais
Salvaguarda anticoncorrencial	Assistência técnica como dever contratual, vedada sua conversão em requisito de habilitação ou exigência de sede ou filial local
Delimitação do escopo	Restrito ao Caderno de Especificações; o que dele não constar não integra o objeto nem autoriza aditamento de natureza diversa

3.1. Da composição integral da solução:

3.1.1. A solução compreende três conjuntos de elementos, nem todos objeto desta contratação: a) os elementos contratados neste certame; b) os elementos já detidos ou a serem providos pela Administração; e c) os elementos de contratação correlata.

3.2. Dos elementos contratados neste certame:

3.2.1. Constituem objeto desta contratação 32 (trinta e dois) itens, distribuídos em 5 (cinco) lotes tecnicamente homogêneos, a cargo da contratada de cada lote:

a) Lote 01 — Revestimentos e Painéis Estruturais;
b) Lote 02 — Galeria Institucional, elementos expositivos e Comunicação Visual;
c) Lote 03 — Mobiliário sob medida para Gabinetes e Áreas Administrativas;
d) Lote 04 — Mobiliário do Plenário; e
e) Lote 05 — Serviços Técnicos de Ampliação e Adequação de mobiliário existente.

3.2.2. Quanto aos Lotes 01 a 04, a contratação compreende o fornecimento, a confecção sob medida, a entrega, a instalação, os testes e a garantia dos bens permanentes. Quanto ao Lote 05, compreende a execução das intervenções de ampliação e adequação sobre mobiliário já pertencente ao acervo da Casa Legislativa de Gurupi.

3.2.3. Acrescem-se, como obrigações acessórias remuneradas no preço dos itens do respectivo lote, sem parcela autônoma: a conferência dimensional *in loco*; a elaboração do projeto ou do detalhamento executivo; o transporte; a limpeza técnica; a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; a entrega do manual de conservação; e a

assistência técnica durante o prazo de garantia.

3.3. Dos elementos já detidos ou a serem providos pela Administração:

3.3.1. Competem exclusivamente à Câmara Municipal de Gurupi:

a) o Projeto de Interiores 03 — Mobiliários, elaborado por profissional legalmente habilitado no âmbito do Contrato nº 009/2026;
b) o Caderno de Especificações do Objeto;
c) a infraestrutura predial elétrica e lógica preexistente;
d) o acervo documental, fotográfico e biográfico destinado à Galeria Institucional e Histórica e a respectiva curadoria;
e) a designação do gestor do contrato e da fiscalização contratual;
f) as dotações orçamentárias; e
g) a disponibilização dos ambientes e das janelas de execução compatíveis com o funcionamento da Casa Legislativa.

3.3.2. O conteúdo histórico-institucional destinado aos elementos expositivos do Lote 02 — narrativa da história do Município, dados biográficos, registro dos ex-Presidentes e identificação da legislatura em exercício — não integra o objeto contratado e não é passível de contratação. Sua seleção, redação, revisão e validação constituem curadoria indelegável desta Casa, submetida ao dever de impessoalidade do Art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal. À contratada compete exclusivamente a materialização física do conteúdo previamente validado.

3.3.2.1. A disponibilização tempestiva desse conteúdo é condição de exequibilidade da execução. Por isso, a ordem de fornecimento do Lote 02 somente será expedida após a entrega formal dos conteúdos em formato adequado à reprodução gráfica, operando eventual atraso nos termos do Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dos elementos de contratação correlata:

3.4.1. Não integram este objeto as intervenções prediais e de engenharia incidentes sobre os mesmos ambientes — forro, iluminação predial, adequações elétricas primárias,

revestimentos construtivos e acessibilidade edilícia —, que constituem objeto do Processo Administrativo nº 167/2026 e são de responsabilidade da respectiva contratada. Tais intervenções exigem procedimento, regime de execução, garantias e qualificação técnica próprios e, por isso, não podem ser reunidas a este objeto.

3.4.2. Não há sobreposição entre os dois processos. O Processo Administrativo nº 167/2026 tem por objeto intervenções qualificáveis como obra ou serviço de engenharia, na forma do Art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021. Este, por sua vez, trata de fornecimento de bens móveis e de elementos expositivos, com instalação, e de serviços de adequação de mobiliário existente, sem intervenção em elementos estruturais ou em instalações prediais primárias.

3.4.2.1. A separação decorre da diversidade de natureza técnica e jurídica dos objetos, imposta pelo regime legal, inexistindo fracionamento indevido de despesa.

3.5. Da delimitação do escopo contratado:

3.5.1. Integra o objeto exclusivamente o que se acha discriminado nos quantitativos deste Termo de Referência e detalhado no Caderno de Especificações, acrescido das obrigações acessórias já enunciadas.

3.5.2. Não integram o objeto, ainda que se destinem aos mesmos ambientes:

a) as intervenções prediais e de engenharia próprias da contratação correlata;
b) os equipamentos, aparelhos e utensílios de qualquer natureza destinados a serem acomodados, alimentados ou suportados pelo mobiliário fornecido, os quais serão providos pela Administração por meios próprios ou por contratação apartada; e
c) quaisquer bens ou insumos não expressamente previstos no Caderno de Especificações.

3.5.3. O mobiliário será entregue dotado da infraestrutura passiva especificada — passa-fios, caixas de tomada de sobrepor, perfis, alojamentos e previsão de fiação —, apta a receber os equipamentos de titularidade da Administração. Essa infraestrutura é interna ao

móvel e integra o processo de marcenaria, não se confundindo com instalação elétrica predial. À contratada cabe apenas a conexão dos circuitos de iluminação do próprio mobiliário a pontos elétricos preexistentes, vedada a execução de novos circuitos prediais.

3.5.4. A superveniência de necessidade não contemplada no Caderno de Especificações não autorizará aditamento quando se tratar de objeto de natureza diversa, devendo ser satisfeita por contratação apartada.

3.5.5. Tratando-se de objeto de mesma natureza, a alteração observará os limites e as condições do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

3.6. Da unidade finalística e da divisibilidade executiva:

3.6.1. Da execução espera-se resultado institucional integrado: ambientes requalificados, padronizados e funcionalmente coerentes e Galeria dotada de identidade visual unitária. Essa integração opera em dois planos distintos, com titularidade e instrumentos igualmente distintos: no interior de cada lote e entre os lotes.

3.6.2. No interior de cada lote, os itens compõem conjuntos fisicamente acoplados e esteticamente unitários. Cabe à contratada responsabilidade integral pela compatibilização dimensional entre as peças, pela qualidade dos materiais, pela estabilidade e segurança das fixações, pelo funcionamento dos circuitos de iluminação incorporados ao mobiliário e pela conformidade do acabamento, inclusive durante o prazo de garantia. Essa unidade de responsabilidade técnica no âmbito do lote é precisamente o fator de ponderação que o Art. 40, § 3º, inciso II, e o Art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 mandam considerar.

3.6.3. Entre os lotes, a coerência não depende da identidade do executor, mas de instrumentos de governança vinculantes para todos os contratos decorrentes deste Termo de Referência, a saber:

a) a vinculação de todos os lotes ao mesmo Caderno de Especificações, que opera como norma técnica comum e obrigatória, na forma do Art. 47, inciso I, da Lei nº

14.133/2021;

b) a aprovação prévia, pela fiscalização, dos Projetos Executivos dos Lotes 01, 02, 03 e 05 e do Detalhamento Executivo do Lote 04;

c) a gestão unificada dos lotes, sob o mesmo gestor e a mesma fiscalização;

d) a realização de Reunião Inicial conjunta de alinhamento técnico com todas as contratadas, lavrada em ata, previamente ao início da fabricação;

e) o cronograma coordenado, observadas as precedências adiante fixadas; e

f) o dever de preservação recíproca dos serviços já executados, respondendo cada contratada pelos danos que causar, nos termos do Art. 120 do mesmo diploma.

3.6.4. A integração esperada dos resultados é, pois, assegurada por meio documental e de gestão, e não pela concentração do objeto em fornecedor único.

3.7. Das interfaces e precedências entre lotes:

3.7.1. A execução dos lotes converge sobre os mesmos ambientes, o que constitui regra, e não exceção. Impõe-se, por isso, delimitar previamente os pontos de contato e os marcos de transferência de responsabilidade.

3.7.2. Ficam estabelecidas as seguintes interfaces, que integram o modelo de execução e vinculam todas as contratadas:

a) Do Lote 01 para o Lote 02. Os revestimentos e painéis precedem a fixação dos elementos expositivos. O marco de transferência é a superfície revestida, nivelada, aprumada e conferida. Cabe à fiscalização contratual o aceite formal antes de liberar a fixação.

b) Entre o Lote 01 e o Lote 03, no mesmo ambiente. Admite-se a execução simultânea, mediante janelas previamente pactuadas. O marco de transferência é a delimitação física das frentes de trabalho, registrada na reunião inicial de alinhamento técnico. Cabe à fiscalização aprovar o plano de frentes.

c) Dos Lotes 01 a 04 (infraestrutura elétrica preexistente). Os pontos elétricos deverão estar identificados e energizados antes da instalação dos circuitos de iluminação. O marco de transferência é a disponibilização do ponto elétrico pela

Administração. Cabe à contratada a conexão e o funcionamento dos circuitos do próprio mobiliário, vedada a execução de novo circuito predial.

d) Do Processo Administrativo nº 167/2026 para o Lote 04. A conclusão da infraestrutura preparatória precede a instalação do mobiliário do plenário. O marco de transferência é a liberação e a vistoria do plenário pela Administração, mediante termo condicionante da expedição da ordem de fornecimento.

e) Do Lote 05 em relação ao mobiliário existente. A execução é independente dos demais lotes, condicionada à disponibilização dos móveis pela Administração. O marco de transferência é a entrega do móvel à contratada, com registro fotográfico prévio de seu estado. A contratada responde pela integridade do bem sob sua intervenção, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

f) Da curadoria do conteúdo para o Lote 02. A validação do conteúdo histórico-institucional pela Administração precede a produção gráfica. O marco de transferência é a entrega formal dos conteúdos em formato adequado à reprodução. O atraso nessa providência não é imputável à contratada, na forma do Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. Nenhuma contratada poderá recusar a execução sob alegação de interferência de outro lote sem prévia comunicação formal à fiscalização, a quem compete decidir sobre a precedência e registrar a ocorrência. A comunicação intempestiva não aproveita à contratada como justificativa de atraso.

3.7.4. A contratada que causar dano a serviço já executado por outra, ou a bem da Administração, responderá pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral. É vedada a imputação cruzada de responsabilidade sem prova do nexo causal apurada pela fiscalização.

3.8. Do ciclo de vida do objeto:

3.8.1. Em atendimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação é descrita segundo as etapas que se sucedem do planejamento ao encerramento da vida útil dos bens:

a) Planejamento, a cargo da Administração e já exaurido, compreendendo a identificação da necessidade, o Estudo Técnico Preliminar, o projeto, as especificações, os quantitativos e a pesquisa de preços;

b) Seleção do fornecedor, a cargo da Administração, mediante pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço global por lote e adjudicação individualizada por lote;

c) Execução contratual, a cargo da contratada de cada lote, sob fiscalização da Administração, desenvolvida nas seis fases encadeadas adiante descritas;

d) Uso e operação, a cargo da Administração, compreendendo a utilização institucional dos bens, a conservação corrente e a atualização periódica do conteúdo da Galeria Institucional e Histórica;

e) Manutenção e assistência técnica, a cargo da contratada durante o prazo de garantia e da Administração após o seu término; e

f) Encerramento, compreendendo a substituição de componentes, a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado, cabendo à contratada a destinação dos resíduos gerados na execução e à Administração as providências relativas ao fim da vida útil dos bens.

3.9. Das fases da execução contratual:

3.9.1. A execução contratual desenvolve-se em seis fases, aplicáveis a cada lote conforme sua natureza e não necessariamente coincidentes no tempo entre lotes distintos:

3.9.1.1. **Fase 1 – Conferência dimensional e levantamento in loco.** Compreende a conferência das medidas dos ambientes em confronto com as cotas do projeto e do Caderno de Especificações; o registro fotográfico e a identificação de interferências; a localização dos pontos elétricos preexistentes; e a verificação das condições de acesso, circulação e ergonomia. **Entregável:** Relatório de Conferência dimensional, com registro de divergências, submetido à fiscalização.

3.9.1.2. **Fase 2 – Projeto ou detalhamento executivo de fabricação.** Nos Lotes 01, 02, 03 e 05, compreende a elaboração do projeto executivo de fabricação,

montagem e implantação. No Lote 04, compreende o detalhamento executivo elaborado a partir do Projeto de Interiores 03 — Mobiliários, cujas cotas e definições de material prevalecem e não podem ser alteradas pela contratada. Em todos os lotes, compreende a compatibilização das medidas aferidas, o posicionamento dos perfis e das fitas de LED, dos passa-fios e das caixas de tomada, e a comprovação da equivalência dos materiais ofertados. **Entregável:** Projeto ou Detalhamento aprovado pela fiscalização, vedado o início da produção antes da aprovação.

3.9.1.3. **Fase 3 – Produção, confecção e fornecimento.** Compreende a confecção sob medida do mobiliário, dos painéis, dos revestimentos e dos elementos expositivos; a produção gráfica a partir do conteúdo previamente validado pela Administração; o ensaio prévio dos conjuntos de iluminação; o controle interno de qualidade; e a embalagem e o transporte. **Entregável:** Bens produzidos em conformidade com o detalhamento aprovado e aptos à instalação.

3.9.1.4. **Fase 4 – Instalação e integração funcional.** Compreende a instalação e a fixação das peças; a montagem dos perfis e das fitas de LED e sua conexão aos pontos elétricos preexistentes; os ajustes de nivelamento, prumo e alinhamento; e a implantação da Galeria Institucional e Histórica e do mobiliário do Plenário da Câmara de Gurupi. **Entregável:** Ambientes fisicamente estruturados e funcionalmente integrados, sem intervenção na infraestrutura predial.

3.9.1.5. **Fase 5 – Ajustes, testes e acabamento.** Compreende o teste operacional dos circuitos de iluminação, com verificação de temperatura de cor, uniformidade e ausência de oscilação; a verificação das fixações e dos vidros; o ensaio dos mecanismos com amortecedor e pistão a gás; a correção de inconformidades; e a limpeza técnica final. **Entregável:** Solução operacional, com comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

3.9.1.6. **Fase 6 – Verificação de conformidade e aceite formal.** Compreende

a conferência técnica item a item; a verificação de conformidade com as normas técnicas e com os requisitos de acessibilidade; o recebimento provisório; o saneamento de pendências; e o recebimento definitivo por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, assegurada a segregação de funções do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. **Entregáveis:** Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, Termo de Garantia, Manual de Conservação e os arquivos editáveis adiante exigidos.

3.9.2. A Fase 1 integra a execução contratual e é posterior à assinatura do contrato. Não se confunde, portanto, com a visita prévia dos interessados na fase externa da licitação, a qual é estritamente facultativa e substituível por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, sob pena de violação à Súmula nº 272 do TCU.

3.9.3. A Fase 2 não compreende concepção arquitetônica ou de interiores. Limita-se ao detalhamento técnico-construtivo próprio da indústria moveleira sob medida e da comunicação visual, não integrando o objeto a elaboração de peça técnica privativa das profissões de arquiteto ou de engenheiro.

3.10. Da fase de uso e operação:

3.10.1. **Manutenibilidade como requisito de projeto.** Os conjuntos de iluminação serão instalados em perfis com capa removível. As ferragens — corrediças, dobradiças, amortecedores, pistões a gás e fechaduras — serão de linhas correntes no mercado nacional. A exigência tem por finalidade assegurar que a substituição de qualquer componente isolado seja possível sem remoção ou descarte do móvel como um todo.

3.10.2. São vedadas, por consequência, as soluções construtivas que imponham a substituição integral do conjunto em razão da falha de um único elemento, bem como o emprego de componentes de reposição restrita a fornecedor único ou dependentes de peça de fabricação exclusiva da contratada.

3.10.3. **Atualização periódica da Galeria.** A Galeria tem conteúdo naturalmente sujeito a atualização: a composição da legislatura se renova, o rol de ex-Presidentes se

amplia e a narrativa histórica pode ser complementada. Constitui, por isso, requisito da solução que os elementos expositivos permitam a substituição do conteúdo gráfico e a inclusão de novos registros sem substituição da estrutura, observado que:

a) molduras, suportes e perfis serão executados em padrão reproduzível, com dimensões, materiais e acabamentos integralmente identificados no manual de conservação, viabilizando a fabricação futura de peças idênticas por qualquer fornecedor;
b) o sistema de fixação do vidro e da impressão permitirá remoção e recolocação sem dano ao conjunto e sem ferramenta especial; e
c) os painéis narrativos admitirão a substituição da lâmina impressa com aproveitamento do suporte e do vidro.

3.10.4. **Entrega de arquivos.** A contratada entregará à Administração, como condição do recebimento definitivo e sem ônus adicional:

a) os arquivos abertos e editáveis das artes gráficas, em formato vetorial ou equivalente, com as fontes tipográficas identificadas;
b) o projeto ou detalhamento executivo aprovado, em formato editável; e
c) a especificação exata dos insumos empregados, com material, cor, referência comercial, espessura e fornecedor.

3.10.5. **Cessão de direitos.** Ficam cedidos à Câmara de Gurupi, em caráter definitivo e sem ônus, os direitos patrimoniais sobre as artes gráficas e o detalhamento executivo produzidos por força deste contrato, autorizada sua reprodução, adaptação e reutilização pela Administração, inclusive por terceiro por ela contratado.

3.10.5.1. A cessão dá-se em aplicação analógica da diretriz do Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e como condição expressa deste Termo de Referência. A exigência preserva a autonomia da Administração e evita dependência técnica que, no futuro, imponha contratação direta do mesmo fornecedor em ambiente não competitivo.

3.10.6. Compete à Administração da Câmara Municipal de Gurupi a conservação corrente dos bens, observado o manual de conservação e limpeza entregue pela contratada, que indicará os produtos e procedimentos compatíveis com cada material e aqueles cujo emprego acarreta perda de garantia.

3.11. Das exigências de manutenção e assistência técnica:

3.11.1. Em atendimento à parte final do Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem-se os parâmetros a seguir, aplicáveis a cada lote e a serem reproduzidos na minuta contratual.

3.11.2. **Garantia.** O prazo mínimo de garantia é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada lote. Ficam ressalvados os prazos superiores oferecidos pelos fabricantes de componentes específicos, que serão integralmente repassados à Administração com os respectivos certificados, bem como a responsabilidade legal por vícios ocultos e a aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990 no que compatível com o regime jurídico-administrativo.

3.11.2.1. A garantia dos bens e serviços não se confunde com o prazo de vigência do contrato, ao qual subsiste, nem com a garantia de execução de que tratam os Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3. **Abrangência.** A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, compreendendo:

a) empenamento e deformação de painéis;
b) descolamento de bordas e revestimentos;
c) falha, folga ou desregulagem de ferragens, corrediças, dobradiças, amortecedores e pistões a gás;
d) oxidação de perfis e componentes metálicos;
e) queima, falha, oscilação ou alteração de temperatura de cor de fitas, fontes e drivers de LED;

f) perda de estabilidade das fixações;

g) trincamento ou soltura de vidros;

h) descolamento, desbotamento ou perda de aderência das lâminas impressas; e

i) defeitos de acabamento.

3.11.3.1. Excluem-se da garantia apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, de caso fortuito ou de força maior.

3.11.4. **Prazos de atendimento.** O chamado será atendido em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da fiscalização, com solução definitiva em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez mediante justificativa técnica prévia aceita pela Administração.

3.11.4.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente, aferido pelos parâmetros mensuráveis fixados no Caderno de Especificações.

3.11.5. **Assistência técnica in loco.** Tratando-se de mobiliário fixo, sob medida e de remoção técnica e economicamente inviável, o atendimento dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi, sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental e materiais. É indiferente à Administração o meio pelo qual a contratada assegure o cumprimento dos prazos.

3.11.6. **Documentação.** Serão entregues o termo de garantia, o manual de conservação e limpeza com identificação dos materiais e ferragens empregados e os arquivos editáveis e especificações de insumos exigidos como condição do recebimento definitivo.

3.11.7. **Salvaguarda anticoncorrencial.** As obrigações de manutenção e assistência técnica são deveres de execução contratual e não poderão ser convertidas em requisitos de habilitação ou de participação.

3.11.7.1. É vedado exigir, como condição para licitar, sede, filial, oficina, estoque, equipe ou representante previamente estabelecidos no Município ou na região, bastando o

compromisso formal de atendimento nos prazos fixados. Exigência em contrário implicaria restrição indevida à competitividade e frustraria a finalidade pró-competitiva do parcelamento (Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 272 do TCU).

3.11.7.2. O descumprimento dessas obrigações sujeita a contratada às sanções dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e autoriza a execução da garantia contratual, quando exigida, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados.

3.12. Da sustentabilidade e do encerramento do ciclo de vida:

3.12.1. Em atenção ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e de forma proporcional à natureza do objeto, sem conversão em barreira de entrada, adotam-se as medidas dos subitens seguintes:

3.12.1.1. **Resíduos da execução.** A contratada responde pela segregação, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados na instalação, observada a Lei nº 12.305/2010. É vedado o descarte nas dependências da Câmara ou em locais não autorizados.

3.12.1.2. **Racionalização de insumos.** A confecção sob medida será precedida de planejamento de corte preciso, de modo a minimizar sobras e retrabalhos. Admite-se o reaproveitamento técnico viável que não comprometa qualidade, segurança e durabilidade.

3.12.1.3. **Procedência dos painéis.** Será exigida, no momento da contratação e do fornecimento, a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída, inclusive quanto à origem legal dos insumos florestais, e a observância dos parâmetros aplicáveis de emissão de formaldeído. A exigência limita-se ao essencial à comprovação da qualidade e da segurança.

3.12.1.4. **Eficiência energética.** A adoção de iluminação em LED constitui medida estrutural de mitigação, reduzindo o consumo energético ao longo de toda a vida útil.

3.12.1.5. **Encerramento do ciclo.** Ao fim da vida útil dos componentes eletroeletrônicos de iluminação observar-se-á a logística reversa aplicável. A manutenibilidade exigida como requisito de projeto opera também nesta etapa, ao permitir a substituição de componentes isolados sem descarte prematuro do bem principal.

3.12.1.6. **Convivência com o funcionamento da Casa.** As atividades de instalação observarão procedimentos e horários compatíveis com o funcionamento da Câmara, minimizando ruídos, poeira e demais incômodos temporários.

3.13. Da acessibilidade, da ergonomia e da segurança de uso:

3.13.1. A solução observará os requisitos da Lei nº 13.146/2015 e da ABNT NBR 9050, no que couber, quanto a:

a) altura e faixa de alcance visual dos elementos expositivos;
b) contraste e legibilidade tipográfica dos textos biográficos e históricos;
c) manutenção de faixas livres de circulação após a instalação; e
d) ausência de arestas vivas, quinas cortantes e saliências em altura de risco.

3.13.2. Vidro de segurança. Empregando diversos elementos expositivos em vidro em áreas de circulação e de acesso público, inclusive em painéis de grandes dimensões, exigir-se-á para esses componentes vidro temperado ou laminado, com sinalização quando aplicável. A medida previne risco de acidente sem restringir a competitividade, por se tratar de insumo de ampla disponibilidade.

3.13.3. Segurança contra incêndio. Os materiais de acabamento atenderão aos parâmetros de reação ao fogo aplicáveis a ambientes de reunião de público e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

3.13.4. Segurança elétrica. Os sistemas de iluminação em LED e suas conexões observarão a ABNT NBR 5410, no que couber, com componentes certificados pelo Inmetro quando aplicável.

3.13.5. Limite das exigências documentais. As exigências de normas, certificações e laudos limitar-se-ão ao estritamente essencial à comprovação da qualidade, da segurança e do desempenho. A comprovação será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote e no momento da contratação, em consonância com o Art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 272 do TCU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação e celebração do(s) contrato(s) pretendido(s), a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) cumprir, de forma cumulativa, os requisitos previstos nos itens a seguir, em observância aos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação definidas no Edital.

4.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão vir acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. Ato constitutivo da licitante e Estatuto publicado em Diário Oficial, quando for o caso.

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. No mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão Eletrônico, expedido por entidade pública ou privada, quando aplicável. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante.

4.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do "Título VII-A" da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5. Qualificação Econômico-Financeira:

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) , maior ou igual a um (≥ a 1);

As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Tais documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposições gerais:

5.1.1. Cada um dos 5 (cinco) lotes dará origem a um contrato autônomo, com fiscalização, medição, recebimento e liquidação próprios, sob gestão unificada, aplicando-se este

modelo a todos eles no que não for incompatível com a natureza da respectiva parcela.

5.1.2. A execução dar-se-á sob a forma de fornecimento de bens com serviços associados de entrega e instalação (Lotes 01 a 04) e de prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação (Lote 05), remunerada pelos preços unitários dos itens e adjudicada pelo menor preço global do lote.

5.1.3. É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva ordem de fornecimento e/ou serviço. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da Contratada e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.1.4. As obrigações desta seção são deveres de execução contratual e não se convertem em requisitos de habilitação ou de participação (Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88; Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 272 do TCU).

5.2. Condições de entrega e de execução:

5.2.1. A execução tem início com o recebimento da ordem de fornecimento (Lotes 01 a 04) ou da ordem de serviço (Lote 05), documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

5.2.2. A ordem somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da Administração, a saber:

a) Lotes 01 e 03: designação do gestor e da fiscalização, identificação dos pontos elétricos preexistentes e disponibilização dos ambientes ou definição das janelas de acesso;
b) Lote 02: entrega formal dos conteúdos textuais, biográficos e do acervo fotográfico validados, em formato adequado à reprodução gráfica;
c) Lote 04: conclusão da infraestrutura preparatória do plenário (Processo Administrativo nº 167/2026), com liberação e vistoria formal do ambiente; e

d) Lote 05: disponibilização do mobiliário a ser adequado, com registro fotográfico prévio de seu estado, lavrado com a fiscalização.

5.2.3. A expedição da ordem em desacordo com as condicionantes não transfere à Contratada o risco do impedimento dela decorrente (Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

5.2.4. Os prazos de execução, contados em dias corridos do recebimento da respectiva ordem de fornecimento/serviço são de 90 (noventa) dias para os Lotes 01, 02, 03 e 04; e de 60 (sessenta) dias para o Lote 05.

5.2.5. Recebida a ordem, a Contratada iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (Arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.2.6. Não sendo possível a entrega na data pactuada, a Contratada comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.2.7. A Administração poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à Contratada. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

5.2.8. Toda a execução — conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento — dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes:

a) Lote 01: Recepção, Sala de Reunião da Presidência e Gabinete da Presidência;
b) Lote 02: Galeria Institucional, área expositiva integrada ao Plenarinho e balcão da Recepção;

c) Lote 03: Recepção, Gabinetes dos Vereadores, Gabinete da Presidência, Plenarinho, Tesouraria, Almoxarifado, Sala de Vídeo e gabinetes específicos;

d) Lote 04: Plenário; e

e) Lote 05: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Plenarinho, Sala das Comissões e gabinetes específicos.

5.2.9. A fabricação ocorre em instalações da Contratada, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região, nem como condição de participação, nem de execução.

5.2.10. O expediente da Casa Legislativa de Gurupi é das 7h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas), de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal.

5.2.11. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.2.12. A Administração disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga. A cessão de área de apoio é liberalidade, depende de autorização prévia e não transfere a custódia dos materiais.

5.3. Etapas da execução:

5.3.1. A obrigação é de resultado: a Administração define desempenho, dimensões, materiais, acabamentos e critérios objetivos de aceitação, e não o processo produtivo. Correm por conta exclusiva da Contratada todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra.

5.3.1.1. **Etapa 1** – **Conferência dimensional.** Em até 10 (dez) dias corridos da ordem, a Contratada conferirá, com acompanhamento de servidor designado e agendamento

comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência, as medidas de todos os ambientes do lote, em confronto com as cotas do Caderno de Especificações e, quanto ao Lote 04, do Projeto de Interiores 03 — Mobiliários;

5.3.1.1.1. O relatório de conferência conterá as medidas aferidas por ambiente e item, o confronto expresso com as cotas de projeto, registro fotográfico datado, a localização dos pontos elétricos preexistentes, a verificação de acesso, nivelamento e prumo das superfícies receptoras e a declaração do preposto ou autoridade competente quanto à suficiência dos dados para a fabricação. No Lote 05, compreende o registro fotográfico do estado de conservação de cada móvel.

5.3.1.1.2. Identificada divergência, a Contratada comunicará o fato e se absterá de produzir a peça afetada. A fiscalização decidirá motivadamente em até 5 (cinco) dias úteis, classificando-a como:

a) absorvível, solucionável por ajuste de fabricação, sem alteração de quantitativo, especificação ou preço, prevalecendo a medida real sobre a cota do desenho;
b) com repercussão quantitativa ou qualitativa, cujo tratamento observará o Art. 125, vedada a execução antes da formalização; ou
c) decorrente de interferência de contratação correlata ou de providência da Administração, com suspensão parcial da peça afetada e prorrogação por apostila, sem mora imputável à Contratada (Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

5.3.1.1.3. Realizada a conferência, a empresa Contratada não poderá invocar desconhecimento de condição física que a diligência revelaria, assumindo o risco dimensional da fabricação sob medida.

5.3.1.2. **Etapa 2 – <u>Projeto executivo</u>.** Em até 15 (quinze) dias corridos da ordem, a Contratada submeterá à aprovação prévia da fiscalização contratual o projeto executivo de fabricação, montagem e implantação, contendo plantas de implantação, vistas e elevações cotadas, detalhamento construtivo com planos de corte, usinagem e ferragens,

posicionamento dos perfis e fitas de LED, dos passa-fios e dos pontos de fixação e memorial de materiais e acabamentos.

5.3.1.2.1. No Lote 04, a execução vincula-se integralmente ao Projeto de Interiores 03 — Mobiliários, cabendo à Contratada apenas o detalhamento executivo de fabricação, vedada a alteração de cotas, composições e materiais.

5.3.1.2.2. A apresentação far-se-á em PDF paginado e em arquivo editável ou vetorial, com pranchas identificadas, escala indicada, cotas em milímetros e legenda de materiais com referência comercial e código de cor. No Lote 05, admite-se forma simplificada, mediante croquis cotados, registro fotográfico e memorial descritivo da intervenção.

5.3.1.2.3. A fiscalização manifestar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis por aprovação; por aprovação com ressalvas, fixado prazo de saneamento, quando as pendências não impedirem a produção das peças não afetadas; ou por reprovação motivada, com indicação individualizada dos itens do Caderno de Especificações descumpridos, vedada a reprovação fundada em preferência estética não normatizada.

5.3.1.2.4. A reapresentação far-se-á em até 5 (cinco) dias úteis. Suspendem a contagem do prazo de execução o tempo consumido pela análise da fiscalização e a reapresentação motivada por exigência não imputável à Contratada; a reapresentação por desconformidade com o Caderno de Especificações não suspende nem prorroga.

5.3.1.2.5. No Lote 02, a produção gráfica será precedida da submissão do layout e de prova de cor, para validação do conteúdo pela curadoria da Casa e da conformidade técnica de cor, tipografia e contraste. Erro de conteúdo constante do material validado e fielmente reproduzido não é imputável à Contratada; erro de reprodução ou de grafia introduzido na diagramação é de sua responsabilidade exclusiva, com refazimento sem ônus.

5.3.1.2.6. A aprovação não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela solução nem convalida desconformidade posteriormente identificada. É vedado iniciar a produção antes da aprovação.

5.3.1.3. **Etapa 3 – <u>Produção e fornecimento</u>.** Antes da produção seriada, a Contratada submeterá corpos de prova dos materiais de acabamento — chapa com o revestimento e a cor ofertados, segmento de perfil de alumínio, amostra do vidro na espessura especificada e segmento energizável de fita de LED —, aprovados em até 3 (três) dias úteis, exclusivamente para conferência de cor, textura, espessura e temperatura de cor. Não se exigirá amostra de móvel acabado. No Lote 05, aferir-se-á a compatibilidade em confronto direto com o móvel existente, no local.

5.3.1.3.1. A Contratada apresentará catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados (Art. 42), incluídas a procedência regular dos painéis de madeira reconstituída, a marcação do vidro de segurança e a certificação do Inmetro dos componentes elétricos, quando aplicável.

5.3.1.3.2. A equivalência, quando for o caso, será aferida por parâmetros mensuráveis: espessura e densidade nominal do painel; tipo e resistência do revestimento; compatibilidade de cor e textura; espessura e tipo do vidro; temperatura de cor, densidade linear de LEDs, tensão de operação e índice de reprodução de cor das fitas; e carga nominal dos pistões a gás e das ferragens com amortecimento.

5.3.1.3.3. É facultado à fiscalização contratual diligenciar sobre a produção, preferencialmente por meios remotos, admitida inspeção presencial mediante agendamento. A diligência não constitui condição de habilitação nem transfere corresponsabilidade pelo processo produtivo.

5.3.1.3.4. Antes da expedição, todos os conjuntos de iluminação em LED serão submetidos a ensaio de funcionamento contínuo de, no mínimo, 4 (quatro) horas, documentado no relatório de produção.

5.3.1.3.5. Correm por conta exclusiva da Contratada a embalagem protetiva, a identificação de cada volume por item e ambiente, o transporte, a descarga, a movimentação interna, o içamento e a guarda dos bens até o recebimento definitivo. A

entrega será comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência e realizada nas janelas pactuadas; a conferência quantitativa no ato tem finalidade logística e não configura recebimento provisório.

5.3.1.4. **Etapa 4 – Instalação e integração funcional.** Previamente ao início da execução, a Contratada submeterá plano de instalação com a sequência de ambientes, as frentes simultâneas, a equipe, o prazo estimado por ambiente e as interdições necessárias, compatibilizado com o das demais contratadas, cabendo à fiscalização contratual decidir sobre conflito de frentes.

5.3.1.4.1. A Contratada protegerá pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes, procederá à limpeza diária da frente de serviço e removerá, ao término de cada jornada, entulhos, sobras e embalagens, vedado o descarte nas dependências da Câmara, observada a Lei nº 12.305/2010.

5.3.1.4.2. A instalação limita-se à fixação de peças e módulos sobre superfícies existentes, à montagem de painéis e revestimentos aplicados e à conexão dos circuitos internos do mobiliário a pontos elétricos preexistentes. São vedadas a execução de novos circuitos prediais, a abertura de rasgos em elementos estruturais, a intervenção em quadros de distribuição e qualquer serviço qualificável como obra ou serviço de engenharia; constatada tal necessidade, a Contratada comunicará imediatamente e aguardará deliberação, sendo a providência objeto de contratação apartada, com aplicação do Art. 115, § 5º.

5.3.1.4.3. Convergindo a execução dos lotes sobre os mesmos ambientes, observar-se-ão as seguintes precedências, cujo aceite será registrado na ata da reunião inicial:

a) os revestimentos e painéis do Lote 01 precedem a fixação dos elementos expositivos do Lote 02, sendo marco de transferência o aceite formal da superfície revestida, nivelada e aprumada;
b) admite-se a execução simultânea dos Lotes 01 e 03 no mesmo ambiente, mediante janelas pactuadas e delimitação física das frentes;
c) a identificação e a energização dos pontos elétricos preexistentes precedem

a instalação dos circuitos de iluminação de todos os lotes;

d) a conclusão da infraestrutura preparatória do plenário e a sua liberação formal precedem a instalação do Lote 04;

e) a validação e a entrega formal dos conteúdos pela Administração precedem a produção gráfica do Lote 02; e

f) a disponibilização do móvel, com registro fotográfico prévio, precede os serviços do Lote 05.

5.3.1.4.4. É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela Administração. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.3.1.4.5. A Contratada responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (Art. 120), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, sob pena de retenção do valor no pagamento, execução da garantia e sanções cabíveis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.3.1.5. **Etapa 5 – Ajustes, testes e acabamento.** Concluída a instalação de cada conjunto, a Contratada executará o protocolo de testes a seguir, corrigindo todas as inconformidades antes da comunicação de conclusão:

a) nivelamento, prumo e alinhamento: desvio máximo de 2 mm por metro e desalinhamento de topo entre módulos contíguos não superior a 1 mm;

b) frestas e folgas: uniformes, com variação máxima de 1 mm entre pontos da mesma peça;

c) fixações: ausência de deslocamento, oscilação, ruído estrutural ou desprendimento sob a carga de uso previsto;

d) ferragens com amortecimento: 20 (vinte) ciclos consecutivos por mecanismo, com funcionamento suave e sem ruído anormal;

e) pistões a gás: manutenção da posição aberta por, no mínimo, 60 (sessenta) segundos, sem queda ou deriva;

f) corrediças: curso total e retorno suave, com carga de uso, sem travamento ou desnivelamento;

g) iluminação em LED: acionamento em todos os pontos e operação contínua por 4 (quatro) horas, sem falha, cintilação ou trecho apagado; temperatura de cor conforme especificada, admitida variação de ± 300 K, sem emendas aparentes, pontos escuros ou variação cromática perceptível;

h) acionamento touch, onde previsto: resposta em 10 (dez) acionamentos consecutivos, sem falha ou retardo anormal;

i) caixas de tomada e passa-fios: passagem desobstruída e tomadas energizadas, com polaridade e aterramento corretos;

j) vidros: sem trincas, lascas ou riscos, com arestas lapidadas, marcação de vidro de segurança nos componentes em áreas de circulação e de acesso público e fixação segura;

k) peças gráficas impressas: sem bolhas, ondulações ou descolamento de bordas, com fidelidade cromática e tipográfica à prova aprovada;

l) revestimentos e painéis: sem empenamento, descolamento de bordas, falha de revestimento, marcas de usinagem aparentes ou diferença de tonalidade no mesmo conjunto;

m) Lote 05: continuidade de cor, textura, brilho e alinhamento entre a parte ampliada e o móvel original, sem degrau perceptível na junção;

n) elementos expositivos: alturas, faixa de alcance visual e faixas livres de circulação conformes à ABNT NBR 9050, no que couber; e

o) limpeza técnica final: ambiente livre de resíduos, sobras, embalagens, poeira de usinagem e marcas de instalação, em condições de uso imediato.

5.3.1.5.1. Os testes serão consolidados em relatório assinado pelo preposto, com indicação de cada parâmetro verificado e do resultado obtido, facultada à fiscalização a repetição por amostragem.

5.3.1.5.2. Concluídos os testes e a limpeza final, a Contratada comunicará formalmente a conclusão, instruída, sob pena de não deflagrar o rito de recebimento, com o relatório de

testes; o registro das divergências dimensionais absorvidas; o termo de garantia; o manual de conservação e limpeza; os certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais; os arquivos abertos e editáveis, com cessão dos direitos patrimoniais; e a relação das ferragens e componentes empregados, com referência comercial.

5.3.1.5.3. A comunicação incompleta não interrompe a contagem do prazo de execução, devendo a fiscalização contratual indicar objetivamente as pendências documentais em até 3 (três) dias úteis.

5.3.1.6. **Etapa 6 – Verificação de conformidade e aceite formal**, que observará o rito e os prazos de recebimento provisório e definitivo fixados na Seção 9 deste Termo de Referência (TR).

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final de cada lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a Contratada complementará a garantia pelo período restante.

5.4.1.1. A garantia abrange os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

5.4.1.2. A garantia compreende a manutenção corretiva, destinada a corrigir os defeitos apresentados, com substituição de peças, ajustes e reparos. As peças substituídas serão novas, de primeiro uso e originais, ou de desempenho comprovadamente equivalente, aferido pelos parâmetros desta seção, e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses contados da substituição, sem prejuízo do prazo remanescente do conjunto.

5.4.2. Tratando-se de mobiliário fixo, sob medida e de remoção técnica e economicamente inviável, a assistência técnica será prestada nas dependências da Câmara Municipal de

Gurupi. A remoção da peça, quando a solução depender de recurso de fábrica, depende de autorização prévia e formal, com termo de retirada, prazo certo de devolução e responsabilidade integral da Contratada pela guarda e integridade do bem, correndo o prazo de solução sem interrupção.

5.4.2.1. O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, com a descrição do vício, a identificação do item e do ambiente e, quando possível, registro fotográfico, observados os seguintes prazos de atendimento e de solução:

a) emergencial — soltura, queda ou instabilidade de peça, painel ou revestimento; vidro trincado, lascado ou com fixação comprometida; falha elétrica com aquecimento ou risco de curto-circuito: atendimento em até 1 (um) dia útil, com contenção, isolamento ou desenergização em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, e solução em até 5 (cinco) dias úteis;

b) impeditivo — falha que impeça a realização de sessão ou de reunião de comissão, o funcionamento de gabinete ou de unidade administrativa, ou inoperância total do sistema de iluminação de um conjunto: atendimento em até 2 (dois) dias úteis e solução em até 7 (sete) dias úteis; e

c) ordinário — demais vícios, notadamente empenamento, descolamento, folga, ruído ou desregulagem de ferragens, oxidação, falha ou oscilação de fitas, fontes e drivers, desbotamento de lâminas impressas e defeitos de acabamento: atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e solução em até 10 (dez) dias úteis.

5.4.3. Os prazos de solução poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante. Comprometida a realização de sessão ou o funcionamento de unidade administrativa, a Contratada disponibilizará solução provisória equivalente durante a execução dos reparos.

5.4.4. Decorrido o prazo sem atendimento ou sem justificativa aceita, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou a substituição do bem ou de seus componentes e a exigir da Contratada o reembolso integral dos custos, sem perda da garantia e sem prejuízo das sanções dos Arts. 155 a 163 e da execução da

garantia de execução, quando exigida.

5.4.5. Não se contrata manutenção preventiva periódica. Compete à Administração a conservação corrente — limpeza, higienização e cuidados de uso —, observado o manual de conservação e limpeza, que indicará os produtos e procedimentos compatíveis com cada material e aqueles cujo emprego acarreta perda de garantia.

5.4.6. A fiscalização manterá registro dos chamados, com data e hora de abertura, atendimento e solução, que instruirá a avaliação de desempenho da Contratada.

5.4.7. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução dos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Condições específicas por lote:

5.5.1. Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á:

a) Lote 01: verificação prévia do prumo, do nivelamento e da integridade das superfícies receptoras, com registro de irregularidade antes da aplicação, vedada a correção de irregularidade construtiva da alvenaria, objeto de contratação diversa;

b) Lote 02: observância da ABNT NBR 9050 quanto a alturas, alcance visual e contraste, no que couber, e concepção que permita a substituição futura do conteúdo gráfico sem substituição da estrutura;

c) Lote 03: execução por ambiente, com agendamento individualizado junto a cada gabinete e unidade administrativa, remoção e proteção do mobiliário e objetos existentes na frente de trabalho e devolução do ambiente em condições de uso ao final de cada jornada, sempre que tecnicamente possível;

d) Lote 04: fornecimento, instalação e teste da fiação interna, dos passa-fios e das caixas de tomada, competindo à Administração os equipamentos de sonorização e

sua interligação ao sistema predial; instalação em janela compatível com o calendário de sessões; e conferência do leiaute das posições parlamentares antes da fixação definitiva; e

e) Lote 05: execução preferencialmente in loco; compatibilização de cor, textura e acabamento com o móvel existente, aferida em confronto direto no local; e devolução em condições de uso, com recomposição do ambiente.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto de cada lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da Contratada.

5.6.1.1. É admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita a: impressão digital em lona, papel fotográfico e adesivo; beneficiamento de vidro; usinagem e acabamento de perfis de alumínio e de ACM; transporte, içamento e movimentação de cargas; e serviços elétricos acessórios de conexão aos pontos preexistentes.

5.6.1.2. O requerimento será instruído com a identificação do subcontratado, a delimitação da parcela, a comprovação de sua capacidade técnica (Art. 122, § 1º) e a demonstração de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimento. A autorização é ato discricionário e motivado

5.6.1.3. Permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (Art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do Art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

5.7. Encerramento e transferência de conhecimento:

5.7.1. Formalizado o recebimento definitivo final, a Contratada promoverá sessão de

orientação e capacitação técnica, nas dependências da Casa e dirigida aos servidores indicados pelo gestor, abrangendo a operação dos sistemas de iluminação, dos acionamentos e das caixas de tomada; os procedimentos de limpeza e conservação e aqueles que acarretam perda de garantia; a substituição de componentes de reposição corrente; o procedimento de abertura de chamado; e, no Lote 02, a substituição do conteúdo gráfico sem substituição da estrutura. A sessão será documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

5.7.2. Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento executivo aprovado, da documentação as built e da especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, prevenindo-se a dependência técnica em relação ao fornecedor.

5.7.3. A garantia de execução, quando exigida, será liberada ou restituída após o recebimento definitivo final e a comprovação do integral cumprimento das obrigações (Art. 100), subsistindo a garantia dos bens e serviços.

5.7.4. Extinto o contrato antes da conclusão do escopo (Arts. 137 a 139), a Contratada entregará, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente; o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis; a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas; e a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes, de modo a permitir a retomada por terceiro sem perda de informação técnica.

5.7.5. Não se aplica a transição própria dos serviços de execução continuada, por se tratar de contratação por escopo predefinido que se exaure com a entrega e o respectivo recebimento definitivo.

5.7.6. Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, lavrar-se-á termo de encerramento, no qual se consignarão a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica, procedendo-se ao arquivamento dos autos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas/pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato firmado, zelando para que sejam observadas integralmente as condições técnicas, prazos e padrões de qualidade pactuados.

6.1.2. A contratante deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução, resguardar o interesse público e assegurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação. Deverá também notificar a contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com lavratura de registros em livro próprio ou sistema equivalente, conforme o disposto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Comunicar à empresa contratada, quando houver qualquer controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento devido, de forma tempestiva, observando os prazos, condições e forma estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

6.1.6. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento contratual pela contratada.

6.1.8. Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

6.1.9. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições legais pertinentes.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Responder, nos termos legais, por eventuais danos que venha a causar à contratada, desde que comprovados e vinculados à execução contratual.

6.1.12. Ressalvar expressamente que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas.

6.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.15. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, nos termos do

Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeitas condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Dispensa de Licitação;

6.2.3. A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

6.2.4. Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela contratante.

6.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.2.6. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato firmado.

6.2.7. Permitir que a contratante fiscalize o andamento dos serviços prestados.

6.2.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi, concernentes à execução do Contrato firmado.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Regime de responsabilização administrativa:

7.1.1. A presente contratação estará sujeita ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado, conforme disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das

obrigações pactuadas.

7.1.2. Todas as sanções previstas serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, garantidos em processo administrativo específico.

7.2. Infrações Administrativas:

7.2.1. Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as seguintes condutas:

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, ainda que sem prejuízo relevante à Administração;

7.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, no prazo fixado;

7.2.6. Não manter a proposta durante a validade estipulada, salvo justificativa superveniente aceita pela Administração;

7.2.7. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.2.8. Envolver-se em retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto da licitação ou contratação;

7.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame licitatório ou durante a execução contratual;

7.2.10. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.12. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;

7.2.13. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.3. Sanções Aplicáveis:

7.3.1. Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

7.3.2. **Advertência:** A advertência será aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. **Multa:** A sanção de multa será aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações administrativas elencadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3.1. O percentual da multa deverá ser previamente estabelecido em edital ou contrato, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado, conforme disposto no Art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3.2. A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, nos termos do edital ou contrato, podendo ser convertida em multa compensatória, cumulada com outras sanções e, se for superior ao saldo devedor, será cobrada judicialmente ou descontada da garantia, conforme Arts. 156, §8º e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

7.3.4.1. A sanção a que se refere o item anterior terá duração máxima de 3 (três) anos e impedirá o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, nos termos do Art. 156, §4º, da

Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em relação às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem penalidade mais severa.

7.3.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, conforme dispõe o Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.2. A aplicação da declaração de inidoneidade está condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Critérios para Aplicação das Sanções:

7.4.1. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, cumulativamente os seguintes aspectos:

7.4.2. A natureza e gravidade da infração;

7.4.3. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.4. Circunstâncias agravantes (como reincidência, dolo, conluio, obtenção de vantagem indevida) ou atenuantes (como erro escusável, reparação imediata do dano, existência de programa de integridade);

7.4.5. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

7.4.6. A existência e efetividade de programa de integridade na empresa.

7.5. Procedimento e Garantias Processuais:

7.5.1. Para a sanção de multa, será assegurada defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme Art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Para o impedimento de licitar/contratar e para a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por ao menos 2 (dois) servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas pretendidas em 15 (quinze) dias úteis. Havendo necessidade de produção de novas provas, será concedido novo prazo para alegações finais.

7.5.3. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias. A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, podendo ser interrompida ou suspensa conforme previsto em lei, por força do teor do Art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Cumulação, Extensão e Publicidade das Sanções:

7.6.1. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme disposto no Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Caso a multa e as indenizações superem valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, por força do teor do Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. A imposição de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede eventual responsabilização civil e criminal (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.6.4. As sanções aplicadas deverão ser comunicadas e registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou sistema equivalente, para publicidade e controle nacional, por força do teor do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. Por força do Art. 159 da Lei nº 14.133/2021 as infrações administrativas que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas

conjuntamente e de acordo com o rito da referida Lei.

7.6.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos da sanção aos administradores, sucessores ou empresas coligadas, sempre mediante contraditório e ampla defesa (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Reabilitação do Sancionado:

7.7.1. Admite-se o pedido de reabilitação do licitante ou contratado, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que:

7.7.2. Haja reparação integral do dano;

7.7.3. Pagamento das multas;

7.7.4. Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);

7.7.5. Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato sancionador;

7.7.6. Análise jurídica favorável sobre o cumprimento dos requisitos legais.

7.7.7. Para infrações por declaração ou documento falso e por ato lesivo à Administração (incisos VIII e XII do Art. 155), exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.7.8. A aplicação de sanções não implica, por si só, na rescisão contratual, salvo se expressamente fundamentada e motivada.

7.7.9. Todos os procedimentos e decisões observarão o devido processo legal, com transparência, razoabilidade e publicidade, assegurando-se ao sancionado os meios necessários à ampla defesa e ao contraditório.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do *caput* do Art. 115 do referido diploma legal.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do §5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Gurupi e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. A Câmara Municipal de Gurupi poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, nos termos do *caput* do Art. 45 da IN nº 05/2017.

8.1.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Gurupi convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.6. A execução do contrato firmado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no *caput* do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6.1. A fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão, a critério da

Administração e mediante designação expressa, ser exercidas pelo mesmo servidor, desde que este detenha atribuições compatíveis, qualificação adequada e condições operacionais suficientes para o desempenho cumulativo das funções, sem prejuízo da segregação de responsabilidades e da efetividade do controle contratual.

8.2. Fiscalização Técnica:

8.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3. Fiscalização Administrativa:

8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4. Gestor do Contrato:

8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contrata e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da modalidade e da forma da licitação:

10.1.1. O(s) fornecedor(es) de cada lote será(ão) selecionado(s) mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica (Art. 6º, inciso XLI, Art. 28, inciso I, e Art. 29 da Lei nº 14.133/2021), por enquadrar-se o objeto como bem comum e serviço comum (Art. 6º, inciso XIII), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10.2. Do critério de julgamento, da adjudicação e da disputa:

10.2.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço, por lote, com adjudicação individualizada por lote (Art. 33, inciso I), considerado, para classificação, o menor preço global de cada lote, formado pelo somatório dos preços unitários dos itens que o compõem multiplicados pelas respectivas quantidades. Ressalta-se que a expressão “preço global do lote” designa o valor de classificação em cada lote isoladamente considerado, e não o valor total do certame.

10.2.2. A qualidade pretendida está integralmente traduzida em requisitos técnicos mínimos de aceitação, fixados de modo cogente no Caderno de Especificações e verificáveis pelo protocolo objetivo do Quadro 21, razão pela qual a vantajosidade se resolve no preço. O afastamento dos demais critérios do Art. 33 está motivado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos.

10.2.3. É admitida a participação em um, alguns ou todos os lotes, podendo o mesmo licitante sagrar-se vencedor de mais de um, hipótese em que cada lote dará origem a um contrato administrativo autônomo.

10.2.4. Não se admitirá a adjudicação de itens isolados no interior de um mesmo lote.

10.2.5. Os lotes são autônomos: o fracasso, o deserto, a anulação ou a revogação relativos a um lote não contaminam os demais, prosseguindo a contratação quanto aos lotes regularmente adjudicados.

10.2.6. Adota-se o modo de disputa aberto (Art. 56, inciso I), processando-se a disputa por

lote. Definido o resultado, a Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, estendendo-se a negociação aos demais na ordem de classificação quando a proposta permanecer acima do preço máximo (Art. 61 e § 1º).

10.2.7. Havendo empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, o empate ficto dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os critérios do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as preferências do seu § 1º.

10.3. Das propostas:

10.3.1. As propostas serão apresentadas por lote e conterão, no mínimo: a identificação do lote e o preço global proposto; planilha de preços decomposta item a item, com preço unitário e total; declaração de conformidade integral com este Termo de Referência, sem ressalva ou condicionante; declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução — inclusive projeto ou detalhamento executivo, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos e encargos —, nada mais podendo ser exigido da Administração; e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.3.2. É vedado exigir, na proposta de todos os licitantes, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações, amostras, corpos de prova, projetos ou memoriais, por imporem custo prévio à contratação e por ser facultada a verificação de conformidade exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada (Art. 59, § 1º; Súmula nº 272 do TCU).

10.3.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote será convocado a apresentar proposta ajustada ao lance final, com a identificação dos insumos ofertados e a respectiva comprovação por catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação (Art. 42), aferindo-se eventual equivalência pelos parâmetros mensuráveis do subitem 1.6.3.

10.3.4. Não se exigirá amostra de móvel acabado. O edital poderá prever, na forma do Art. 41, inciso II, amostras de acabamento — chapa com o revestimento e a cor ofertados, vidro na espessura especificada e segmento energizável de fita de LED —, exigíveis apenas do primeiro colocado e avaliadas por critérios objetivos, sem prejuízo dos corpos de prova da fase de execução (subitem 5.6.5.1).

10.3.5. O orçamento não é sigiloso: os quantitativos, a planilha decomposta, o preço máximo global de cada lote e os preços unitários máximos por item serão divulgados no edital (subitem 1.4.5).

10.4. Do conhecimento das condições locais:

10.4.1. Exigir-se-á declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (Art. 67, inciso VI).

10.4.2. Fica assegurado o direito a vistoria prévia facultativa (Art. 63, §§ 2º a 4º), que em nenhuma hipótese será condição de participação, de habilitação ou de aceitabilidade da proposta, sendo integralmente substituível pela declaração acima (subitem 1.9.3; Súmula nº 272 do TCU).

10.4.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada interessado, vedada a vistoria conjunta, sem custo e mediante agendamento em prazo compatível com o da apresentação das propostas.

10.4.4. Firmada a declaração, com ou sem vistoria, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para justificar recusa de execução, reequilíbrio, aditamento ou prorrogação, ressalvadas as condições físicas ocultas tratadas no subitem 5.8.6, alínea “c”. A vistoria aqui tratada não se confunde com a conferência dimensional in loco, que integra a execução contratual e é posterior à assinatura do contrato (subitem 5.6.3).

10.5. Dos impedimentos de participar:

10.5.1. Não poderão disputar a licitação nem participar da execução os que incidirem nas hipóteses do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, verificadas mediante declaração do licitante e consulta aos cadastros oficiais de sanções.

10.5.2. Vinculando-se a execução do Lote 04 ao Projeto de Interiores 03 — Mobiliários, rev. 06, elaborado no âmbito do Contrato nº 009/2026, aplicam-se ao referido lote os

impedimentos dos incisos I e II do Art. 14, alcançando o autor do projeto e a empresa de que ele seja dirigente, controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvada a atuação exclusivamente a serviço da Administração.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. A metodologia, as fontes consultadas e a análise crítica dos preços estão integralmente documentadas no ETP, na Justificativa de Obtenção de Propostas de Preços e no Mapa de Cotação nº 604, de 12/08/2026, que instruem os autos e a este Termo de Referência se incorporam por remissão, dispensada a repetição.

11.1.2. Como método de obtenção do preço estimado, adotou-se o menor valor de cada série, item a item, por se tratar de fabricação sob medida, em mercado não padronizado, no qual a média não reflete adequadamente o preço praticado.

11.1.3. A referida estimativa de valores é decomposta item a item e por lote, vedada estimativa global indiferenciada, de modo que cada um dos 32 (trinta e dois) itens dispõe de preço unitário próprio, apto a subsidiar o julgamento objetivo, a aferição de exequibilidade e a medição.

11.2. Do valor estimado:

LOTE	OBJETO	VALOR MÉDIO ESTIMADO (R$)
01	Revestimentos e painéis estruturais	83.605,75
02	Galeria institucional — elementos expositivos e comunicação visual	165.246,25
03	Mobiliário sob medida — gabinetes e áreas administrativas	150.629,75
04	Mobiliário do plenário	119.010,00
05	Serviços técnicos de ampliação e adequação	50.872,25
—	**VALOR GLOBAL ESTIMADO**	**569.364,00**

11.2.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 569.364,00** (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais), assim segregado por natureza da

despesa: R$ 518.491,75 em material permanente (elemento 4.4.90.52.42, Lotes 01 a 04) e R$ 50.872,25 em serviços (elemento 3.3.90.39.05, Lote 05).

11.2.2. Os valores aferidos por lote não constituem, em conjunto, valor de contrato único: cada lote dará origem a um contrato autônomo, servindo o respectivo valor de base de cálculo para garantia de execução, limites do Art. 125 e requisitos de habilitação dimensionados lote a lote.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. A execução do objeto definido neste Termo de Referência encontra respaldo orçamentário na Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Gurupi) para o exercício vigente, estando a despesa devidamente prevista em duas dotações específicas, compatíveis com a adequada classificação contábil segundo a natureza econômica de cada parcela do objeto.

12.1.2. A despesa será classificada sob os seguintes dados contábeis:

12.1.2.1. **Dotação nº 1 –** Elemento (4.4.90.52): Equipamentos e Material Permanente; Subelemento (4.4.90.52.42): Mobiliário em Geral; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

12.1.2.2. **Dotação nº 2 –** Elemento (3.3.90.39): Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento (3.3.90.39.05): Serviços Técnicos Profissionais; Órgão Gestor (00.237.537/0001-70): 1 – Câmara Municipal de Gurupi; Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal; Função: 1 – Legislativo; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo; Ação: 2020 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios.

12.1.3. A realização da despesa decorrente da presente contratação fica expressamente

condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de obrigações que comprometam o equilíbrio fiscal do órgão.

Gurupi – TO, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração do TR:

(assinado eletronicamente)
BISMAK RODRIGUES JÚNIOR
Membro da Comissão de Compras
Oficial Administrativo

Responsável pela Aprovação do TR:

(assinado eletronicamente)
ZANDER LUIS G. NASCIMENTO
Secretário Geral CMG
Portaria nº 001/2025

- **LISTA DE ANEXOS:**

ANEXO 01 – Caderno de Especificações do Objeto;

ANEXO 02 – Projeto de Interiores 03 (mobiliário).

Processo Administrativo nº 188/2026

ANEXO 01 (TR) – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção sob medida e a instalação de mobiliário institucional e de elementos expositivos, executados em MDF e materiais complementares, com aplicação de vidro e de iluminação em LED, destinados à requalificação funcional e visual dos ambientes internos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendida a implantação de uma Galeria Institucional e Histórica, e a prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já existente:

LOTE 01: REVESTIMENTOS E PAINÉIS ESTRUTURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESTINAÇÃO
001	REVESTIMENTO DA PAREDE PRINCIPAL; DIMENSÕES: 6,98M X 3,11M; ACABAMENTO: CHAPADO COM 3CM DE ESPESSURA E BORDAS DE 3CM; MATERIAL: MDF ATTENA MARMORIZADO OU EQUIVALENTE.	1	Recepção
006	REVESTIMENTO DE PAREDE; DIMENSÕES: 8,40X2,87M; ACABAMENTO: FRIZADO COM ESPESSURA DE 6CM DE BORDA; MATERIAL: MDF SAVANA OU EQUIVALENTE.	1	Recepção
020	REVESTIMENTO EM MDF PARA PAREDE DE 1,40X2,89M + PAINEL DE TV COM LED + PAINEL RIPADO; MATERIAL: MDF SAVANNA OU EQUIVALENTE. REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 4,5CM; PAINEL CONTENDO 03CM DE ESPESSURA COM RIPAS DE 03CM DE LARGURA E 03CM DE ESPAÇO, ILUMINAÇÃO EM FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K).	1	Sala de Reunião (Presidência)
021	PAINEL RIPADO ILUMINADO (INCLUSA ILUMINAÇÃO LED); DIMENSÃO: 2,72M X 0,76M; MATERIAL: MDF SAVANNA OU EQUIVALENTE. PAINEL CONTENDO 03CM DE ESPESSURA COM RIPAS DE 03CM DE LARGURA E 03CM DE ESPAÇO ILUMINAÇÃO EM FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K), TODA ESTRUTURA CHAPEADA COM 03CM.	1	Gabinete da Presidência
022	PAINEL COM FRIZADO EM MDF COM ILUMINAÇÃO (INCLUSA ILUMINAÇÃO LED TOUCH SLIN);	1	Gabinete da Presidência

	DIMENSÃO: 2,72X1,00M; MATERIAL: MDF SAVANNA OU EQUIVALENTE. FRISOS COM 02CM DE LARGURA, ILUMINAÇÃO EM FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K) TODA ESTRUTURA CHAPEADA COM 03CM.		

LOTE 02: GALERIA INSTITUCIONAL

ELEMENTOS EXPOSITIVOS E COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESTINAÇÃO
002	QUADROS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES (MOLDURA DUPLA, CORES DOURADO E PRETO; VIDRO FRONTAL; BIOGRAFIA IMPRESSA; PERFIL COM ILUMINAÇÃO LED) + DETALHE INFERIOR TRIANGULAR EM MDF (6CM DE ESPESSURA) + DETALHE SUPERIOR RETANGULAR COM LED (6CM DE ESPESSURA); MATERIAL: MDF PRETO TX OU EQUIVALENTE. VIDRO FRONTAL INCOLOR 06MM; ILUMINAÇÃO EM FITA DE LED ROLO 240 LEDS 12V EM LUZ BRANCA FRIA (6500K), FIXADA EM PERFIL DE ALUMINIO FECHAMENTO EM CAPA TRASPARENTE.	18	Galeria Institucional
003	BRASÃO EM LED (1,00 M X 0,80 M) LETRAS COM ILUMINAÇÃO (2,20 M X 0,70 M) + LED FRONTAL. BRASÃO EM ACM COM LETRAS EM ACM (4,5 CM ESPESSURA) ILUMINADAS FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K).	1	Galeria Institucional (Parede Principal)
004	BRASÃO EM LED (1,00 M X 0,80 M) LETRAS COM ILUMINAÇÃO (2,20 M X 0,70 M) + LED FRONTAL NO BALCÃO DA RECEPÇÃO. BRASÃO EM ACM COM LETRAS EM ACM (4,5 CM ESPESSURA) ILUMINADAS FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K).	1	Recepção (Galeria Institucional)
007	FOTO PRESIDENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM LONA (FOTO IMPRESSA EM LONA; MOLDURA DUPLA; VIDRO INCOLOR); DIMENSÃO: 1,20X0,80M; MOLDURA PRETA + MOLDURA DOURADA COM VIDRO FRONTAL. LONA FRONTLIGHT, VIDRO FRONTAL INCOLOR 06MM.	1	Registro institucional do Chefe do Legislativo
008	FOTO DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA EM PAPEL FOTOGRÁFICO (FOTO IMPRESSA EM PAPEL FOTOGRÁFICO; MOLDURA DUPLA; VIDRO	8	Galeria Institucional (Presidentes)

	INCOLOR); DIMENSÃO: 0,60MX0,40M; MOLDURA PRETA + MOLDURA DOURADA COM VIDRO FRONTAL. PAPEL FOTOGRAFICO MATTE (FOSCO) MASTERPRINT OU EQUIVALENTE; VIDRO FRONTAL INCOLOR 06MM.		
009	HISTÓRIA DE GURUPI IMPRESSA EM PAPEL ADESIVO (VIDRO INCOLOR FRONTAL); DIMENSÃO: 6,00X2,31M. PAPEL ADESIVO MATTE, VIDRO INCOLOR 06MM.	1	Galeria Institucional (História)
010	BRASÃO EM LED (1,00 M X 0,80 M) LETRAS COM ILUMINAÇÃO (2,20 M X 0,70 M) + LED FRONTAL. BRASÃO EM ACM COM LETRAS EM ACM (4,5 CM ESPESSURA) ILUMINADAS FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K).	1	Galeria Institucional (Mesa)
011	ARMÁRIO EXPOSITOR COM GAVETEIROS E VIDRO NA PARTE SUPERIOR (VIDRO INCOLOR + FECHADURA); DIMENSÃO: 6,00X0,40X0,75M; MATERIAL: MDF SAVANNA OU EQUIVALENTE. CORREDIÇAS EM INOX COM AMORTECEDORES, VIDRO INCOLOR 04MM COM MOLDURA EM PERFIL DE ALUMINIO, FECHADURA CANO CURTO 22MM.	1	Galeria Institucional
012	HISTÓRIA DOS VEREADORES IMPRESSA EM PAPEL ADESIVO (INCLUSO VIDRO INCOLOR); DIMENSÃO: 5,58X1,69M. PAPEL ADESIVO MATTE, VIDRO INCOLOR 06MM, COM RASGO DE ENCAIXE DE 07MM.	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)
013	HISTÓRIA DOS VEREADORES IMPRESSA EM PAPEL ADESIVO (INCLUSO VIDRO INCOLOR); DIMENSÃO: 3,63X2,65M. PAPEL ADESIVO MATTE, VIDRO INCOLOR 06MM, COM RASGO DE ENCAIXE DE 07MM.	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)
014	HISTÓRIA DOS VEREADORES IMPRESSA EM PAPEL ADESIVO (INCLUSO VIDRO INCOLOR); DIMENSÃO: 3,11X2,65M. PAPEL ADESIVO MATTE, VIDRO INCOLOR 06MM, COM RASGO DE ENCAIXE DE 07MM.	1	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)

LOTE 03: MOBILIÁRIO SOB MEDIDA

GABINETES E ÁREAS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESTINAÇÃO
005	MESA DE CENTRO DA RECEPÇÃO; DIMENSÃO: 2,50 X 1,00 X 0,10M; MATERIAL: MDF SAVANA E	1	Recepção

	GIANDUIA OU EQUIVALENTES. ESTRUTURA TODA CHAPEADA NO PROPRIO MDF 10CM, BASE EM PÉ NIVELADOR COM 2CM.		
015	PORTA BASCULANTE PARA NICHO; DIMENSÃO: 1,38MX0,50MX35MM. ABERTURA E FECHAMENTO COM AMORTECEDOR, PISTÃO A GAS 60N, DOBRADIÇAS COM AMORTECEDORES.	2	Plenarinho e Gabinete Específico
016	ARMÁRIO DESPENSEIRO COM 2 PORTAS DE ABERTURA EM GIRO EM MDF; DIMENSÃO: 2,00M X 1,00M X 60MM; MATERIAL: MDF SAVANNA E GIANDUIA OU EQUIVALENTES. PORTAS DE GIRO COMUM COM AMORTECEDORES, ESTRUTURA CHAPEADA TANTO A PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA COM 03CM, BASE EM PÉ NIVELADOR 02CM.	17	Gabinetes dos Vereadores
017	PORTA BASCULANTE EM MDF PARA NICHO; DIMENSÃO: 96X60CM; MATERIAL: MDF GIANDUIA DURATEX OU EQUIVALENTE. ABERTURA E FECHAMENTO COM AMORTECEDOR, PISTÃO A GAS 40N, ESTRUTURAS CHAPEADA COM 03CM.	3	Tesouraria
018	MESA DE TRABALHO EM MDF COM SAIA RIPADA E DUAS GAVETAS (SENDO UMA DELA COM FECHADURA); DIMENSÃO: 1,20X0,75X0,60M; MATERIAL: MDF GIANDUIA E SAVANNA OU EQUIVALENTES. FECHADURA CANO CURTO 22MM, BASE EM PE NIVELADOR 02CM ESTRUTURAS CHAPEADA COM 03CM, RIPAS COM 03CM DE LARGURA E 03CM DE ESPAÇO ENTRE ELAS.	1	Almoxarifado
019	ARMÁRIO COM PORTAS DE ABERTURA EM GIRO E NICHO PARA FRIGOBAR ILUMINADO (INCLUSO PÉ MODELADOR; DOBRADIÇA COM PISTON; TAMPO DE 4,5CM DE ESPESSURA; LED COM TOUCH); DIMENSÃO: 2,84X1,00X0,36M; MATERIAL: MDF SAVANNA E GIANDUIA OU EQUIVALENTES. PORTAS DE GIRO COMUM COM AMORTECEDORES, ILUMINAÇÃO EM FITA LED COB 3528 360LED BRANCO QUENTE (3.000K) COM PERFIL EM ALUMINIO E FECHAMENTO EM CAPA TRASPARENTE. TODA ESTRUTURA CHAPEADA COM 03 CM TANTO INTERNA QUANTO EXTERNA EXETO TAMPO COM 4,5CM.	1	Gabinete da Presidência
023	MESA/ILHA COM 3 BAIAS E 3 GAVETAS (INCLUSOS PÉS MODELADORES E 3 CARRINHOS PARA CPU);	1	Gabinete Específico

	DIMENSÃO: 2,74X1,06X0,70M; ACABAMENTO: ESPESSURA DE 3CM; MATERIAL: MDF GIANDUIA E SAVANNA OU EQUIVALENTES.		
024	ARMÁRIO COM 2 PORTAS BASCULANTES EM MDF; DIMENSÃO: 1,38 M X 0,50 M X 0,60 M; MATERIAL: MDF GIANDUIA E SAVANNA OU EQUIVALENTES. ABERTURA E FECHAMENTO COM AMORTECEDOR, PISTÃO A GAS 40N TODA ESTRUTURA CHAPEADA COM 03CM.	1	Sala de Vídeo

LOTE 04: MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESTINAÇÃO
025	MESA DIRETORA EM MDF, RETA, COM CORPO FECHADO E BRASÃO FRONTAL; DIMENSÃO: 5,00X0,70X0,80M; MATERIAL: MDF NOGUEIRA CAIENA OU EQUIVALENTE. ESTRUTURA INTERNA COM TRÊS VÃOS FRONTAIS (159CM, 160CM E 159CM), BRASÃO EM PVC (40X40CM) CENTRALIZADO NA FACE FRONTAL, 05 CAIXAS DE TOMADA DE SOBREPOR HORIZONTAL DE 03 MÓDULOS NA COR PRETA, DOIS PONTOS DE PASSA-FIO (10X10CM), COM PREVISÃO DE FIAÇÃO PARA 05 MICROFONES E 05 TOMADAS.	1	Plenário
026	MESA DOS VEREADORES EM MDF, EM FORMATO CURVO (ARCO), COM SAIA FRONTAL; DIMENSÃO: 4,30X0,70X0,80M (DESENVOLVIMENTO POSTERIOR 4,30M E FRONTAL 4,03M); MATERIAL: MDF NOGUEIRA CAIENA NO TAMPO E MDF CINZA CHUMBO NA SAIA FRONTAL OU EQUIVALENTES. SAIA COM 77CM DE ALTURA, 04 CAIXAS DE TOMADA DE SOBREPOR HORIZONTAL DE 03 MÓDULOS NA COR PRETA, DOIS PONTOS DE PASSA-FIO (10X15CM), COM PREVISÃO DE FIAÇÃO PARA 04 MICROFONES E 04 TOMADAS.	4	Plenário
027	MESA DA TRIBUNA (PÚLPITO) EM MDF, COM PERFIL DE LED EMBUTIDO; DIMENSÃO: 1,00X0,46X1,13M; MATERIAL: MDF AREIA MATT RUC 25MM E MDF CARVALHO NICE PORO BERNECK OU EQUIVALENTE. PERFIL DE LED NO MÓVEL, 01 CAIXA DE TOMADA DE SOBREPOR NA COR PRETA, DOIS PONTOS DE PASSA-FIO 7X7CM,	1	Plenário

	COM PREVISÃO DE FIAÇÃO PARA 01 MICROFONE E 01 TOMADA.		

LOTE 05: SERVIÇOS TÉCNICOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO

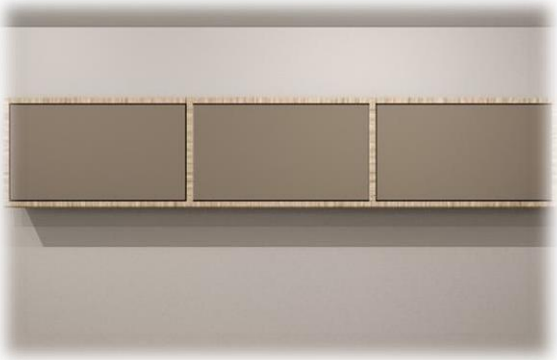
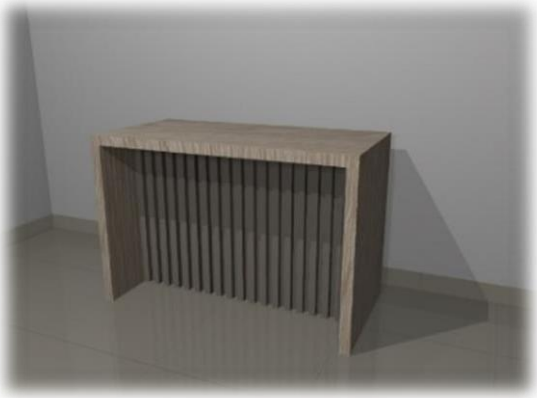
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DESTINAÇÃO
028	AMPLIAÇÃO DE ARMÁRIO PARA FRIGOBAR EM MDF; DIMENSÕES: 14CM X 3CM X 1,40M	1	Gabinete Específico
029	AMPLIAÇÃO DA MESA DAS COMISSÕES (SAIA RIPADA; REFORÇO NAS LATERAIS); DIMENSÕES: 3,50X0,80M.	1	Plenarinho / Sala das Comissões
030	AJUSTE DE ALTURA DE ARMÁRIO EM MDF PARA ADESÃO DE FRIGOBAR; DIMENSÃO: 3,47X14CM; MATERIAL: MDF SAVANNA.	8	Gabinetes Específicos
031	AMPLIAÇÃO DA MESA DO VICE PRESIDENTE (ENGROSSO DO TAMPO DA MESA + SAIA RIPADA) 2,70M X 0,76M X 3 CM	1	Gabinete da Vice-Presidência
032	AMPLIAÇÃO DA MESA DO PRESIDENTE (ENGROSSO DO TAMPO DA MESA, ESPESSURA 6CM + SAIA RIPADA); MATERIAL: MDF SAVANNA 2,70M X 0,74M X 3 CM	1	Gabinete da Presidência

ILUSTRAÇÕES DO OBJETO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4.4.90.52) MOBILIÁRIO EM GERAL (4.4.90.52.42)		
ITEM	**PRODUTO**	**QUANT.**
001		1
002		18
003	GURUPI CÂMARA MUNICIPAL	1
004	GURUPI CÂMARA MUNICIPAL	1
005		1

006		1
007		1
008		8
009		1
010	GURUPI CÂMARA MUNICIPAL	1

011		1
012		1
013		1
014		1
015		2

016		17
017		3
018		1
019		1

020		1
021		1
022		1
023		1
024		1

025	CONFORME O **"PROJETO DE INTERIORES 03"**, PÁGINA Nº 04, ELABORADO PELA EMPRESA PROTEGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE PROCESSO.	1
026	CONFORME O **"PROJETO DE INTERIORES 03"**, PÁGINA Nº 05, ELABORADO PELA EMPRESA PROTEGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE PROCESSO.	4
027	CONFORME O **"PROJETO DE INTERIORES 03"**, PÁGINA Nº 06, ELABORADO PELA EMPRESA PROTEGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. – ME, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE PROCESSO.	1

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (3.3.90.39) SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (3.3.90.39.05)		
ITEM	**PRODUTO**	**QUANT.**
028		1
029		1
030		8

031		1
032		1

CÂMARA MUNICIPAL
DE GURUPI



PROJETO DE INTERIORES 03

PROTEGE

ARQUITETURA
ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA

RUA 02, QUADRA 06 nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO

GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQUITETURA

JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

CONTEÚDO

DETALHAMENTO DE MOBILIÁRIO - PLENÁRIO



PROTEGE
ARQUITETURA
ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Imagem Plenário

ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

ESCALA
INDICADA

01 | 14

IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.



PROTEGE
ARQUITETURA
ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Imagem Plenário

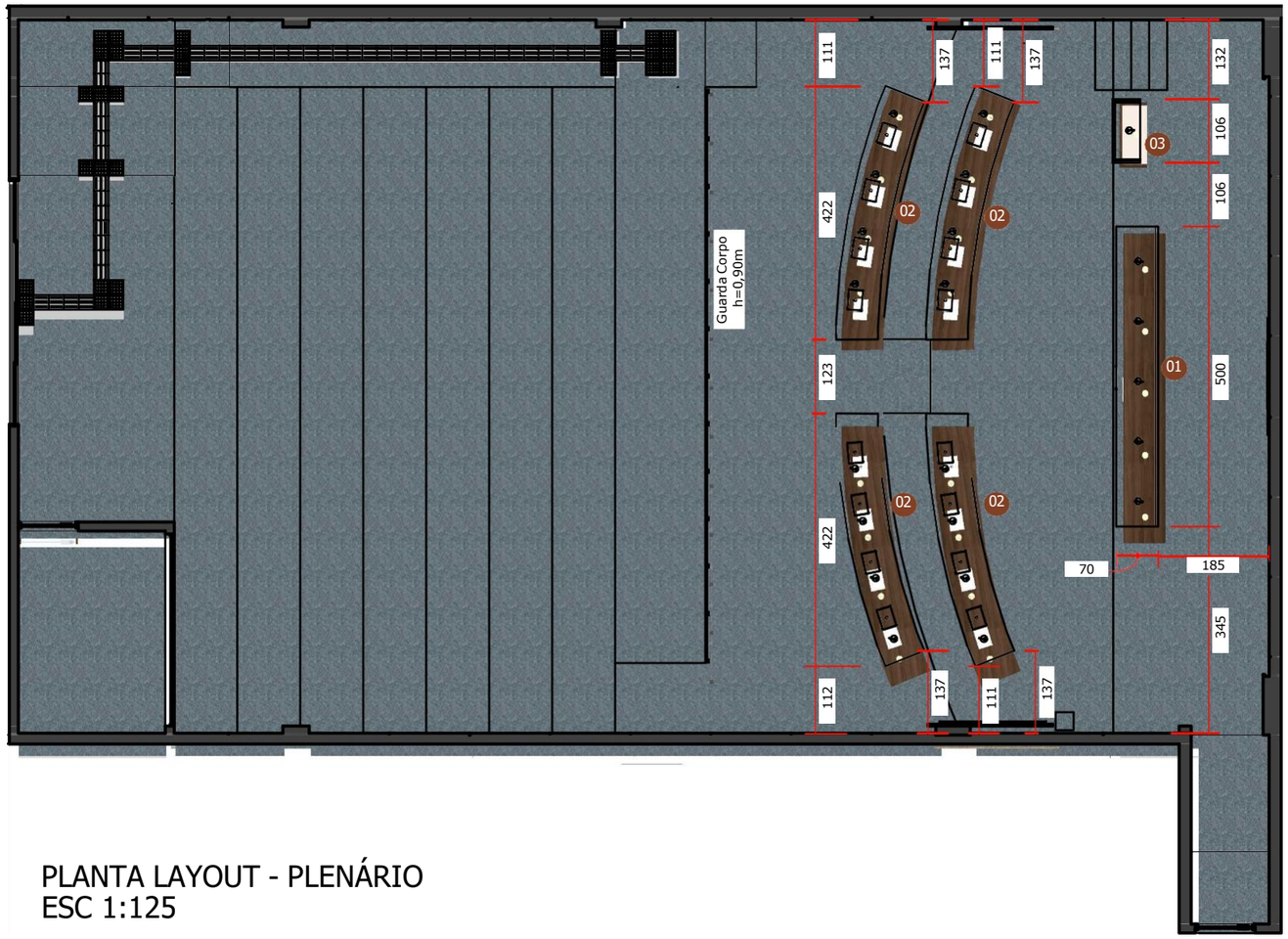
ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

ESCALA
INDICADA

02 | 14

IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.



PLANTA LAYOUT - PLENÁRIO
ESC 1:125

LEGENDA - Mobiliário

01	Mesa Diretora
02	Mesa Vereadores
03	Mesa Tribuna

PROTEGE ARQUITETURA ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Planta Layout

ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

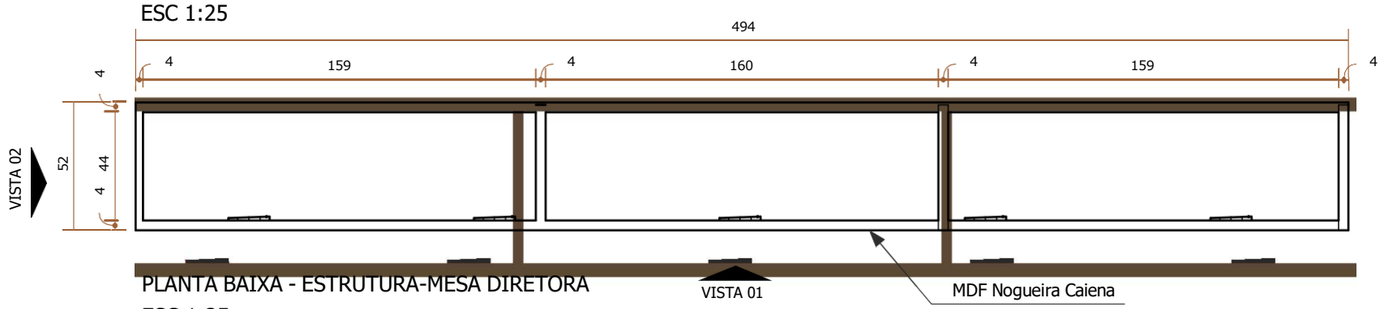
ESCALA
INDICADA

03 | 14

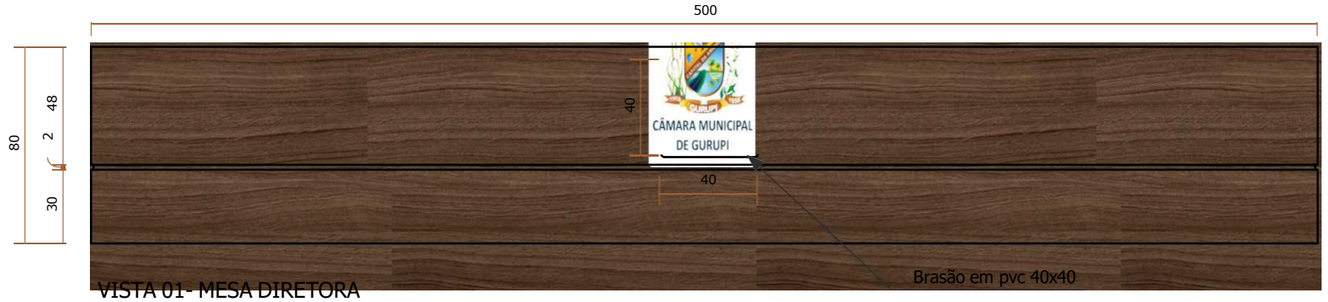
IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.



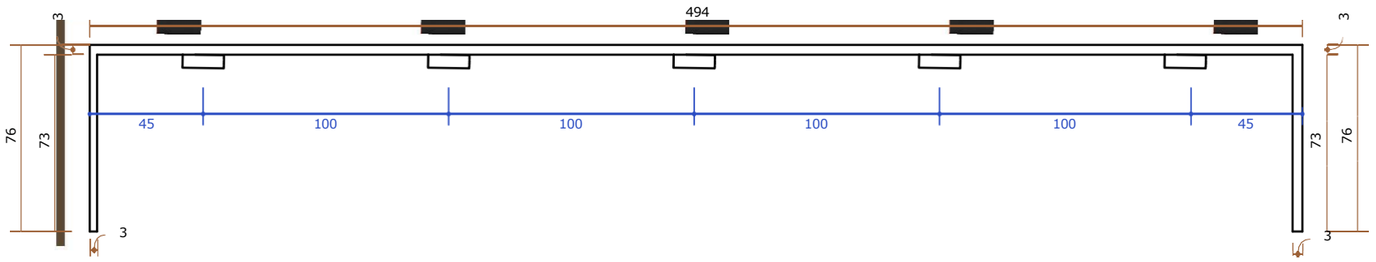
PLANTA BAIXA - MESA DIRETORA
ESC 1:25



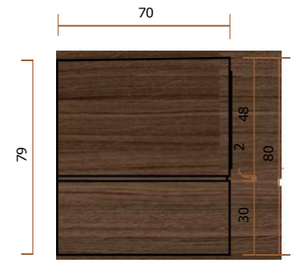
PLANTA BAIXA - ESTRUTURA-MESA DIRETORA
ESC 1:25



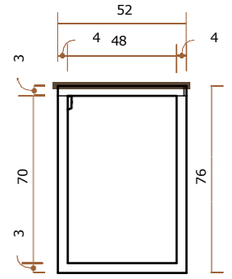
VISTA 01- MESA DIRETORA
ESC 1:25



VISTA 01- ESTRUTURA MESA DIRETORA
ESC 1:25



VISTA 02- MESA DIRETORA
ESC 1:25



VISTA 02- ESTRUTURA MESA DIRETORA
ESC 1:25



PERSPECTIVA - MESA DIRETORA
SEM ESCALA

QUADRO - QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QTD
Caixa de Tomada 3 modulos ou similar	05



CAIXA DE TOMADAS DE SOBREPOR HORIZONTAL 3 MÓDULOS DE ENERGIA PRETA

NOTA:
Prever dois pontos de passa fio, para fiação de 5 microfones e 5 tomadas no móvel

PROTEGE ARQUITETURA ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Detalhamento Mobiliário

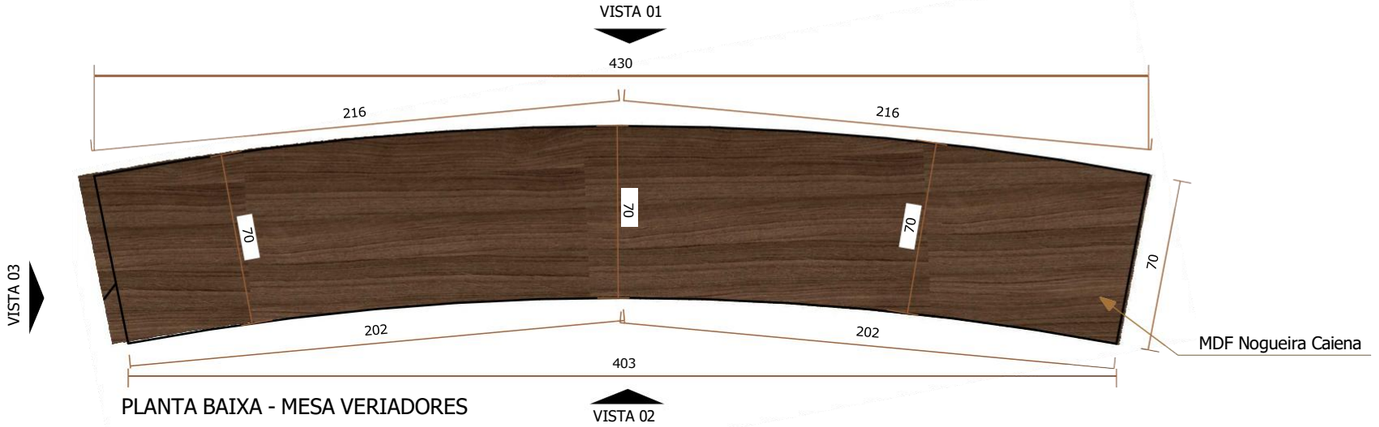
ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

ESCALA
INDICADA

04 | 14

IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.



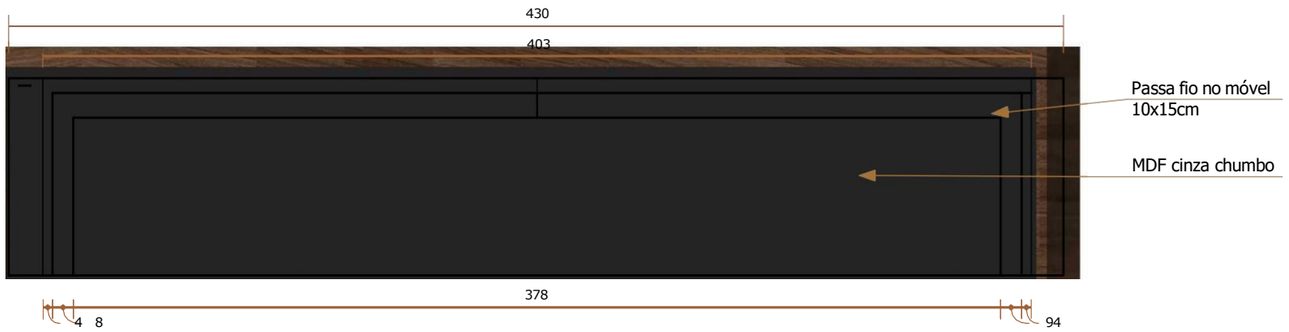
PLANTA BAIXA - MESA VERIADORES
ESC 1:25



VISTA 01 - MESA VERIADORES
ESC 1:25



VISTA 03 - MESA VERIADORES
ESC 1:25



VISTA 02 - MESA VERIADORES
ESC 1:25

QUADRO - QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QTD
Caixa de Tomada 3 modulos	04



CAIXA DE TOMADAS DE SOBREPOR HORIZONTAL 3 MÓDULOS DE ENERGIA PRETA

NOTA:
Prever dois pontos de passa fio, para fiação de 4 microfones e 4 tomadas no móvel

PROTEGE ARQUITETURA ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Detalhamento Mobiliário

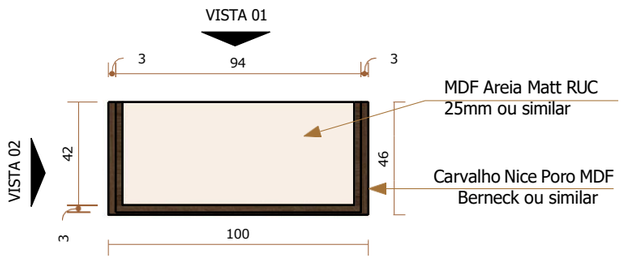
ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

ESCALA
INDICADA

05 | 14

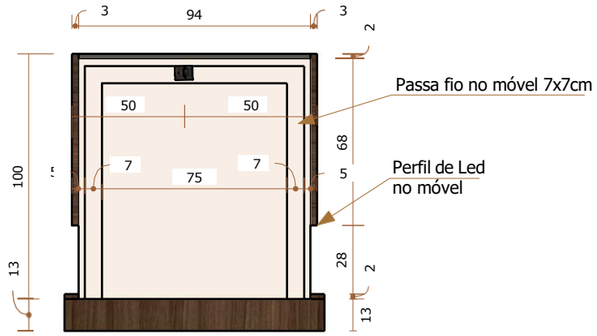
IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.



PLANTA BAIXA - TRIBUNA
ESC 1:25



VISTA 02 - TRIBUNA
ESC 1:25



VISTA 01 - TRIBUNA
ESC 1:25

NOTA:

Prever dois pontos de passa fio, para fiação de 1 microfone e 1 tomada no móvel



CAIXA DE TOMADAS DE SOBREPOR HORIZONTAL 3 MÓDULOS DE ENERGIA PRETA

QUADRO - QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QTD
Caixa de Tomada 1 modulos	01

PROTEGE ARQUITETURA ENGENHARIA

ENDEREÇO OBRA
RUA 02, QUADRA 06, Nº 174, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI-TO

PROPRIETÁRIO
GURUPI CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00.237.537/0001-70

AUTOR PROJ. ARQ.
JOÃO AUGUSTO ABRANTES LOPES
ARQ. - CAU: A267869-1

DESENHISTA
CARLOS CESAR SILVA SIRIANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
Detalhamento Mobiliário

ÁREA
253,30 m²

DATA
Junho/2026

ESCALA
INDICADA

06 | 14

IMPORTANTE:
01 - Todas as medidas devem ser rigorosamente conferidas no local. | 02 - As cotas prevalecem sobre o desenho. | 03 - Em caso de dúvidas procurar os profissionais responsáveis pelo projeto, pois os mesmos não se responsabilizam por alterações sem autorização. | 04 - Direitos autorais reservados: proibido a reprodução e divulgação sem a autorização dos profissionais responsáveis.

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE 01
REVESTIMENTOS E PAINÉIS ESTRUTURAIS

Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de revestimentos de parede e painéis estruturais em MDF, incluídos painéis ripados e frisados com iluminação em fita de LED, destinados à Recepção, à Sala de Reunião da Presidência e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO, objeto do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318311 SEJUSP/TO e CPF nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira, Gurupi – TO, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo **Lote 01** foi adjudicado à CONTRATADA e homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 O Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi processado em 5 (cinco) lotes autônomos. Este instrumento disciplina exclusivamente o Lote 01; os demais lotes originam contratos próprios, com fiscalização, recebimento e liquidação independentes, sob gestão unificada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de revestimentos de parede e painéis estruturais em MDF, incluídos painéis ripados e frisados com iluminação em fita de LED, destinados à Recepção, à Sala de Reunião da Presidência e ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Lote 01 do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e dos demais anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

2.2 Discriminação do objeto da contratação – Lote 01 (REVESTIMENTOS E PAINÉIS ESTRUTURAIS):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QTD	UND	VL UNT (R$)	VL TOTAL (R$)
001	Revestimento da parede principal, 6,98 m × 3,11 m, acabamento chapado com 3 cm de espessura e bordas de 3 cm, em MDF marmorizado (ou equivalente)	Recepção	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
006	Revestimento de parede, 8,40 m × 2,87 m, acabamento frisado com 6 cm de borda, em MDF (ou equivalente)	Recepção	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
020	Revestimento de parede 1,40 m × 2,89 m, com painel de TV e painel ripado dotado de iluminação em fita de LED (3.000 K)	Sala de Reunião (Presidência)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
021	Painel ripado iluminado, 2,72 m × 0,76 m, com iluminação em fita de LED (3.000 K) e estrutura chapeada	Gabinete da Presidência	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
022	Painel frisado em MDF com iluminação em fita de LED (3.000 K) e acionamento touch, 2,72 m × 1,00 m	Gabinete da Presidência	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – 5 (cinco) itens, totalizando 5 (cinco) unidades						**R$ ____,__**

2.3 As descrições do quadro acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto. As especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações (Anexo 01 do Termo de Referência), ao qual a execução deverá atender integralmente.

2.4 Natureza da contratação: compra de bens permanentes, com serviços associados de entrega e instalação, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela CONTRATADA. Trata-se de bem comum, não constituindo obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Termo de Referência (Anexo I) e o Caderno de Especificações (Anexo 01);

2.5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

2.5.3 A proposta da CONTRATADA para o Lote 01, adjudicada pela Administração;

2.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de execução do Lote, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

3.2 Tratando-se de objeto não contínuo, contratado por escopo predefinido, não há prorrogação sucessiva da vigência na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não concluído o objeto no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelo atraso e sem que isso importe dilação do prazo de execução.

3.3 A vigência não se confunde com o prazo de execução (cláusula Quinta) nem com o prazo de garantia (cláusula Oitava), que subsiste ao contrato.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

4.2 É admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote.

4.3 O requerimento será instruído com a identificação do subcontratado, a delimitação da parcela, a comprovação de sua capacidade técnica (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a demonstração de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimento. A autorização é ato discricionário e motivado.

4.4 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2 **Início da execução.** A execução terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

5.2.1 A ordem de fornecimento somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da CONTRATANTE, a saber: a designação do gestor e da fiscalização, a identificação dos pontos elétricos preexistentes e a disponibilização dos ambientes ou a definição das janelas de acesso.

5.2.2 A expedição da ordem em desacordo com essas condicionantes não transfere à CONTRATADA o risco do impedimento dela decorrente (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.2.4 A CONTRATANTE poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo Lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à CONTRATADA. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

5.3 **Prazo de execução.** O prazo de execução do Lote 01 é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3.1 O prazo compreende a integralidade das fases de execução a cargo da CONTRATADA – conferência dimensional e levantamento in loco; elaboração e aprovação do projeto executivo; produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento –, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

recebimento provisório.

5.3.2 Recebida a ordem, a CONTRATADA iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.3.3 Não sendo possível a entrega na data pactuada, a CONTRATADA comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.3.4 A CONTRATADA submeterá o projeto executivo à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo de execução; a reapresentação decorrente de desconformidade do projeto com o Caderno de Especificações não suspende nem prorroga o prazo.

5.3.5 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do art. 115, § 5º, da mesma Lei.

5.4 **Local e condições de execução.** Toda a execução – conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento – dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes: Recepção, Sala de Reunião da Presidência e Gabinete da Presidência.

5.4.1 A fabricação ocorre em instalações da CONTRATADA, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região.

5.4.2 O expediente da Casa Legislativa é das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga.

5.5 **Fases da execução.** A execução observará as seguintes fases, detalhadas no Termo de Referência:

a) Fase 1 – conferência dimensional e levantamento in loco, em até 10 (dez) dias corridos da ordem, com agendamento comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência e emissão de relatório de conferência; a fiscalização decidirá sobre eventuais divergências em até 5 (cinco) dias úteis;

b) Fase 2 – projeto executivo, com aprovação prévia da fiscalização;

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

c) Fase 3 – produção, confecção e fornecimento, precedida da aprovação de corpos de prova dos materiais de acabamento (em até 3 dias úteis), com entrega comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência;

d) Fase 4 – instalação e integração funcional, precedida de plano de instalação compatibilizado com os das demais contratadas, vedada qualquer intervenção na infraestrutura predial;

e) Fase 5 – ajustes, testes e acabamento, conforme o protocolo de testes do Termo de Referência, consolidado em relatório assinado pelo preposto; e

f) Fase 6 – verificação de conformidade e aceite formal, com recebimento provisório e definitivo, por agentes distintos, nos termos da cláusula Sétima.

5.6 **Condições específicas do Lote 01.** Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á: verificação prévia do prumo, do nivelamento e da integridade das superfícies receptoras, com registro de irregularidade antes da aplicação, vedada a correção de irregularidade construtiva da alvenaria, objeto de contratação diversa.

5.7 **Interfaces e precedências entre lotes.** Convergindo a execução de lotes distintos sobre os mesmos ambientes, observar-se-á que:

– os revestimentos e painéis deste Lote precedem a fixação dos elementos expositivos do Lote 02, sendo marco de transferência o aceite formal, pela fiscalização, da superfície revestida, nivelada e aprumada;

– admite-se a execução simultânea com o Lote 03 no mesmo ambiente, mediante janelas pactuadas e delimitação física das frentes de trabalho, registrada na reunião inicial; e

– a identificação e a energização dos pontos elétricos preexistentes precedem a instalação dos circuitos de iluminação.

5.7.1 É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela CONTRATANTE. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.7.2 A CONTRATADA responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.8 **Gestão e fiscalização.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurupi, e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado, **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.8.1 O gestor atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências, a avaliação de desempenho, a aplicação de medidas corretivas e a comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento técnico, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o calendário de sessões e eventos, o plano de frentes de trabalho e as

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

precedências entre lotes.

5.9 **Comunicações.** A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou o telefone (63) 99230-8447.

5.10 As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total da presente contratação, referente ao Lote 01, é de **R$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários discriminados na tabela constante do item 2.2, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

6.2 O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: projeto ou detalhamento executivo, conferência dimensional, materiais, produção, embalagem, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604). Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 **Recebimento.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a partir da comunicação formal de conclusão da execução (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega do termo de garantia, do manual de conservação e limpeza, dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento executivo aprovado, da documentação as built, da especificação exata dos insumos empregados e dos certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, no que couber ao objeto do Lote.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratada e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.3 O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público e de ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.3 **Prazo de pagamento.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

7.4 **Forma de pagamento.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.4.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final do Lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a CONTRATADA complementará a garantia pelo período restante.

8.2 A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

8.3 O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, e será atendido de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referencia no item 5.4.2.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses a contar da substituição.

8.4 Por se tratar de bem ou serviço executado no local e de remoção técnica e economicamente inviável, a assistência técnica será prestada in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi.

8.5 A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021) para este Lote.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de CONTRATANTE, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato, zelando pela observância das condições técnicas, prazos e padrões de qualidade.

9.2.2 Adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução e resguardar o interesse público, notificando a CONTRATADA, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções, para substituição, reparo ou correção às suas expensas.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com anotação em registro próprio de todas as

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

ocorrências, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Efetuar o pagamento devido no prazo, nas condições e na forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7 Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado.

9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento, e cientificar o órgão de representação judicial competente para as medidas cabíveis.

9.2.9 Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

9.2.10 Designar o gestor e os fiscais do contrato e identificar os pontos elétricos preexistentes, disponibilizando os ambientes ou definindo as janelas de acesso para a execução.

9.2.11 Disponibilizar, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga, e comunicar o calendário de sessões, reuniões de comissão e eventos institucionais.

9.2.12 Notificar os emitentes de eventuais garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2.13 A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o objeto seja entregue em perfeitas condições, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as normas adotadas pela CONTRATANTE e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

10.1.2 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas verificadas durante a execução e a instalação, antes do recebimento definitivo, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo dos prazos de atendimento fixados na cláusula Oitava para o período de garantia.

10.1.3 Elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização o projeto executivo, cuja aprovação não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução, nem convalida desconformidade posteriormente identificada, e que não compreende concepção arquitetônica ou de interiores.

10.1.4 Submeter corpos de prova dos materiais de acabamento antes da produção seriada e

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

apresentar catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados, incluída a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída e a observância dos parâmetros de emissão de formaldeído.

10.1.5 Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra necessários, protegendo pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes e procedendo à limpeza diária da frente de serviço.

10.1.6 Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados, observada a Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte nas dependências da Câmara.

10.1.7 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações do objeto executado, acompanhada dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação.

10.1.8 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.1.9 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento da execução e corrigir imediatamente as falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi.

10.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 Entregar o termo de garantia e o manual de conservação e limpeza, bem como os arquivos abertos e editáveis, o projeto executivo aprovado, a documentação as built e a especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, como condição do recebimento definitivo final.

10.1.12 Promover, após o recebimento definitivo final, sessão de orientação e capacitação técnica nas dependências da Casa, dirigida aos servidores indicados pelo gestor, no que couber ao objeto do Lote, documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

10.1.13 Em caso de extinção antes da conclusão do escopo, entregar, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente, o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis, a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas, e promover a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes.

10.1.14 Observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha de preços decomposta de sua proposta, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A presente contratação sujeita-se ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as condutas listadas no item 7.2 e subitens do Termo de Referência.

11.3 Todas as sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, em

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

processo administrativo específico, assegurada, para a multa, defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

11.4 Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.4.1 **Advertência:** aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, § 2º).

11.4.2 **Multa:** aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais: (a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor do Lote, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lote, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e (c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote para as demais infrações do art. 155 em que não couber sanção mais grave (arts. 156, § 8º, e 162).

11.4.3 **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração direta e indireta do ente federativo que a aplicou (art. 156, § 4º).

11.4.4 **Declaração de inidoneidade:** aplicada nos casos de infrações graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, § 9º). Outros detalhes concernentes às sanções encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação; b) quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

II – Por acordo entre as partes: a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver; b) quando necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade; c) quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, por razão superveniente, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nas hipóteses de alteração unilateral, a CONTRATADA é obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

contrato, vedada a alteração do objeto. Conforme o Termo de Referência, a conferência dimensional não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos, e eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

12.3 Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.4 A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

12.7 Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as alterações que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como: I – reajuste de preços previsto contratualmente; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; IV – empenho de dotações orçamentárias.

12.8 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que: a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame; b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

12.9 A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da personalidade jurídica, não é alteração subjetiva, mas deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada. A ausência de comunicação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

13.2 Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora quanto aos dados acessados em razão do contrato; quanto aos dados tratados nas atividades internas da CONTRATADA, esta será a Controladora.

13.3 O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos ou informações pessoais, sensíveis ou estratégicas implicará obrigação de sigilo absoluto, estendida a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

por divulgação, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular.

13.4 A coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Gurupi, e os dados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, vedados o uso diverso, o compartilhamento com terceiros e a cessão, sem prévia e expressa autorização.

13.5 A CONTRATADA formalizará junto a seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e de observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara, quando aplicável.

13.6 O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA após o encerramento contratual somente será admitido nas hipóteses do art. 16 da LGPD: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; III – uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

13.7 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares e de autoridades competentes e comunicará formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com relato completo e medidas de contenção e mitigação, nos termos do art. 48 da LGPD.

13.8 As responsabilidades por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato, a Seção III do Capítulo VI da LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da indenização integral dos danos. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, considerados os princípios da LGPD e as orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

14.2 É vedado às partes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou terceiros por elas vinculados:

a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento no âmbito deste contrato;

b) praticar ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas de integridade e combate à corrupção;

c) omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, dados ou quaisquer registros, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

14.3 As partes declaram ter ciência dos deveres de integridade, transparência e conformidade, comprometendo-se a adotar conduta ética e a colaborar com qualquer apuração de irregularidade.

14.4 O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações desta cláusula, ainda que por ação ou omissão de representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas: a) a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; b) a aplicação das penalidades dos arts. 155 a 163 da mesma Lei; e c) a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

14.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure ou possa configurar violação desta cláusula, colaborando com investigações, auditorias e diligências. As obrigações desta cláusula subsistirão à extinção do contrato enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: I – inexecução total ou parcial, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias; II – desatendimento às determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização; III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato; IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual; V – caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução do objeto; VI – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade da Câmara.

15.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – supressão de parcelas do objeto que implique redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado; II – suspensão da execução por determinação da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis; IV – atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente faturados e comprovados. Nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as hipóteses dos incisos II a IV não se aplicam, podendo a CONTRATADA suspender suas obrigações até a normalização, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer: I – por ato unilateral e motivado da Administração; II – por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto; III – por decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, deverá haver autorização formal da autoridade competente, fundamentada e constante dos autos.

15.4 Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo a devolução da garantia contratual, se houver, o pagamento dos valores vencidos até a data da extinção e o reembolso dos custos diretamente relacionados à desmobilização.

15.5 Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento de danos, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas; II – retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

15.6 O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e pela adoção das medidas necessárias à continuidade da

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

execução.

15.7 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção com fundamento no inciso VIII do art. 137 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

15.8 Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, será lavrado termo de encerramento, consignando a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, podendo as dotações ser alteradas mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

16.2 As despesas do Lote 01 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Gurupi (101 – Câmara Municipal)
Função / Subfunção	1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação Orçamentária	2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária	01.101.01.031.0040.2110
Elemento de Despesa	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Próprios

16.3 A realização da despesa fica condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO e no meio oficial de imprensa, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.2 A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição para a eficácia do contrato. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

18.2 As dúvidas de interpretação e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

as disposições editalícias sobre quaisquer declarações constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 Este contrato tem origem na adjudicação dos itens do Lote 01 constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

18.4 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

18.5 Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

18.6 A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas, ou o não exercício de direitos e prerrogativas previstos neste contrato ou na legislação, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita.

18.7 O presente contrato fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 14.133/2021; II – nos preceitos do direito público aplicáveis aos contratos administrativos; III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis; IV – no conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório; e V – na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Fica vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
IVANILSON DA SILVA MARINHO
Presidente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE 02
GALERIA INSTITUCIONAL – ELEMENTOS EXPOSITIVOS E COMUNICAÇÃO VISUAL

Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação dos elementos expositivos e de comunicação visual da Galeria Institucional e Histórica da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo quadros individuais de Vereadores, fotografias institucionais, painéis narrativos com vidro, brasões iluminados em ACM e armário expositor, objeto do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318311 SEJUSP/TO e CPF nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira, Gurupi – TO, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo **Lote 02** foi adjudicado à CONTRATADA e homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 O Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi processado em 5 (cinco) lotes autônomos. Este instrumento disciplina exclusivamente o Lote 02; os demais lotes originam contratos próprios, com fiscalização, recebimento e liquidação independentes, sob gestão unificada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação dos elementos expositivos e de comunicação visual da Galeria Institucional e Histórica da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo quadros individuais de Vereadores, fotografias institucionais, painéis narrativos com vidro, brasões iluminados em ACM e armário expositor, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Lote 02 do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e dos demais anexos, que integram este contrato independentemente de

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

transcrição.

2.2 Discriminação do objeto da contratação – Lote 02 (GALERIA INSTITUCIONAL – ELEMENTOS EXPOSITIVOS E COMUNICAÇÃO VISUAL):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QTD	UND	VL UNT (R$)	VL TOTAL (R$)
002	Quadro individual de Vereador, com moldura dupla (dourada e preta), vidro frontal incolor de 6 mm, biografia impressa, perfil com iluminação em fita de LED (6.500 K) e detalhes em MDF	Galeria Institucional	18	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
003	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	Galeria Institucional (parede principal)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
004	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	Recepção (balcão)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
007	Fotografia presidencial impressa em lona frontlight, 1,20 m × 0,80 m, com moldura dupla e vidro frontal incolor de 6 mm	Registro institucional do Chefe do Legislativo	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
008	Fotografia de ex-Presidente impressa em papel fotográfico matte, 0,60 m × 0,40 m, com moldura dupla e vidro frontal incolor de 6 mm	Galeria Institucional (Presidentes)	8	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
009	Painel narrativo “História de Gurupi”, impresso em papel adesivo matte, 6,00 m × 2,31 m, com vidro incolor de 6 mm	Galeria Institucional (História)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
010	Brasão em ACM iluminado por LED (1,00 m × 0,80 m) com letreiro iluminado (2,20 m × 0,70 m)	Galeria Institucional (mesa)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
011	Armário expositor com gaveteiros, tampo em vidro incolor de 4 mm com moldura em perfil de alumínio e fechadura, 6,00 m × 0,40 m × 0,75 m	Galeria Institucional	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
012	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 5,58 m × 1,69 m	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
013	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 3,63 m × 2,65 m	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
014	Painel narrativo “História dos Vereadores”, em papel adesivo matte com vidro incolor de 6 mm, 3,11 m × 2,65 m	Área expositiva (Galeria / Plenarinho)	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
VALOR TOTAL DO LOTE 02 – 11 (onze) itens, totalizando 35 (trinta e cinco) unidades						**R$ ____,__**

2.3 As descrições do quadro acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto. As especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações (Anexo 01 do Termo de Referência), ao qual a execução deverá atender integralmente.

2.4 Natureza da contratação: compra de bens permanentes, com serviços associados de entrega e instalação, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela CONTRATADA. Trata-se de bem comum, não constituindo

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Termo de Referência (Anexo I) e o Caderno de Especificações (Anexo 01);

2.5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

2.5.3 A proposta da CONTRATADA para o Lote 02, adjudicada pela Administração;

2.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de execução do Lote, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

3.2 Tratando-se de objeto não contínuo, contratado por escopo predefinido, não há prorrogação sucessiva da vigência na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não concluído o objeto no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelo atraso e sem que isso importe dilação do prazo de execução.

3.3 A vigência não se confunde com o prazo de execução (cláusula Quinta) nem com o prazo de garantia (cláusula Oitava), que subsiste ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

4.2 admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote.

4.3 O requerimento será instruído com a identificação do subcontratado, a delimitação da parcela, a comprovação de sua capacidade técnica (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a demonstração de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimento. A autorização é ato discricionário e motivado.

4.4 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2 **Início da execução.** A execução terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

5.2.1 A ordem de fornecimento somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da CONTRATANTE, a saber: a entrega formal, pela CONTRATANTE, dos conteúdos textuais, biográficos e do acervo fotográfico validados, em formato adequado à reprodução gráfica.

5.2.2 A expedição da ordem em desacordo com essas condicionantes não transfere à CONTRATADA o risco do impedimento dela decorrente (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.2.4 A CONTRATANTE poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo Lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à CONTRATADA. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

5.3 **Prazo de execução.** O prazo de execução do Lote 02 é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, a qual somente será expedida após a disponibilização formal, pela CONTRATANTE, dos conteúdos textuais, biográficos e do acervo fotográfico validados, em formato adequado à reprodução gráfica.

5.3.1 O prazo compreende a integralidade das fases de execução a cargo da CONTRATADA – conferência dimensional e levantamento in loco; elaboração e aprovação do projeto executivo; produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento –, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

5.3.2 Recebida a ordem, a CONTRATADA iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.3.3 Não sendo possível a entrega na data pactuada, a CONTRATADA comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.3.4 A CONTRATADA submeterá o projeto executivo à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo de execução; a reapresentação decorrente de desconformidade do projeto com o Caderno de Especificações não suspende nem prorroga o prazo.

5.3.5 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do art. 115, § 5º, da mesma Lei.

5.4 **Local e condições de execução.** Toda a execução – conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento – dar-se-á na sede da

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

Câmara Municipal de Gurupi/TO, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes: Galeria Institucional, área expositiva integrada ao Plenarinho e balcão da Recepção.

5.4.1 A fabricação ocorre em instalações da CONTRATADA, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região.

5.4.2 O expediente da Casa Legislativa é das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga.

5.5 **Fases da execução.** A execução observará as seguintes fases, detalhadas no Termo de Referência:

a) Fase 1 – conferência dimensional e levantamento in loco, em até 10 (dez) dias corridos da ordem, com agendamento comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência e emissão de relatório de conferência; a fiscalização decidirá sobre eventuais divergências em até 5 (cinco) dias úteis;

b) Fase 2 – projeto executivo, com aprovação prévia da fiscalização;

c) Fase 3 – produção, confecção e fornecimento, precedida da aprovação de corpos de prova dos materiais de acabamento (em até 3 dias úteis), com entrega comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência;

d) Fase 4 – instalação e integração funcional, precedida de plano de instalação compatibilizado com os das demais contratadas, vedada qualquer intervenção na infraestrutura predial;

e) Fase 5 – ajustes, testes e acabamento, conforme o protocolo de testes do Termo de Referência, consolidado em relatório assinado pelo preposto; e

f) Fase 6 – verificação de conformidade e aceite formal, com recebimento provisório e definitivo, por agentes distintos, nos termos da cláusula Sétima.

5.6 **Condições específicas do Lote 02.** Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á: observância da ABNT NBR 9050 quanto a alturas, alcance visual e contraste, no que couber, e concepção que permita a substituição futura do conteúdo gráfico sem substituição da estrutura.

5.7 **Interfaces e precedências entre lotes.** Convergindo a execução de lotes distintos sobre os mesmos ambientes, observar-se-á que:

– a fixação dos elementos expositivos deste Lote depende do aceite formal, pela fiscalização, da superfície revestida, nivelada e aprumada pelo Lote 01, que é o marco de transferência entre os lotes;

– a validação e a entrega formal dos conteúdos pela CONTRATANTE precedem a produção gráfica; e

– a identificação e a energização dos pontos elétricos preexistentes precedem a instalação dos circuitos de iluminação.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

5.7.1 É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela CONTRATANTE. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.7.2 A CONTRATADA responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.8 **Gestão e fiscalização.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurupi, e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado, **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.8.1 O gestor atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências, a avaliação de desempenho, a aplicação de medidas corretivas e a comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento técnico, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o calendário de sessões e eventos, o plano de frentes de trabalho e as precedências entre lotes.

5.9 **Comunicações.** A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou o telefone (63) 99230-8447.

5.10 As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total da presente contratação, referente ao Lote 02, é de **R$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários discriminados na tabela constante do item 2.2, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

6.2 O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: projeto ou detalhamento executivo, conferência dimensional, materiais, produção, embalagem, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604). Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 **Recebimento.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a partir da comunicação formal de conclusão da execução (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega do termo de garantia, do manual de conservação e limpeza, dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento executivo aprovado, da documentação as built, da especificação exata dos insumos empregados e dos certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, no que couber ao objeto do Lote.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratada e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.3 O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público e de ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.3 **Prazo de pagamento.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

7.4 **Forma de pagamento.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.4.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final do Lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a CONTRATADA complementará a garantia pelo período restante.

8.2 A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

8.3 O chamado O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, e será atendido de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referencia no item 5.4.2.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses a contar da substituição.

8.4 Por se tratar de bem ou serviço executado no local e de remoção técnica e economicamente inviável, a assistência técnica será prestada in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

8.5 A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021) para este Lote.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de CONTRATANTE, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato, zelando pela observância das condições técnicas, prazos e padrões de qualidade.

9.2.2 Adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução e resguardar o interesse público, notificando a CONTRATADA, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções, para substituição, reparo ou correção às suas expensas.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Efetuar o pagamento devido no prazo, nas condições e na forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7 Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado.

9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento, e cientificar o órgão de representação judicial competente para as medidas cabíveis.

9.2.9 Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

9.2.10 Designar o gestor e os fiscais do contrato e disponibilizar os ambientes ou definir as janelas de acesso para a execução.

9.2.11 Disponibilizar, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga, e comunicar o calendário de sessões, reuniões de comissão e eventos institucionais.

9.2.12 Selecionar, redigir, revisar e validar o conteúdo histórico-institucional (narrativa da história do Município, dados biográficos, registro dos ex-Presidentes e identificação da legislatura em exercício), curadoria indelegável da CONTRATANTE, e entregá-lo à CONTRATADA em formato

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

adequado à reprodução gráfica, antes da expedição da ordem de fornecimento.

9.2.13 Validar o layout e a prova de cor submetidos pela CONTRATADA antes da produção gráfica.

9.2.14 Notificar os emitentes de eventuais garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2.15 A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o objeto seja entregue em perfeitas condições, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as normas adotadas pela CONTRATANTE e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

10.1.2 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas verificadas durante a execução e a instalação, antes do recebimento definitivo, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo dos prazos de atendimento fixados na cláusula Oitava para o período de garantia.

10.1.3 Elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização o projeto executivo, cuja aprovação não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução, nem convalida desconformidade posteriormente identificada, e que não compreende concepção arquitetônica ou de interiores.

10.1.4 Submeter corpos de prova dos materiais de acabamento antes da produção seriada e apresentar catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados, incluída a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída e a observância dos parâmetros de emissão de formaldeído.

10.1.5 Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra necessários, protegendo pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes e procedendo à limpeza diária da frente de serviço.

10.1.6 Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados, observada a Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte nas dependências da Câmara.

10.1.7 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações do objeto executado, acompanhada dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação.

10.1.8 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.1.9 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento da execução e corrigir imediatamente as falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

10.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 Limitar-se à materialização física do conteúdo previamente validado pela CONTRATANTE, submetendo o layout e a prova de cor à validação da curadoria da Casa antes da produção gráfica. Erro de conteúdo constante do material validado e fielmente reproduzido não é imputável à CONTRATADA; erro de reprodução ou de grafia introduzido na diagramação é de sua responsabilidade exclusiva, com refazimento sem ônus.

10.1.12 Executar os elementos expositivos de modo que o conteúdo gráfico possa ser substituído e novos registros possam ser incluídos sem substituição da estrutura, com molduras, suportes e perfis em padrão reproduzível e sistema de fixação do vidro e da impressão que permita remoção e recolocação sem dano ao conjunto e sem ferramenta especial.

10.1.13 Entregar à CONTRATANTE, como condição do recebimento definitivo e sem ônus adicional, os arquivos abertos e editáveis das artes gráficas, em formato vetorial ou equivalente, com as fontes tipográficas identificadas, ficando cedidos à CONTRATANTE, em caráter definitivo e sem ônus, os direitos patrimoniais sobre as artes gráficas produzidas por força deste contrato, autorizadas sua reprodução, adaptação e reutilização, inclusive por terceiro por ela contratado.

10.1.14 Na sessão de orientação e capacitação técnica, incluir a substituição do conteúdo gráfico sem substituição da estrutura.

10.1.15 Entregar o termo de garantia e o manual de conservação e limpeza, bem como os arquivos abertos e editáveis, o projeto executivo aprovado, a documentação as built e a especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, como condição do recebimento definitivo final.

10.1.16 Promover, após o recebimento definitivo final, sessão de orientação e capacitação técnica nas dependências da Casa, dirigida aos servidores indicados pelo gestor, no que couber ao objeto do Lote, documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

10.1.17 Em caso de extinção antes da conclusão do escopo, entregar, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente, o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis, a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas, e promover a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes.

10.1.18 Observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha de preços decomposta de sua proposta, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A presente contratação sujeita-se ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as condutas listadas no item 7.2 e subitens do Termo de Referência.

11.3 Todas as sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, em

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

processo administrativo específico, assegurada, para a multa, defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

11.4 Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.4.1 **Advertência:** aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, § 2º).

11.4.2 **Multa:** aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais: (a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor do Lote, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lote, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e (c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote para as demais infrações do art. 155 em que não couber sanção mais grave (arts. 156, § 8º, e 162).

11.4.3 **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração direta e indireta do ente federativo que a aplicou (art. 156, § 4º).

11.4.4 **Declaração de inidoneidade:** aplicada nos casos de infrações graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, § 9º). Outros detalhes concernentes às sanções encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação; b) quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

II – Por acordo entre as partes: a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver; b) quando necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade; c) quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, por razão superveniente, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nas hipóteses de alteração unilateral, a CONTRATADA é obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

contrato, vedada a alteração do objeto. Conforme o Termo de Referência, a conferência dimensional não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos, e eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

12.3 Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.4 A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

12.7 Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as alterações que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como: I – reajuste de preços previsto contratualmente; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; IV – empenho de dotações orçamentárias.

12.8 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que: a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame; b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

12.9 A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da personalidade jurídica, não é alteração subjetiva, mas deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada. A ausência de comunicação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

13.2 Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora quanto aos dados acessados em razão do contrato; quanto aos dados tratados nas atividades internas da CONTRATADA, esta será a Controladora.

13.3 O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos ou informações pessoais, sensíveis ou estratégicas implicará obrigação de sigilo absoluto, estendida a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

por divulgação, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular.

13.4 A coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Gurupi, e os dados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, vedados o uso diverso, o compartilhamento com terceiros e a cessão, sem prévia e expressa autorização.

13.5 A CONTRATADA formalizará junto a seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e de observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara, quando aplicável.

13.6 O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA após o encerramento contratual somente será admitido nas hipóteses do art. 16 da LGPD: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; III – uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

13.7 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares e de autoridades competentes e comunicará formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com relato completo e medidas de contenção e mitigação, nos termos do art. 48 da LGPD.

13.8 As responsabilidades por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato, a Seção III do Capítulo VI da LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da indenização integral dos danos. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, considerados os princípios da LGPD e as orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

14.2 É vedado às partes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou terceiros por elas vinculados:

a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento no âmbito deste contrato;

b) praticar ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas de integridade e combate à corrupção;

c) omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, dados ou quaisquer registros, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

14.3 As partes declaram ter ciência dos deveres de integridade, transparência e conformidade, comprometendo-se a adotar conduta ética e a colaborar com qualquer apuração de irregularidade.

14.4 O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações desta cláusula, ainda que por ação ou omissão de representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas: a) a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; b) a aplicação das penalidades dos arts. 155 a 163 da mesma Lei; e c) a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

14.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure ou possa configurar violação desta cláusula, colaborando com investigações, auditorias e diligências. As obrigações desta cláusula subsistirão à extinção do contrato enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: I – inexecução total ou parcial, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias; II – desatendimento às determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização; III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato; IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual; V – caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução do objeto; VI – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade da Câmara.

15.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – supressão de parcelas do objeto que implique redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado; II – suspensão da execução por determinação da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis; IV – atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente faturados e comprovados. Nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as hipóteses dos incisos II a IV não se aplicam, podendo a CONTRATADA suspender suas obrigações até a normalização, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer: I – por ato unilateral e motivado da Administração; II – por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto; III – por decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, deverá haver autorização formal da autoridade competente, fundamentada e constante dos autos.

15.4 Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo a devolução da garantia contratual, se houver, o pagamento dos valores vencidos até a data da extinção e o reembolso dos custos diretamente relacionados à desmobilização.

15.5 Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento de danos, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas; II – retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

15.6 O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e pela adoção das medidas necessárias à continuidade da

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

execução.

15.7 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção com fundamento no inciso VIII do art. 137 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

15.8 Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, será lavrado termo de encerramento, consignando a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, podendo as dotações ser alteradas mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

16.2 As despesas do Lote 02 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Gurupi (101 – Câmara Municipal)
Função / Subfunção	1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação Orçamentária	2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária	01.101.01.031.0040.2110
Elemento de Despesa	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Próprios

16.3 A realização da despesa fica condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO e no meio oficial de imprensa, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.2 A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição para a eficácia do contrato. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

18.2 As dúvidas de interpretação e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

as disposições editalícias sobre quaisquer declarações constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 Este contrato tem origem na adjudicação dos itens do Lote 02 constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

18.4 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

18.5 Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

18.6 A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas, ou o não exercício de direitos e prerrogativas previstos neste contrato ou na legislação, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita.

18.7 O presente contrato fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 14.133/2021; II – nos preceitos do direito público aplicáveis aos contratos administrativos; III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis; IV – no conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório; e V – na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Fica vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
IVANILSON DA SILVA MARINHO
Presidente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE 03
MOBILIÁRIO SOB MEDIDA – GABINETES E ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de mobiliário em MDF para os gabinetes e áreas administrativas da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo mesas, armários, portas basculantes para nichos e mesa/ilha de trabalho, objeto do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318311 SEJUSP/TO e CPF nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira, Gurupi – TO, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo **Lote 03** foi adjudicado à CONTRATADA e homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 O Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi processado em 5 (cinco) lotes autônomos. Este instrumento disciplina exclusivamente o Lote 03; os demais lotes originam contratos próprios, com fiscalização, recebimento e liquidação independentes, sob gestão unificada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação de mobiliário em MDF para os gabinetes e áreas administrativas da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo mesas, armários, portas basculantes para nichos e mesa/ilha de trabalho, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Lote 03 do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e dos demais anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2.2 Discriminação do objeto da contratação – Lote 03 (MOBILIÁRIO SOB MEDIDA – GABINETES E

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

ÁREAS ADMINISTRATIVAS):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QTD	UND	VL UNT (R$)	VL TOTAL (R$)
005	Mesa de centro, 2,50 m × 1,00 m × 0,10 m, estrutura chapeada em MDF e base com pé nivelador	Recepção	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
015	Porta basculante para nicho, 1,38 m × 0,50 m × 35 mm, com pistão a gás de 60 N e dobradiças com amortecedores	Plenarinho e Gabinete Específico	2	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
016	Armário despenseiro com 2 portas de giro, 2,00 m × 1,00 m × 60 mm, com amortecedores, estrutura chapeada interna e externa e pé nivelador	Gabinetes dos Vereadores	17	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
017	Porta basculante para nicho, 0,96 m × 0,60 m, com pistão a gás de 40 N e estrutura chapeada	Tesouraria	3	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
018	Mesa de trabalho com saia ripada e duas gavetas, uma delas com fechadura, 1,20 m × 0,75 m × 0,60 m	Almoxarifado	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
019	Armário com portas de giro e nicho iluminado para frigobar, 2,84 m × 1,00 m × 0,36 m, com tampo de 4,5 cm e iluminação em fita de LED (3.000 K) com acionamento touch	Gabinete da Presidência	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
023	Mesa/ilha com 3 baias e 3 gavetas, 2,74 m × 1,06 m × 0,70 m, com pés niveladores e 3 carrinhos para CPU	Gabinete Específico	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
024	Armário com 2 portas basculantes, 1,38 m × 0,50 m × 0,60 m, com pistão a gás de 40 N e estrutura chapeada	Sala de Vídeo	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
VALOR TOTAL DO LOTE 03 – 8 (oito) itens, totalizando 27 (vinte e sete) unidades						**R$ ____,__**

2.3 As descrições do quadro acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto. As especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações (Anexo 01 do Termo de Referência), ao qual a execução deverá atender integralmente.

2.4 Natureza da contratação: compra de bens permanentes, com serviços associados de entrega e instalação, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela CONTRATADA. Trata-se de bem comum, não constituindo obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Termo de Referência (Anexo I) e o Caderno de Especificações (Anexo 01);

2.5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

2.5.3 A proposta da CONTRATADA para o Lote 03, adjudicada pela Administração;

2.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de execução do Lote, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

3.2 Tratando-se de objeto não contínuo, contratado por escopo predefinido, não há prorrogação

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

sucessiva da vigência na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não concluído o objeto no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelo atraso e sem que isso importe dilação do prazo de execução.

3.3 A vigência não se confunde com o prazo de execução (cláusula Quinta) nem com o prazo de garantia (cláusula Oitava), que subsiste ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

4.2 É admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote.

4.3 O requerimento será instruído com a identificação do subcontratado, a delimitação da parcela, a comprovação de sua capacidade técnica (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a demonstração de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimento. A autorização é ato discricionário e motivado.

4.4 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2 **Início da execução.** A execução terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

5.2.1 A ordem de fornecimento somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da CONTRATANTE, a saber: a designação do gestor e da fiscalização, a identificação dos pontos elétricos preexistentes e a disponibilização dos ambientes ou a definição das janelas de acesso.

5.2.2 A expedição da ordem em desacordo com essas condicionantes não transfere à CONTRATADA o risco do impedimento dela decorrente (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.2.4 A CONTRATANTE poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo Lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à CONTRATADA. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

5.3 **Prazo de execução.** O prazo de execução do Lote 03 é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3.1 O prazo compreende a integralidade das fases de execução a cargo da CONTRATADA – conferência dimensional e levantamento in loco; elaboração e aprovação do projeto executivo; produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento –, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

5.3.2 Recebida a ordem, a CONTRATADA iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.3.3 Não sendo possível a entrega na data pactuada, a CONTRATADA comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.3.4 A CONTRATADA submeterá o projeto executivo à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo de execução; a reapresentação decorrente de desconformidade do projeto com o Caderno de Especificações não suspende nem prorroga o prazo.

5.3.5 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do art. 115, § 5º, da mesma Lei.

5.4 **Local e condições de execução.** Toda a execução – conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento – dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes: Recepção, Gabinetes dos Vereadores, Gabinete da Presidência, Plenarinho, Tesouraria, Almoxarifado, Sala de Vídeo e gabinetes específicos.

5.4.1 A fabricação ocorre em instalações da CONTRATADA, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região.

5.4.2 O expediente da Casa Legislativa é das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga.

5.5 **Fases da execução.** A execução observará as seguintes fases, detalhadas no Termo de

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

Referência:

a) Fase 1 – conferência dimensional e levantamento in loco, em até 10 (dez) dias corridos da ordem, com agendamento comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência e emissão de relatório de conferência; a fiscalização decidirá sobre eventuais divergências em até 5 (cinco) dias úteis;

b) Fase 2 – projeto executivo, com aprovação prévia da fiscalização;

c) Fase 3 – produção, confecção e fornecimento, precedida da aprovação de corpos de prova dos materiais de acabamento (em até 3 dias úteis), com entrega comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência;

d) Fase 4 – instalação e integração funcional, precedida de plano de instalação compatibilizado com os das demais contratadas, vedada qualquer intervenção na infraestrutura predial;

e) Fase 5 – ajustes, testes e acabamento, conforme o protocolo de testes do Termo de Referência, consolidado em relatório assinado pelo preposto; e

f) Fase 6 – verificação de conformidade e aceite formal, com recebimento provisório e definitivo, por agentes distintos, nos termos da cláusula Sétima.

5.6 **Condições específicas do Lote 03.** Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á: execução por ambiente, com agendamento individualizado junto a cada gabinete e unidade administrativa, remoção e proteção do mobiliário e objetos existentes na frente de trabalho e devolução do ambiente em condições de uso ao final de cada jornada, sempre que tecnicamente possível.

5.7 **Interfaces e precedências entre lotes.** Convergindo a execução de lotes distintos sobre os mesmos ambientes, observar-se-á que:

– admite-se a execução simultânea com o Lote 01 no mesmo ambiente, mediante janelas pactuadas e delimitação física das frentes de trabalho, registrada na reunião inicial e com plano de frentes aprovado pela fiscalização; e

– a identificação e a energização dos pontos elétricos preexistentes precedem a instalação dos circuitos de iluminação.

5.7.1 É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela CONTRATANTE. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.7.2 A CONTRATADA responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.8 **Gestão e fiscalização.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurupi, e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado, **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.8.1 O gestor atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências, a avaliação de desempenho, a aplicação de medidas corretivas e a comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento técnico, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o calendário de sessões e eventos, o plano de frentes de trabalho e as precedências entre lotes.

5.9 **Comunicações.** A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou o telefone (63) 99230-8447.

5.10 As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total da presente contratação, referente ao Lote 03, é de **R$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários discriminados na tabela constante do item 2.2, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

6.2 O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: projeto ou detalhamento executivo, conferência dimensional, materiais, produção, embalagem, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604). Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 **Recebimento.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a partir da comunicação formal de conclusão da execução (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

7.1.3 Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega do termo de garantia, do manual de conservação e limpeza, dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento executivo aprovado, da documentação as built, da especificação exata dos insumos empregados e dos certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, no que couber ao objeto do Lote.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratada e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.3 O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público e de ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.3 **Prazo de pagamento.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

7.3.1 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

7.4 **Forma de pagamento.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.4.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final do Lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a CONTRATADA complementará a garantia pelo período restante.

8.2 A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

8.3 O chamado O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, e será atendido de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referencia no item 5.4.2.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses a contar da substituição.

8.4 Por se tratar de bem ou serviço executado no local e de remoção técnica e economicamente inviável, a assistência técnica será prestada in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi.

8.5 A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021) para este Lote.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de CONTRATANTE, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato, zelando pela observância das condições técnicas, prazos e padrões de qualidade.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

9.2.2 Adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução e resguardar o interesse público, notificando a CONTRATADA, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções, para substituição, reparo ou correção às suas expensas.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Efetuar o pagamento devido no prazo, nas condições e na forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7 Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado.

9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento, e cientificar o órgão de representação judicial competente para as medidas cabíveis.

9.2.9 Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

9.2.10 Designar o gestor e os fiscais do contrato e identificar os pontos elétricos preexistentes, disponibilizando os ambientes ou definindo as janelas de acesso para a execução.

9.2.11 Disponibilizar, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga, e comunicar o calendário de sessões, reuniões de comissão e eventos institucionais.

9.2.12 Notificar os emitentes de eventuais garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2.13 A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o objeto seja entregue em perfeitas condições, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as normas adotadas pela CONTRATANTE e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

10.1.2 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas verificadas durante a execução e a instalação, antes do recebimento definitivo, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo dos prazos de atendimento fixados na cláusula Oitava para o período de garantia.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

10.1.3 Elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização o projeto executivo, cuja aprovação não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução, nem convalida desconformidade posteriormente identificada, e que não compreende concepção arquitetônica ou de interiores.

10.1.4 Submeter corpos de prova dos materiais de acabamento antes da produção seriada e apresentar catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados, incluída a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída e a observância dos parâmetros de emissão de formaldeído.

10.1.5 Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra necessários, protegendo pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes e procedendo à limpeza diária da frente de serviço.

10.1.6 Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados, observada a Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte nas dependências da Câmara.

10.1.7 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações do objeto executado, acompanhada dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação.

10.1.8 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.1.9 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento da execução e corrigir imediatamente as falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi.

10.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 Entregar o termo de garantia e o manual de conservação e limpeza, bem como os arquivos abertos e editáveis, o projeto executivo aprovado, a documentação as built e a especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, como condição do recebimento definitivo final.

10.1.12 Promover, após o recebimento definitivo final, sessão de orientação e capacitação técnica nas dependências da Casa, dirigida aos servidores indicados pelo gestor, no que couber ao objeto do Lote, documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

10.1.13 Em caso de extinção antes da conclusão do escopo, entregar, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente, o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis, a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas, e promover a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes.

10.1.14 Observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha de preços decomposta de sua proposta, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A presente contratação sujeita-se ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

contratado previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as condutas listadas no item 7.2 e subitens do Termo de Referência.

11.3 Todas as sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo específico, assegurada, para a multa, defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

11.4 Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.4.1 **Advertência:** aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, § 2º).

11.4.2 **Multa:** aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais: (a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor do Lote, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lote, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e (c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote para as demais infrações do art. 155 em que não couber sanção mais grave (arts. 156, § 8º, e 162).

11.4.3 **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração direta e indireta do ente federativo que a aplicou (art. 156, § 4º).

11.4.4 **Declaração de inidoneidade:** aplicada nos casos de infrações graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, § 9º). Outros detalhes concernentes às sanções encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação; b) quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

II – Por acordo entre as partes: a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver; b) quando necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade; c) quando houver necessidade de modificação

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

da forma de pagamento, por razão superveniente, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nas hipóteses de alteração unilateral, a CONTRATADA é obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a alteração do objeto. Conforme o Termo de Referência, a conferência dimensional não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos, e eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

12.3 Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.4 A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

12.7 Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as alterações que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como: I – reajuste de preços previsto contratualmente; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; IV – empenho de dotações orçamentárias.

12.8 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que: a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame; b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

12.9 A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da personalidade jurídica, não é alteração subjetiva, mas deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada. A ausência de comunicação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

13.2 Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será Controladora dos dados pessoais

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora quanto aos dados acessados em razão do contrato; quanto aos dados tratados nas atividades internas da CONTRATADA, esta será a Controladora.

13.3 O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos ou informações pessoais, sensíveis ou estratégicas implicará obrigação de sigilo absoluto, estendida a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por divulgação, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular.

13.4 A coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Gurupi, e os dados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, vedados o uso diverso, o compartilhamento com terceiros e a cessão, sem prévia e expressa autorização.

13.5 A CONTRATADA formalizará junto a seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e de observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara, quando aplicável.

13.6 O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA após o encerramento contratual somente será admitido nas hipóteses do art. 16 da LGPD: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; III – uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

13.7 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares e de autoridades competentes e comunicará formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com relato completo e medidas de contenção e mitigação, nos termos do art. 48 da LGPD.

13.8 As responsabilidades por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato, a Seção III do Capítulo VI da LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da indenização integral dos danos. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, considerados os princípios da LGPD e as orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

14.2 É vedado às partes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou terceiros por elas vinculados:

a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento no âmbito deste contrato;

b) praticar ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas de integridade e combate à corrupção;

c) omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas,

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

relatórios, dados ou quaisquer registros, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

14.3 As partes declaram ter ciência dos deveres de integridade, transparência e conformidade, comprometendo-se a adotar conduta ética e a colaborar com qualquer apuração de irregularidade.

14.4 O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações desta cláusula, ainda que por ação ou omissão de representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas: a) a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; b) a aplicação das penalidades dos arts. 155 a 163 da mesma Lei; e c) a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

14.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure ou possa configurar violação desta cláusula, colaborando com investigações, auditorias e diligências. As obrigações desta cláusula subsistirão à extinção do contrato enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: I – inexecução total ou parcial, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias; II – desatendimento às determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização; III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato; IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual; V – caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução do objeto; VI – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade da Câmara.

15.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – supressão de parcelas do objeto que implique redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado; II – suspensão da execução por determinação da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis; IV – atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente faturados e comprovados. Nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as hipóteses dos incisos II a IV não se aplicam, podendo a CONTRATADA suspender suas obrigações até a normalização, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer: I – por ato unilateral e motivado da Administração; II – por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto; III – por decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, deverá haver autorização formal da autoridade competente, fundamentada e constante dos autos.

15.4 Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo a devolução da garantia contratual, se houver, o pagamento dos valores vencidos até a data da extinção e o reembolso dos custos diretamente relacionados à desmobilização.

15.5 Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – execução da garantia contratual, se houver, para

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

ressarcimento de danos, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas; II – retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

15.6 O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e pela adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

15.7 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção com fundamento no inciso VIII do art. 137 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

15.8 Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, será lavrado termo de encerramento, consignando a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, podendo as dotações ser alteradas mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

16.2 As despesas do Lote 03 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Gurupi (101 – Câmara Municipal)
Função / Subfunção	1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação Orçamentária	2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária	01.101.01.031.0040.2110
Elemento de Despesa	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Próprios

16.3 A realização da despesa fica condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO e no meio oficial de imprensa, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.2 A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição para a eficácia do contrato. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

18.2 As dúvidas de interpretação e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 Este contrato tem origem na adjudicação dos itens do Lote 03 constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

18.4 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

18.5 Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

18.6 A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas, ou o não exercício de direitos e prerrogativas previstos neste contrato ou na legislação, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita.

18.7 O presente contrato fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 14.133/2021; II – nos preceitos do direito público aplicáveis aos contratos administrativos; III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis; IV – no conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório; e V – na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Fica vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
IVANILSON DA SILVA MARINHO
Presidente

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 04
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE 04
MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação do mobiliário do Plenário da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo a mesa diretora, as mesas dos Vereadores e a mesa da tribuna, com a execução vinculada ao Projeto de Interiores 03 – Mobiliários (rev. 06), elaborado no âmbito do Contrato nº 009/2026 (Anexo 02 do Termo de Referência), objeto do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318311 SEJUSP/TO e CPF nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira, Gurupi – TO, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo **Lote 04** foi adjudicado à CONTRATADA e homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 O Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi processado em 5 (cinco) lotes autônomos. Este instrumento disciplina exclusivamente o Lote 04; os demais lotes originam contratos próprios, com fiscalização, recebimento e liquidação independentes, sob gestão unificada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento, confecção sob medida, entrega, montagem e instalação do mobiliário do Plenário da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo a mesa diretora, as mesas dos Vereadores e a mesa da tribuna, com a execução vinculada ao Projeto de Interiores 03 – Mobiliários (rev. 06), elaborado no âmbito do Contrato nº 009/2026 (Anexo 02 do Termo de Referência), conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Lote 04 do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e dos demais anexos, que integram este contrato independentemente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

de transcrição.

2.2 Discriminação do objeto da contratação – Lote 04 (MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO):

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QTD	UND	VL UNT (R$)	VL TOTAL (R$)
025	Mesa diretora reta, com corpo fechado e brasão frontal, 5,00 m × 0,70 m × 0,80 m, com 5 caixas de tomada de sobrepor, 2 passa-fios e previsão de fiação para 5 microfones e 5 tomadas	Plenário	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
026	Mesa dos Vereadores em formato curvo (arco), com saia frontal, 4,30 m × 0,70 m × 0,80 m, com 4 caixas de tomada de sobrepor, 2 passa-fios e previsão de fiação para 4 microfones e 4 tomadas	Plenário	4	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
027	Mesa da tribuna (púlpito) com perfil de LED embutido, 1,00 m × 0,46 m × 1,13 m, com 1 caixa de tomada, 2 passa-fios e previsão de fiação para 1 microfone e 1 tomada	Plenário	1	UN	R$ ____,__	R$ ____,__
VALOR TOTAL DO LOTE 04 – 3 (três) itens, totalizando 6 (seis) unidades						**R$ ____,__**

2.3 As descrições do quadro acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto. As especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações (Anexo 01 do Termo de Referência), ao qual a execução deverá atender integralmente, e, quanto a este Lote, ao Projeto de Interiores 03 – Mobiliários (rev. 06, Anexo 02 do Termo de Referência), cujas pranchas, cotas, composições e definições de material prevalecem e não podem ser alteradas pela CONTRATADA.

2.4 Natureza da contratação: compra de bens permanentes, com serviços associados de entrega e instalação, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela CONTRATADA. Trata-se de bem comum, não constituindo obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Termo de Referência (Anexo I) e o Caderno de Especificações (Anexo 01), bem como o Projeto de Interiores 03 – Mobiliários (Anexo 02);

2.5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

2.5.3 A proposta da CONTRATADA para o Lote 04, adjudicada pela Administração;

2.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de execução do Lote, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

3.2 Tratando-se de objeto não contínuo, contratado por escopo predefinido, não há prorrogação sucessiva da vigência na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não concluído o objeto no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelo atraso e sem que isso importe dilação do prazo de execução.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

3.3 A vigência não se confunde com o prazo de execução (cláusula Quinta) nem com o prazo de garantia (cláusula Oitava), que subsiste ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

4.2 É admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote, a: impressão digital em lona, papel fotográfico e adesivo; beneficiamento de vidro; usinagem e acabamento de perfis de alumínio e de ACM; transporte, içamento e movimentação de cargas; e serviços elétricos acessórios de conexão aos pontos preexistentes.

4.3 O admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote.

4.4 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2 **Início da execução.** A execução terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

5.2.1 A ordem de fornecimento somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da CONTRATANTE, a saber: a conclusão da infraestrutura preparatória do Plenário (Processo Administrativo nº 167/2026), com liberação e vistoria formal do ambiente.

5.2.2 A expedição da ordem em desacordo com essas condicionantes não transfere à CONTRATADA o risco do impedimento dela decorrente (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de fornecimento. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.2.4 A CONTRATANTE poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo Lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à CONTRATADA. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

5.3 **Prazo de execução.** O prazo de execução do Lote 04 é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, a qual somente será expedida após a conclusão da infraestrutura preparatória do Plenário (Processo Administrativo nº 167/2026), com liberação e vistoria formal do ambiente.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

5.3.1 O prazo compreende a integralidade das fases de execução a cargo da CONTRATADA – conferência dimensional e levantamento in loco; elaboração e aprovação do detalhamento executivo de fabricação; produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento –, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

5.3.2 Recebida a ordem, a CONTRATADA iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.3.3 Não sendo possível a entrega na data pactuada, a CONTRATADA comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.3.4 A CONTRATADA submeterá o detalhamento executivo de fabricação, elaborado a partir do Projeto de Interiores 03 – Mobiliários, à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação, bem como qualquer alteração de cotas, composições e materiais definidos no Projeto de Interiores. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo de execução; a reapresentação decorrente de desconformidade com o Caderno de Especificações ou com o Projeto de Interiores não suspende nem prorroga o prazo.

5.3.5 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do art. 115, § 5º, da mesma Lei.

5.4 **Local e condições de execução.** Toda a execução – conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento – dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes: Plenário.

5.4.1 A fabricação ocorre em instalações da CONTRATADA, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região.

5.4.2 O expediente da Casa Legislativa é das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga.

5.5 **Fases da execução.** A execução observará as seguintes fases, detalhadas no Termo de Referência:

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

a) Fase 1 – conferência dimensional e levantamento in loco, em até 10 (dez) dias corridos da ordem, com agendamento comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência e emissão de relatório de conferência; a fiscalização decidirá sobre eventuais divergências em até 5 (cinco) dias úteis;

b) Fase 2 – detalhamento executivo de fabricação, com aprovação prévia da fiscalização;

c) Fase 3 – produção, confecção e fornecimento, precedida da aprovação de corpos de prova dos materiais de acabamento (em até 3 dias úteis), com entrega comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência;

d) Fase 4 – instalação e integração funcional, precedida de plano de instalação compatibilizado com os das demais contratadas, vedada qualquer intervenção na infraestrutura predial;

e) Fase 5 – ajustes, testes e acabamento, conforme o protocolo de testes do Termo de Referência, consolidado em relatório assinado pelo preposto; e

f) Fase 6 – verificação de conformidade e aceite formal, com recebimento provisório e definitivo, por agentes distintos, nos termos da cláusula Sétima.

5.6 **Condições específicas do Lote 04.** Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á: fornecimento, instalação e teste da fiação interna, dos passa-fios e das caixas de tomada, competindo à CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e sua interligação ao sistema predial; instalação em janela compatível com o calendário de sessões; e conferência do leiaute das posições parlamentares antes da fixação definitiva.

5.7 **Interfaces e precedências entre lotes.** Convergindo a execução de lotes distintos sobre os mesmos ambientes, observar-se-á que:

– a conclusão da infraestrutura preparatória do Plenário (Processo Administrativo nº 167/2026) e a sua liberação formal precedem a instalação deste Lote, sendo marco de transferência a liberação e a vistoria do ambiente; e

– a identificação e a energização dos pontos elétricos preexistentes precedem a instalação dos circuitos de iluminação.

5.7.1 É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela CONTRATANTE. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.7.2 A CONTRATADA responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.8 **Gestão e fiscalização.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurupi, e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado, **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.8.1 O gestor atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências, a avaliação de desempenho, a aplicação de medidas corretivas e a comunicação

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento técnico, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o calendário de sessões e eventos, o plano de frentes de trabalho e as precedências entre lotes.

5.9 **Comunicações.** A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou o telefone (63) 99230-8447.

5.10 As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total da presente contratação, referente ao Lote 04, é de **R$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários discriminados na tabela constante do item 2.2, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

6.2 O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: projeto ou detalhamento executivo, conferência dimensional, materiais, produção, embalagem, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604). Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 **Recebimento.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a partir da comunicação formal de conclusão da execução (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega do termo de garantia, do manual de conservação e limpeza, dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

executivo aprovado, da documentação as built, da especificação exata dos insumos empregados e dos certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, no que couber ao objeto do Lote.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratada e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.3 O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público e de ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.3 **Prazo de pagamento.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

7.4 **Forma de pagamento.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.4.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final do Lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a CONTRATADA complementará a garantia pelo período restante.

8.2 A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

8.3 O chamado O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, e será atendido de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referencia no item 5.4.2.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses a contar da substituição.

8.4 Por se tratar de bem ou serviço executado no local e de remoção técnica e economicamente inviável, a assistência técnica será prestada in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi.

8.5 A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021) para este Lote.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de CONTRATANTE, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato, zelando pela observância das condições técnicas, prazos e padrões de qualidade.

9.2.2 Adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução e resguardar

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

o interesse público, notificando a CONTRATADA, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções, para substituição, reparo ou correção às suas expensas.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Efetuar o pagamento devido no prazo, nas condições e na forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7 Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado.

9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento, e cientificar o órgão de representação judicial competente para as medidas cabíveis.

9.2.9 Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

9.2.10 Designar o gestor e os fiscais do contrato e disponibilizar os ambientes ou definir as janelas de acesso para a execução.

9.2.11 Disponibilizar, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga, e comunicar o calendário de sessões, reuniões de comissão e eventos institucionais.

9.2.12 Concluir a infraestrutura preparatória do Plenário (Processo Administrativo nº 167/2026) e liberar formalmente o ambiente, mediante vistoria, antes da expedição da ordem de fornecimento.

9.2.13 Prover os equipamentos de sonorização e a sua interligação ao sistema predial, bem como indicar janela de execução compatível com o calendário de sessões legislativas.

9.2.14 Notificar os emitentes de eventuais garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2.15 A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o objeto seja entregue em perfeitas condições, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as normas adotadas pela CONTRATANTE e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

10.1.2 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas verificadas durante a execução e a instalação, antes do recebimento definitivo, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo dos prazos de atendimento fixados na cláusula Oitava para o período de garantia.

10.1.3 Elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização o detalhamento executivo de fabricação, cuja aprovação não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução, nem convalida desconformidade posteriormente identificada, e que não compreende concepção arquitetônica ou de interiores.

10.1.4 Submeter corpos de prova dos materiais de acabamento antes da produção seriada e apresentar catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados, incluída a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída e a observância dos parâmetros de emissão de formaldeído.

10.1.5 Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra necessários, protegendo pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes e procedendo à limpeza diária da frente de serviço.

10.1.6 Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados, observada a Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte nas dependências da Câmara.

10.1.7 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações do objeto executado, acompanhada dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação.

10.1.8 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.1.9 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento da execução e corrigir imediatamente as falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi.

10.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 Entregar o termo de garantia e o manual de conservação e limpeza, bem como os arquivos abertos e editáveis, o detalhamento executivo de fabricação aprovado, a documentação as built e a especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, como condição do recebimento definitivo final.

10.1.12 Promover, após o recebimento definitivo final, sessão de orientação e capacitação técnica nas dependências da Casa, dirigida aos servidores indicados pelo gestor, no que couber ao objeto do Lote, documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

10.1.13 Em caso de extinção antes da conclusão do escopo, entregar, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente, o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis, a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas, e promover a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes.

10.1.14 Observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha de preços decomposta de sua proposta, respondendo integralmente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A presente contratação sujeita-se ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as condutas listadas no item 7.2 e subitens do Termo de Referência.

11.3 Todas as sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo específico, assegurada, para a multa, defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

11.4 Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

11.4.1 **Advertência:** aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, § 2º).

11.4.2 **Multa:** aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais: (a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor do Lote, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lote, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e (c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote para as demais infrações do art. 155 em que não couber sanção mais grave (arts. 156, § 8º, e 162).

11.4.3 **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração direta e indireta do ente federativo que a aplicou (art. 156, § 4º).

11.4.4 **Declaração de inidoneidade:** aplicada nos casos de infrações graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, § 9º). Outros detalhes concernentes às sanções encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação; b) quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

inicial atualizado do contrato (art. 125).

II – Por acordo entre as partes: a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver; b) quando necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade; c) quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, por razão superveniente, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nas hipóteses de alteração unilateral, a CONTRATADA é obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a alteração do objeto. Conforme o Termo de Referência, a conferência dimensional não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos, e eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

12.3 Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.4 A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

12.7 Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as alterações que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como: I – reajuste de preços previsto contratualmente; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; IV – empenho de dotações orçamentárias.

12.8 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que: a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame; b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

12.9 A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da personalidade jurídica, não é alteração subjetiva, mas deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada. A ausência de comunicação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

13.2 Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora quanto aos dados acessados em razão do contrato; quanto aos dados tratados nas atividades internas da CONTRATADA, esta será a Controladora.

13.3 O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos ou informações pessoais, sensíveis ou estratégicas implicará obrigação de sigilo absoluto, estendida a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por divulgação, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular.

13.4 A coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Gurupi, e os dados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, vedados o uso diverso, o compartilhamento com terceiros e a cessão, sem prévia e expressa autorização.

13.5 A CONTRATADA formalizará junto a seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e de observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara, quando aplicável.

13.6 O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA após o encerramento contratual somente será admitido nas hipóteses do art. 16 da LGPD: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; III – uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

13.7 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares e de autoridades competentes e comunicará formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com relato completo e medidas de contenção e mitigação, nos termos do art. 48 da LGPD.

13.8 As responsabilidades por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato, a Seção III do Capítulo VI da LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da indenização integral dos danos. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, considerados os princípios da LGPD e as orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

14.2 É vedado às partes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou terceiros por elas vinculados:

a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento no âmbito deste contrato;

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

b) praticar ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas de integridade e combate à corrupção;

c) omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, dados ou quaisquer registros, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

14.3 As partes declaram ter ciência dos deveres de integridade, transparência e conformidade, comprometendo-se a adotar conduta ética e a colaborar com qualquer apuração de irregularidade.

14.4 O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações desta cláusula, ainda que por ação ou omissão de representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas: a) a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; b) a aplicação das penalidades dos arts. 155 a 163 da mesma Lei; e c) a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

14.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure ou possa configurar violação desta cláusula, colaborando com investigações, auditorias e diligências. As obrigações desta cláusula subsistirão à extinção do contrato enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: I – inexecução total ou parcial, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias; II – desatendimento às determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização; III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato; IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual; V – caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução do objeto; VI – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade da Câmara.

15.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – supressão de parcelas do objeto que implique redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado; II – suspensão da execução por determinação da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis; IV – atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente faturados e comprovados. Nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as hipóteses dos incisos II a IV não se aplicam, podendo a CONTRATADA suspender suas obrigações até a normalização, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer: I – por ato unilateral e motivado da Administração; II – por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto; III – por decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, deverá haver autorização formal da autoridade competente, fundamentada e constante dos autos.

15.4 Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo a devolução da garantia

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

contratual, se houver, o pagamento dos valores vencidos até a data da extinção e o reembolso dos custos diretamente relacionados à desmobilização.

15.5 Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento de danos, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas; II – retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

15.6 O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e pela adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

15.7 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção com fundamento no inciso VIII do art. 137 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

15.8 Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, será lavrado termo de encerramento, consignando a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, podendo as dotações ser alteradas mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

16.2 As despesas do Lote 04 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Gurupi (101 – Câmara Municipal)
Função / Subfunção	1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação Orçamentária	2600 – Estruturação Física da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária	01.101.01.031.0040.2110
Elemento de Despesa	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral (Equipamentos e Material Permanente)
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Próprios

16.3 A realização da despesa fica condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO e no meio oficial de imprensa, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.2 A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

administrativos, condição para a eficácia do contrato. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

18.2 As dúvidas de interpretação e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 Este contrato tem origem na adjudicação dos itens do Lote 04 constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme homologação proferida pela autoridade competente, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

18.4 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

18.5 Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

18.6 A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas, ou o não exercício de direitos e prerrogativas previstos neste contrato ou na legislação, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita.

18.7 O presente contrato fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 14.133/2021; II – nos preceitos do direito público aplicáveis aos contratos administrativos; III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis; IV – no conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório; e V – na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Fica vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
IVANILSON DA SILVA MARINHO
Presidente

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo Licitatório nº 188/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO – LOTE 05
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE 05
SERVIÇOS TÉCNICOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MOBILIÁRIO EXISTENTE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já existente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo 12 (doze) intervenções distribuídas em 5 (cinco) itens, objeto do Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 318311 SEJUSP/TO e CPF nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira, Gurupi – TO, doravante **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, [CIDADE-UF], telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, [CIDADE-UF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo **Lote 05** foi adjudicado à CONTRATADA e homologado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 O Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi processado em 5 (cinco) lotes autônomos. Este instrumento disciplina exclusivamente o Lote 05; os demais lotes originam contratos próprios, com fiscalização, recebimento e liquidação independentes, sob gestão unificada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário já existente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, compreendendo 12 (doze) intervenções distribuídas em 5 (cinco) itens, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Lote 05 do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e dos demais anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2.2 Discriminação do objeto da contratação – Lote 05 (SERVIÇOS TÉCNICOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MOBILIÁRIO EXISTENTE):

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	QTD	UND	VL UNT (R$)	VL TOTAL (R$)
028	Ampliação de armário para frigobar, 14 cm × 3 cm × 1,40 m	Gabinete Específico	1	SERV.	R$ ____,__	R$ ____,__
029	Ampliação da mesa das Comissões, 3,50 m × 0,80 m, com saia ripada e reforço nas laterais	Plenarinho / Sala das Comissões	1	SERV.	R$ ____,__	R$ ____,__
030	Ajuste de altura de armário para adesão de frigobar, 3,47 m × 14 cm	Gabinetes Específicos	8	SERV.	R$ ____,__	R$ ____,__
031	Ampliação da mesa do Vice-Presidente, com engrossamento do tampo e saia ripada, 2,70 m × 0,76 m × 3 cm	Gabinete da Vice-Presidência	1	SERV.	R$ ____,__	R$ ____,__
032	Ampliação da mesa do Presidente, com engrossamento do tampo (6 cm) e saia ripada, 2,70 m × 0,74 m × 3 cm	Gabinete da Presidência	1	SERV.	R$ ____,__	R$ ____,__
VALOR TOTAL DO LOTE 05 – 5 (cinco) itens, totalizando 12 (doze) intervenções						**R$ ____,__**

2.3 As descrições do quadro acima são sucintas e destinam-se à identificação do objeto. As especificações técnicas completas constam do Caderno de Especificações (Anexo 01 do Termo de Referência), ao qual a execução deverá atender integralmente.

2.4 Natureza da contratação: prestação de serviços técnicos de ampliação e adequação de mobiliário existente, sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, com fornecimento integral de materiais e equipamentos pela CONTRATADA. Trata-se de serviço comum, não constituindo obra, reforma estrutural nem serviço de engenharia.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 O Termo de Referência (Anexo I) e o Caderno de Especificações (Anexo 01);

2.5.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

2.5.3 A proposta da CONTRATADA para o Lote 05, adjudicada pela Administração;

2.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato**, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo de execução do Lote, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

3.2 Tratando-se de objeto não contínuo, contratado por escopo predefinido, não há prorrogação sucessiva da vigência na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não concluído o objeto no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelo atraso e sem que isso importe dilação do prazo de execução.

3.3 A vigência não se confunde com o prazo de execução (cláusula Quinta) nem com o prazo de garantia (cláusula Oitava), que subsiste ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste Lote, bem como a da conferência dimensional, a do projeto ou detalhamento executivo e a da instalação, atividades nucleares da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

4.2 É admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização, limitada, em seu conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita, no que couber ao objeto deste Lote.

4.3 O requerimento será instruído com a identificação do subcontratado, a delimitação da parcela, a comprovação de sua capacidade técnica (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e a demonstração de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e da inexistência de impedimento. A autorização é ato discricionário e motivado.

4.4 Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução, inclusive quanto à garantia e à assistência técnica (art. 122, § 2º), sem vínculo entre a Administração e o subcontratado. É vedada a subcontratação de quem incida nas hipóteses do art. 122, § 3º, ou que, tendo participado do certame no mesmo lote, tenha sido inabilitado ou desclassificado por razões técnicas relativas à parcela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2 **Início da execução.** A execução terá início com o recebimento da ordem de serviço, documento formal, numerado e datado, expedido pelo Secretário Geral, do qual constarão o contrato e o lote, os itens e quantidades, os ambientes, o prazo e seu termo final e a identificação do gestor, dos fiscais e do preposto.

5.2.1 A ordem de serviço somente será expedida após o cumprimento das providências a cargo da CONTRATANTE, a saber: a disponibilização do mobiliário a ser adequado, com registro fotográfico prévio de seu estado, lavrado com a fiscalização.

5.2.2 A expedição da ordem em desacordo com essas condicionantes não transfere à CONTRATADA o risco do impedimento dela decorrente (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.3 É vedado iniciar qualquer fase, inclusive a aquisição de insumos, antes da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço. A execução antecipada corre por conta e risco exclusivos da CONTRATADA e não gera direito a pagamento, indenização ou prorrogação.

5.2.4 A CONTRATANTE poderá expedir ordens parceladas por ambiente, etapa ou conjunto de itens do mesmo Lote, contando-se o prazo da parcela da respectiva ordem, sem alteração dos preços unitários e sem mora imputável à CONTRATADA. É vedada a ordem genérica ou de quantitativo indeterminado.

5.3 **Prazo de execução.** O prazo de execução do Lote 05 é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3.1 O prazo compreende a integralidade das fases de execução a cargo da CONTRATADA – conferência dimensional e levantamento in loco; elaboração e aprovação do projeto executivo (admitida a forma simplificada, mediante croquis cotados, registro fotográfico e memorial descritivo da intervenção); produção, confecção e fornecimento; instalação e integração funcional; e ajustes, testes e acabamento –, encerrando-se com a comunicação formal de conclusão apta a deflagrar o recebimento provisório.

5.3.2 Recebida a ordem, a CONTRATADA iniciará a execução em até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento de agendamento da conferência dimensional. A inércia superior a 10 (dez) dias corridos autoriza notificação para regularização em 3 (três) dias úteis e, persistindo, o processo sancionatório e a extinção por inexecução (arts. 137, inciso I, e 155 a 163 da Lei nº

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

14.133/2021), sem suspensão do prazo de execução.

5.3.3 Não sendo possível a entrega na data pactuada, a CONTRATADA comunicará as razões com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvados o caso fortuito e a força maior.

5.3.4 A CONTRATADA submeterá o projeto executivo à fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem, manifestando-se a fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis. É vedado o início da produção antes da aprovação. O prazo consumido pela análise da fiscalização, bem como o decorrente de reapresentação motivada por exigência não imputável à CONTRATADA, suspende a contagem do prazo de execução; a reapresentação decorrente de desconformidade do projeto com o Caderno de Especificações não suspende nem prorroga o prazo.

5.3.5 Os prazos poderão ser prorrogados, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão automaticamente prorrogados, por simples apostila, pelo tempo correspondente a eventual impedimento, ordem de paralisação ou suspensão determinada pela Administração, na forma do art. 115, § 5º, da mesma Lei.

5.4 **Local e condições de execução.** Toda a execução – conferência, entrega, instalação, testes, ajustes, assistência técnica na garantia e transferência de conhecimento – dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO, nos seguintes ambientes: Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Plenarinho, Sala das Comissões e gabinetes específicos.

5.4.1 A fabricação ocorre em instalações da CONTRATADA, de sua livre escolha, não se exigindo instalação industrial, sede, filial, oficina, depósito ou representante no Município ou na região.

5.4.2 O expediente da Casa Legislativa é das 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. É vedada a execução, nos ambientes afetados e em suas áreas de acesso, nos dias e horários de sessão, de reunião de comissão ou de evento institucional previamente comunicados, cujo calendário será entregue na reunião inicial e atualizado por comunicação formal. A execução em horário diverso, inclusive em dias não úteis, poderá ser autorizada prévia e formalmente, sem acréscimo de preço, adicional, hora extra ou indenização.

5.4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga.

5.5 **Fases da execução.** A execução observará as seguintes fases, detalhadas no Termo de Referência:

a) Fase 1 – conferência dimensional e levantamento in loco, em até 10 (dez) dias corridos da ordem, com agendamento comunicado com 2 (dois) dias úteis de antecedência e emissão de relatório de conferência; a fiscalização decidirá sobre eventuais divergências em até 5 (cinco) dias úteis;

b) Fase 2 – projeto executivo (admitida a forma simplificada, mediante croquis cotados, registro fotográfico e memorial descritivo da intervenção), com aprovação prévia da fiscalização;

c) Fase 3 – produção, confecção e fornecimento, precedida da aprovação de corpos de prova dos materiais de acabamento (em até 3 dias úteis), com entrega comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência;

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

d) Fase 4 – instalação e integração funcional, precedida de plano de instalação compatibilizado com os das demais contratadas, vedada qualquer intervenção na infraestrutura predial;

e) Fase 5 – ajustes, testes e acabamento, conforme o protocolo de testes do Termo de Referência, consolidado em relatório assinado pelo preposto; e

f) Fase 6 – verificação de conformidade e aceite formal, com recebimento provisório e definitivo, por agentes distintos, nos termos da cláusula Sétima.

5.6 **Condições específicas do Lote 05.** Sem prejuízo das disposições comuns, observar-se-á: execução preferencialmente in loco; compatibilização de cor, textura e acabamento com o móvel existente, aferida em confronto direto no local; e devolução em condições de uso, com recomposição do ambiente.

5.7 **Interfaces e precedências entre lotes.** Convergindo a execução de lotes distintos sobre os mesmos ambientes, observar-se-á que:

– a execução deste Lote é independente dos demais, condicionada à disponibilização dos móveis pela CONTRATANTE, sendo marco de transferência a entrega do móvel, com registro fotográfico prévio do seu estado; e

– nenhuma frente de trabalho será iniciada sem a prévia liberação formal da fiscalização.

5.7.1 É vedado iniciar frente de trabalho cuja precedência não tenha sido formalmente liberada pela CONTRATANTE. A recusa de execução por alegada interferência de outro lote depende de comunicação formal prévia à fiscalização, não aproveitando a comunicação intempestiva como justificativa de atraso.

5.7.2 A CONTRATADA responde pela reparação imediata ou pelo ressarcimento integral dos danos que causar a bens, instalações ou serviços executados por terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, apurado o nexo causal pela fiscalização.

5.8 **Gestão e fiscalização.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Gurupi, e a fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato designado, **MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16213, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.8.1 O gestor atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências, a avaliação de desempenho, a aplicação de medidas corretivas e a comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento técnico, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o calendário de sessões e eventos, o plano de frentes de trabalho e as precedências entre lotes.

5.9 **Comunicações.** A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional secretaria@gurupi.to.leg.br ou o telefone (63) 99230-8447.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

5.10 As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total da presente contratação, referente ao Lote 05, é de **R$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários discriminados na tabela constante do item 2.2, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta adjudicada.

6.2 O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: projeto ou detalhamento executivo, conferência dimensional, materiais, produção, embalagem, transporte, instalação, testes, garantia, assistência técnica, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (12/08/2026 – Mapa de Cotação nº 604). Ultrapassado esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante apostila, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 **Recebimento.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, a partir da comunicação formal de conclusão da execução (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por agente distinto daquele que efetuou o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Constitui condição do recebimento definitivo final a entrega do termo de garantia, do manual de conservação e limpeza, dos arquivos abertos e editáveis, do projeto ou detalhamento executivo aprovado, da documentação as built, da especificação exata dos insumos empregados e dos certificados, laudos e fichas técnicas dos materiais, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, no que couber ao objeto do Lote.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 **Liquidação.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratada e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2.3 O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público e de ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.3 **Prazo de pagamento.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo IPCA.

7.4 **Forma de pagamento.** O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.4.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o prazo do fabricante, se superior, contado do termo de recebimento definitivo final do Lote. Sendo inferior o prazo do fabricante, a CONTRATADA complementará a garantia pelo período restante.

8.2 A garantia cobre os vícios de fabricação, de material e de instalação, excluídos apenas os danos decorrentes de uso inadequado comprovado, caso fortuito ou força maior, e será prestada sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental, insumos, peças e transporte.

8.3 O chamado O chamado será aberto pela fiscalização, por escrito, e será atendido de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referencia no item 5.4.2.1. As peças substituídas serão idênticas ou de desempenho comprovadamente equivalente e ficarão cobertas por nova garantia de 12 (doze) meses a contar da substituição.

8.4 A assistência técnica será prestada in loco, nas dependências da Câmara Municipal de Gurupi, sem ônus adicional, incluídos deslocamento, mão de obra, ferramental e materiais.

8.5 A garantia tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições mesmo depois de expirada a vigência contratual, e não se confunde com a garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021) para este Lote.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de CONTRATANTE, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

9.2.1 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato, zelando pela observância das condições técnicas, prazos e padrões de qualidade.

9.2.2 Adotar as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução e resguardar o interesse público, notificando a CONTRATADA, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções, para substituição, reparo ou correção às suas expensas.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4 Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

9.2.6 Efetuar o pagamento devido no prazo, nas condições e na forma estabelecidos neste contrato.

9.2.7 Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado.

9.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento, e cientificar o órgão de representação judicial competente para as medidas cabíveis.

9.2.9 Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais.

9.2.10 Designar o gestor e os fiscais do contrato e disponibilizar os ambientes ou definir as janelas de acesso para a execução.

9.2.11 Disponibilizar, sem ônus, energia elétrica, água e acesso às áreas de carga e descarga, e comunicar o calendário de sessões, reuniões de comissão e eventos institucionais.

9.2.12 Disponibilizar o mobiliário a ser adequado, com registro fotográfico prévio de seu estado, lavrado em conjunto com a fiscalização, antes da expedição da ordem de serviço.

9.2.13 Notificar os emitentes de eventuais garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2.14 A CONTRATANTE não responde por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de forma que o objeto seja entregue em perfeitas condições, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as normas adotadas pela CONTRATANTE e os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

10.1.2 Zelar pela perfeita execução, devendo as falhas verificadas durante a execução e a instalação, antes do recebimento definitivo, ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo dos prazos de atendimento fixados na cláusula Oitava para o período de garantia.

10.1.3 Elaborar e submeter à aprovação prévia da fiscalização o projeto executivo (admitida a forma simplificada, mediante croquis cotados, registro fotográfico e memorial descritivo da intervenção), cuja aprovação não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução, nem convalida desconformidade posteriormente identificada, e que não compreende concepção arquitetônica ou de interiores.

10.1.4 Submeter corpos de prova dos materiais de acabamento antes da produção seriada e apresentar catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação dos materiais empregados, incluída a comprovação da procedência regular dos painéis de madeira reconstituída e a observância dos parâmetros de emissão de formaldeído.

10.1.5 Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, dispositivos de

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

içamento, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e mão de obra necessários, protegendo pisos, forros, revestimentos, mobiliário e equipamentos existentes e procedendo à limpeza diária da frente de serviço.

10.1.6 Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras e resíduos gerados, observada a Lei nº 12.305/2010, sendo vedado o descarte nas dependências da Câmara.

10.1.7 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações do objeto executado, acompanhada dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação.

10.1.8 Nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.1.9 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento da execução e corrigir imediatamente as falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi.

10.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.1.11 Entregar o termo de garantia e o manual de conservação e limpeza, bem como os arquivos abertos e editáveis, o projeto executivo aprovado, a documentação as built e a especificação exata dos insumos empregados, com a cessão dos direitos patrimoniais correspondentes, como condição do recebimento definitivo final.

10.1.12 Promover, após o recebimento definitivo final, sessão de orientação e capacitação técnica nas dependências da Casa, dirigida aos servidores indicados pelo gestor, no que couber ao objeto do Lote, documentada em termo próprio, com lista de presença e material de apoio em meio digital.

10.1.13 Em caso de extinção antes da conclusão do escopo, entregar, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação, inventário conjunto do estado da execução por item e ambiente, o projeto ou detalhamento executivo aprovado e os arquivos editáveis, a relação dos insumos adquiridos e das peças produzidas ou instaladas, e promover a desmobilização das frentes, com recomposição e limpeza dos ambientes.

10.1.14 Observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha de preços decomposta de sua proposta, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A presente contratação sujeita-se ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre outras, as condutas listadas no item 7.2 e subitens do Termo de Referência.

11.3 Todas as sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo específico, assegurada, para a multa, defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).

11.4 Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

11.4.1 **Advertência:** aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa (art. 156, § 2º).

11.4.2 **Multa:** aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais: (a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor do Lote, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lote, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total; e (c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote para as demais infrações do art. 155 em que não couber sanção mais grave (arts. 156, § 8º, e 162).

11.4.3 **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração direta e indireta do ente federativo que a aplicou (art. 156, § 4º).

11.4.4 **Declaração de inidoneidade:** aplicada nos casos de infrações graves, especialmente as dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como às dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.5 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, § 9º). Outros detalhes concernentes às sanções encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação; b) quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

II – Por acordo entre as partes: a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver; b) quando necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade; c) quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, por razão superveniente, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nas hipóteses de alteração unilateral, a CONTRATADA é obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a alteração do objeto. Conforme o Termo de Referência, a conferência dimensional não constitui, por si só, causa de alteração dos quantitativos, e eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

12.3 Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

Administração restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.4 A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo será formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

12.7 Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as alterações que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como: I – reajuste de preços previsto contratualmente; II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; IV – empenho de dotações orçamentárias.

12.8 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que: a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame; b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

12.9 A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da personalidade jurídica, não é alteração subjetiva, mas deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada. A ausência de comunicação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

13.2 Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora quanto aos dados acessados em razão do contrato; quanto aos dados tratados nas atividades internas da CONTRATADA, esta será a Controladora.

13.3 O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos ou informações pessoais, sensíveis ou estratégicas implicará obrigação de sigilo absoluto, estendida a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por divulgação, vazamento, uso indevido ou tratamento irregular.

13.4 A coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal de Gurupi, e os dados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, vedados o uso diverso, o compartilhamento com terceiros e a

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

cessão, sem prévia e expressa autorização.

13.5 A CONTRATADA formalizará junto a seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e de observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara, quando aplicável.

13.6 O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA após o encerramento contratual somente será admitido nas hipóteses do art. 16 da LGPD: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; III – uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

13.7 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares e de autoridades competentes e comunicará formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com relato completo e medidas de contenção e mitigação, nos termos do art. 48 da LGPD.

13.8 As responsabilidades por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme este contrato, a Seção III do Capítulo VI da LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da indenização integral dos danos. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, considerados os princípios da LGPD e as orientações da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

14.2 É vedado às partes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou terceiros por elas vinculados:

a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento no âmbito deste contrato;

b) praticar ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas de integridade e combate à corrupção;

c) omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, dados ou quaisquer registros, com o intuito de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

14.3 As partes declaram ter ciência dos deveres de integridade, transparência e conformidade, comprometendo-se a adotar conduta ética e a colaborar com qualquer apuração de irregularidade.

14.4 O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações desta cláusula, ainda que por ação ou omissão de representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas: a) a extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; b) a aplicação das penalidades dos arts. 155 a 163 da mesma Lei; e c) a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

14.5 A CONTRATADA comunicará imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure ou possa configurar violação desta cláusula, colaborando com investigações, auditorias e diligências. As obrigações desta cláusula subsistirão à extinção do contrato enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: I – inexecução total ou parcial, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias; II – desatendimento às determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização; III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato; IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual; V – caso fortuito ou força maior, comprovados, que impeçam a execução do objeto; VI – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade da Câmara.

15.2 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – supressão de parcelas do objeto que implique redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado; II – suspensão da execução por determinação da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; III – repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis; IV – atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente faturados e comprovados. Nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, as hipóteses dos incisos II a IV não se aplicam, podendo a CONTRATADA suspender suas obrigações até a normalização, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 A extinção do contrato poderá ocorrer: I – por ato unilateral e motivado da Administração; II – por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto; III – por decisão judicial ou arbitral, se houver cláusula compromissória. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, deverá haver autorização formal da autoridade competente, fundamentada e constante dos autos.

15.4 Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo a devolução da garantia contratual, se houver, o pagamento dos valores vencidos até a data da extinção e o reembolso dos custos diretamente relacionados à desmobilização.

15.5 Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento de danos, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e quitação de multas; II – retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

15.6 O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e pela adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

15.7 A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção com fundamento no inciso VIII do art. 137

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

15.8 Cumpridas todas as obrigações e realizado o pagamento final, será lavrado termo de encerramento, consignando a inexistência de pendências, os termos inicial e final do prazo de garantia e os canais de acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, podendo as dotações ser alteradas mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.

16.2 As despesas do Lote 05 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Gurupi (101 – Câmara Municipal)
Função / Subfunção	1 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa
Programa	17 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo
Ação Orçamentária	2020 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Dotação Orçamentária	01.101.01.031.0040.2108
Elemento de Despesa	3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços Técnicos Profissionais)
Fonte de Recursos	1500 – Recursos Próprios

16.3 A realização da despesa fica condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO e no meio oficial de imprensa, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.2 A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição para a eficácia do contrato. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

18.2 As dúvidas de interpretação e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 Este contrato tem origem na adjudicação dos itens do Lote 05 constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 005/2026, conforme homologação proferida pela

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

autoridade competente, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

18.4 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia, expressa e formal autorização da CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, bem como pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

18.5 Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

18.6 A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas, ou o não exercício de direitos e prerrogativas previstos neste contrato ou na legislação, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita.

18.7 O presente contrato fundamenta-se: I – na Lei Federal nº 14.133/2021; II – nos preceitos do direito público aplicáveis aos contratos administrativos; III – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis; IV – no conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório; e V – na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Fica vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
IVANILSON DA SILVA MARINHO
Presidente

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Quadra 06, Rua 02, Park Filô Moreira Gurupi – TO,
CEP: 77.421-060, telefone: (63) 99222-5582